



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXX — Nº 111

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1982

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	10881
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	10881
PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	10881
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	10890
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	10891
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.....	10893
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	10899
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	10904
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.....	10904
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA.....	10907
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	10909
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	10910
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.....	10911
INEDITORIAIS.....	10918
ÍNDICE.....	10923

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.001, de 14 de junho de 1982.

Autoriza a venda, ao Colégio Pedro II, de imóveis pertencentes ao Banco Central do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Banco Central do Brasil autorizado a vender, ao Colégio Pedro II, os imóveis de sua propriedade situados na Rua Humaitá nºs 80/84 e Travessa João Afonso nº 56, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - A venda far-se-á pelo valor histórico de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), referido à data de ocupação dos imóveis pelo Colégio Pedro II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de junho de 1982;
1619 da Independência e 949 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Carlos Viacava

LEI Nº 7.002, de 14 de junho de 1982.

Autoriza a implantação de jornada noturna especial nos portos organizados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração do porto, mediante prévia aprovação da Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, poderá adotar, para serviços de capatazias realizados no período noturno, jornada especial de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas, de 60 (sessenta) minutos cada.

Art. 2º - A remuneração básica da jornada especial será a mesma da jornada ordinária diurna, acrescida de adicional noturno de até 50% (cinquenta por cento), incidente sobre as 6 (seis) horas trabalhadas e sua eventual hora de prorrogação.

Parágrafo único - Os valores do adicional noturno e do acréscimo da hora extraordinária serão estabelecidos em acordo coletivo de trabalho, homologado pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 14 de junho de 1982;
1619 da Independência e 949 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Cloraldino Soares Severo
Geraldo A. Nogueira Miné

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 87.270, de 14 de junho de 1982.

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

D E C R E T A:

Artigo Único. É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir desta data, pela morte de Sua Majestade KHALED IBN ABDEL-AZIZ, Rei da Arábia Saudita.

Brasília, 14 de junho de 1982; 1619 da Independência e 949 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Ibrahim Abi-Ackel

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 107, de 09 de junho de 1982. Proposta para que o Governo do Estado de São Paulo seja autorizado a dirigir-se ao Senado Fe-



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Diretora-Geral:
DINORÁ MORAES FERREIRA
 Diretora da Divisão de Publicações:
CRISTINA SGANZERLA
 Chefe do Serviço Editorial:
ARGEU PINHEIRO DE CARVALHO

Diário Oficial

SEÇÃO I

Órgão destinado à publicação dos atos normativos.

Serviços gráficos:
 Departamento de Imprensa Nacional
 CGC 00394494/0016-2
 Setor de Indústrias Gráficas — Quadra 6 — Lote 800
 CEP 70604 — Brasília — DF

Telefones:
 226-7175 (PABX)
 226-5432 (Diretoria-Geral)
 223-4453 (Divisão de Publicações)
 226-2565 (Divisão de Pessoal)
 225-4790 (Divisão de Produção)
 223-5453 (Divisão de Administração)
 226-9938 (Escola de Artes Gráficas)
 226-6900 (Tesouraria)

Telex:
 (061) 1356 DIMN BR

HISTÓRICO

A Imprensa Nacional foi criada por decreto de D. João VI, em 13 de maio de 1808, com o nome de Impressão Régia, mais tarde Typographia Nacional, para a publicação dos atos oficiais e despachos do Governo.
 O Diário Oficial foi fundado em 1862, para a divulgação dos atos oficiais, e editado até esta data com a mesma denominação. Seu primeiro número foi publicado em 1º de outubro de 1862.

EXPEDIENTE

Entrega de originais:

Os originais para publicação devem ser entregues diretamente à redação. A matéria entregue até 14 horas será divulgada no número referente ao dia seguinte.

As reclamações pertinentes às matérias com erro ou omissão deverão ser formuladas, por escrito, ao Setor de Redação até o 5º dia útil após a publicação.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Anual	13.920,00	6.960,00	6.960,00

Os funcionários públicos gozam de desconto de 25% nas assinaturas, mediante comprovação de situação funcional.

Portes — acrescentar os seguintes valores:

	Seção I	Seção II	DJ
Via superfície (território nacional)...	4.488,00	3.432,00	3.432,00
Via superfície (exterior)	33.000,00	18.480,00	18.480,00
Via aérea (território nacional)	42.240,00	19.800,00	19.800,00

Venda avulsa: O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

Horário de atendimento: 8 às 16 horas

deral a fim de obter, na forma do disposto no item IV do artigo 42 da Constituição, permissão para realizar empréstimo externo, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 14.6.82."

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Secretaria Especial de Informática

PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO INDEFERIDOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso da sua competência, estabelecida pelo inciso XXVI do Art. 50. do Decreto No. 84.067 de 09 de outubro de 1979, DECLARA que resolveu INDEFERIR os seguintes processos de importação:

Processo No.	Interessado
001817	ANTONIO GUILHERME DE SANTANA
001825	CONTACTO S/C DE PROMOÇÕES E MALA DIPETA LTDA
F0150482	EMPRESA BRASILEIRA DE RELÓGIOS HORA S/A
F0090482	ENASI - ENGENHARIA NACIONAL DE SISTEMAS
006140	FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
006517	IRM DO BRASIL - IND., MÃOS. E SERVS LTDA
005291	MITUTOYO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
003492	PREDIMAR S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA
003008	PRÔMEGA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
004123	RCI REPRESENTAÇÃO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
005682	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ
005683	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ
005684	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ
005685	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ
005686	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ
005687	TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ
002796	THEMA PUBLICIDADE E PROMOÇÕES LTDA

PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO AROUVADOS

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso da sua competência, estabelecida pelo inciso XXVI do Art. 50. do Decreto No. 84.067 de 08 de outubro de 1979, DECLARA que resolveu AROUVAR os seguintes processos de importação:

Processo No.	Interessado
008338	BAHIA ARTES GRÁFICAS LTDA
002067	BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
003959	BASE BRASILEIRA S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
002178	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
002448	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
002449	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
004356	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
004357	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
004358	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
004359	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
004360	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
004361	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
004362	BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA
005847	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CNB
005849	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CNB
006146	CMA - CONSULTORIA, MÉTODOS E ASSESSORIA S/C LTDA
005393	COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A
005881	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN

	CAP	PROCESSO	CONTROLE	INTERESSADO
006815 - COSIPA - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA				
003867 - COULTER ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
007043 - DOW QUIMICA S/A	2143	004825	CP	ELETRORPAS/ESCFLSA
008337 - EDITORA BANAS S/A	2143	004825	CP	ELETRORPAS/ESCFLSA
004675 - FACOM DO BRASIL COMUNICACAO ELETRONICA MAOS. E SEPV. LTDA	2143	004827	CP	ELETRORPAS/ESCFLSA
006889 - FAIRCHILD SEMICONDUTORES LTDA	2143	004828	CP	ELETRORPAS/ESCFLSA
005890 - FAIRCHILD SEMICONDUTORES LTDA	2314	004771	CP	PLANCAP EXPORT E IMPORT LTDA
006833 - FORJARIA SAO BERNARDO S/A	2314	005174	CP	PLANCAP EXPORT E IMPORT LTDA
006790 - FORMED S/A INDUSTRIA E COMERCIO	2315	005250	CP	TEKTRONIX IND COM LTDA
004595 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A	2316	001745	RE	BASF BRASILEIRA S/A INDS QUIMS
005949 - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A	2317	006175	SU	BASF BRASILEIRA S/A INDS QUIMS
005898 - ICOTRON S/A INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS	2318	005951	PE	BASF BRASILEIRA S/A INDS QUIMS
006513 - INDUSTRIAS HITACHI S/A	2319	006350	RE	BURROUGHS ELETRONICA LTDA
006273 - METRO - CIA. DO METROPOLITANO DE SAO PAULO	2320	006579	OT	BURROUGHS ELETRONICA LTDA
006274 - METRO - CIA. DO METROPOLITANO DE SAO PAULO	2321	006151	OT	CMA IND COM EQUIPS ELETR LTDA
005773 - MICRODIGITAL ELETRONICA LTDA	2322	005068	PE	CONTROL DATA DO BRASIL LTDA
005871 - MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA	2323	006214	OT	IBM DO BRASIL LTDA
006423 - MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA	2324	006521	FA	IBM DO BRASIL LTDA
005876 - OLIVETTI DO BRASIL S/A	2324	006522	FA	IBM DO BRASIL LTDA
006643 - OLIVETTI DO BRASIL S/A	2325	006621	OT	IBM DO BRASIL LTDA
007080 - OLIVETTI DO BRASIL S/A	2326	005390	FA	MCR DO BRASIL S/A
005093 - PHILIPS ELETRONICA DO NORDESTE S/A	2327	006212	PE	O ESTADO DE SAO PAULO S/A
006024 - PHILCO INDUSTRIA BRASILEIRA DE SEMICONDUTORES LTDA	2328	006194	CL	OLIVETTI DO BRASIL S/A
006031 - PHILCO INDUSTRIA BRASILEIRA DE SEMICONDUTORES LTDA	2329	006105	OT	PENNINGTON IND COM SIST P/ESCP
004058 - RÁDIO CLUBE DE TERESINA S/A	2330	006122	PE	STUDIO ALFA FOTOLETRA LTDA
006349 - RCI REPRESENTACAO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	2331	006123	SU	STUDIO ALFA FOTOLETRA LTDA
006501 - SHARP INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA				
006159 - SITELTRA - SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES E TRAFFEGO LTDA				
006338 - SUN ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA				
006339 - SUN ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA				
005793 - TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELERRAS/CPQP				
004121 - THYSSEN HUELLER LTDA				
005845 - TV GLOBO LTDA				
010310 - UNIAO FABRIL EXPORTADORA S/A - UFE				
005941 - VISAO S/ EDITORIAL				

(Of. nº 394/82)

JOUBERT DE OLIVEIRA BRIZIDA
Secretário Executivo

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 01604/D3, DE 08 DE JUNHO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o item XX do artigo 33 do Decreto nº 79.031, de 23 de dezembro de 1976 e de acordo com os artigos 20 e 25 do Decreto-lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

APROVAR as minutas-padrão constantes dos anexos abaixo indicados, para os Contratos que venham a ser firmados perante as autoridades do Estado-Maior das Forças Armadas, na Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas.

O exame da minuta por parte do Controle Interno limitar-se-á aos aspectos de legalidade e forma jurídica adequada e deverá ser realizado a posteriori.

Os Convênios, Acordos ou Ajustes, observarão tanto quanto possível, os modelos constantes dos anexos:

- A - Obras por empreitada;
- B - Fornecimento de material;
- C - Prestação de serviço;
- D - Locação de copiadoras;
- E - Revisão e manutenção de instalações; e
- F - Termo aditivo a Contrato

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Brasília, DF.
- General-de-Exército ALACYR FREDERICO WERNER - Ministro de Estado do Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas.

(Of. nº 1.624/82)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento e Finanças

PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 1982

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, face ao disposto no artigo 180 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, no Decreto-lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982, e nos itens 2 e 8 da Portaria Ministerial nº 64, de 12 de agosto de 1976

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CANCELADO

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso de sua competência, estabelecida pelo inciso XXVI do Art. 5o. do Decreto No. 84.067 de 08 de outubro de 1979, DECLARA que resolveu CANCELAR o seguinte Certificado de Autorização:

Certificado No. _____ Interessado _____

CAP 0820/82 Emitido em 18.03.82 - BURROUGHS ELETRONICA LTDA

CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA EMITIDOS

NO PERÍODO DE 07/06 A 11/06/82

A SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI, no uso de sua competência estabelecida pelo Decreto No. 84.067, de 08.10.79 e ainda, para efeito do disposto na Resolução No. 121, de 17.12.79, do Conselho Nacional do Comércio Exterior - CONCEX, CERTIFICA que resolveu AUTORIZAR as importações constantes dos Certificados de Autorização Prévia - CAP relacionados a seguir:

R E S O L V E :

- I - Atualizar, na forma do Anexo I a esta Portaria, o esquema de classificação da Receita constante do Anexo I à Portaria Ministerial nº 64, de 12 de agosto de 1976, para aplicação em todas as esferas de governo.
- II - Estabelecer, na forma do Anexo II a esta Portaria, o esquema de classificação da Receita para aplicação exclusiva no âmbito da União.
- III - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no atendimento de peculiaridades e necessidades de detalhamento de suas Receitas, poderão desdobrar os títulos constantes do Anexo I, obedecido o critério de classificação adotado pela União para receitas de mesma natureza.
- IV - As disposições desta Portaria serão adotadas a partir do exercício de 1983, inclusive.

FRDERICO AUGUSTO BASTOS

ANEXO I À PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 1982

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1113.04.00	Imposto sobre Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Carros
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1711.00.00	Transferências da União
1712.00.00	Transferências dos Estados
1713.00.00	Transferências dos Municípios
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGVERNAMENTAIS
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.03	Cota-Parte do Fundo Especial
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 1º do Art. 23 e § 2º do Art. 24, da Constituição Federal)
1721.01.05	Transferência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.06	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1721.01.07	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1721.01.08	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1721.01.09	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1721.01.10	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1721.01.20	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.31	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional
1721.09.00	Outras Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
2411.00.00	Transferências da União
2412.00.00	Transferências dos Estados
2413.00.00	Transferências dos Municípios
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGVERNAMENTAIS
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 15 JUN 1982

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10885

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	1121.10.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização do Sêmen Destina do à Inseminação Artificial
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1121.11.00	Taxa de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário
2510.00.00	INDENIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DO PETRÓLEO, XISTO E GÁS	1121.12.00	Taxa de Fiscalização de Produtos Fitossanitários
2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	1122.01.00	Emolumentos Consulares
ANEXO II À PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 6, DE 9 DE JUNHO DE 1982 - DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO -			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1122.03.00	Emolumentos da Junta Comercial do Distrito Federal
1110.00.00	IMPOSTOS	1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do Trabalho
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior	1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Industrial
1111.01.00	Imposto sobre a Importação	1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação	1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1122.08.00	Custas Judiciais
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	1122.09.00	Pensões Militares
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	1122.10.00	Montepio Civil
1112.03.01	Atribuído à União no Território do Amapá	1122.11.00	Taxas da Junta Comercial do Distrito Federal
1112.03.02	Atribuído à União no Território de Roraima	1122.12.00	Taxas para Certidões de Quitação da Consolidação das Leis do Trabalho
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1112.04.01	Pessoas Físicas	1122.14.00	Taxa de Exploração de Loterias
1112.04.02	Pessoas Jurídicas	1122.15.00	Taxa Militar
1112.04.03	Retido nas Fontes	1122.16.00	Taxa de Melhoramento dos Portos
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	1122.17.00	Taxa Rodoviária Única
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados	1122.18.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito à Exportação
1113.01.01	Produtos do Fumo	1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1113.01.09	Outros Produtos	1130.00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias	1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1113.02.01	Atribuído à União no Território do Amapá	1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1113.02.02	Atribuído à União no Território de Roraima	1210.02.00	Contribuição do Salário-Educação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários	1210.03.00	Cota de Previdência
1113.04.00	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas	1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1113.04.01	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas	1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1113.04.02	Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas	1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1114.00.00	Impostos Especiais	1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos Adicional	1210.30.00	Contribuições para a Previdência Social
1114.01.01	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino do Primeiro Grau - FNDE
1114.01.02	Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos	1210.32.00	Contribuições Rurais
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica	1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais	1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1115.00.00	Impostos Extraordinários	1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1120.00.00	TAXAS	1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1210.34.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1121.01.00	Emolumentos de Mineração	1210.35.00	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1121.02.00	Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	1210.36.00	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - Sesi
1121.03.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Sementes e Mudanças	1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1121.04.00	Taxa de Registro e Licenciamento de Instalações de Beneficiamento de Algodão e Outras Plantas Têxteis	1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1121.05.00	Taxas de Migração	1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1121.06.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, Estimulantes ou Biofertilizantes Destinados à Agricultura	1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1121.07.00	Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1121.08.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização de Bebidas	1220.03.01	Selo Especial de Controle
1121.09.00	Taxas de Inspeção e Fiscalização de Produtos Destinados à Alimentação Animal	1220.03.02	Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
		1220.04.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
		1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
		1220.06.00	Parcelas Aditivas aos Preços dos Derivados do Petróleo e do Alcool Carburante (Alínea "A" do item II do Art. 4º do DL. nº 1.785/80)
		1220.07.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos (Alínea "B" do item II do Art. 4º do DL. nº 1.785/80)
		1220.08.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis e Lubrificantes de Aviação (Alínea "C" do item II do Art. 4º do DL. nº 1.785/80)

1220.09.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos Derivados do Petróleo (Alínea "D" do item II do Art. 4º do DL. nº 1.785/80)	1600.14.00	Serviços de Inspeção
1220.10.00	Parcela Relativa às Diferenças entre os Preços de Gasolinas Automotivas e do Alcool Anidro (Art. 8º do DL. nº 1.785/80)	1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1220.11.00	Cota-Parte da Diferença entre o Custo de Petróleo Importado e o Preço do Petróleo Bruto Nacional (Art. 10 do DL. nº 1.785/80)	1600.16.00	Serviços Educacionais
1220.12.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional (Art. 10 do DL. nº 1.785/80)	1600.17.00	Serviços Agropecuários
1220.13.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis	1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1220.14.00	Cotas de Contribuição	1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1220.15.00	Sobretarifas de Telecomunicações	1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas	1600.31.00	Tarifas Aeroportuárias
1220.17.00	Adicional sobre as Tarifas de Transporte Aéreo Doméstico	1600.32.00	Tarifas de Pedágio
1220.18.00	Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante	1600.99.00	Outros Serviços
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas	1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	1711.00.00	Transferências da União
1311.00.00	Aluguéis	1711.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
1312.00.00	Arrendamentos	1711.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
1313.00.00	Foros	1711.01.02	Transferência de Recursos da Contribuição do Salário-Educação
1314.00.00	Laudêmios	1711.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	1711.01.04	Transferência de Recursos da Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	1711.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1711.09.00	Outras Transferências da União
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda	1712.00.00	Transferências dos Estados
1322.00.00	Dividendos	1713.00.00	Transferências dos Municípios
1323.00.00	Participações	1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	1721.00.00	Transferências da União
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	1721.01.00	Participação na Receita da União
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL	1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS	1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS	1721.01.03	Cota-Parte do Fundo Especial
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 1º do Art. 23 e § 2º do Art. 24, da Constituição Federal)
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL	1721.01.05	Transferência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	1721.01.06	Cota-Parte do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas
1520.12.00	Indústria Mecânica	1721.01.07	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1520.14.00	Indústria de Material de Transporte	1721.01.08	Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1520.21.00	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	1721.01.09	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1520.26.00	Indústria de Produtos Alimentares	1721.01.10	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1520.29.00	Indústria Editorial e Gráfica	1721.01.20	Cota-Parte da Taxa Rodoviária Única
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO	1721.01.31	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA	1721.09.00	Outras Transferências da União
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1722.00.00	Transferências dos Estados
1600.01.00	Serviços Comerciais	1723.00.00	Transferências dos Municípios
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	1730.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos e Material de Publicidade	1740.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais	1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1600.02.00	Serviços Financeiros	1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1600.02.01	Juros de Empréstimos	1910.00.00	MULTAS E JURÓS DE MORA
1600.02.02	Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional	1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros	1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1600.03.00	Serviços de Transporte	1911.02.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1600.03.01	Transporte Rodoviário	1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1600.03.02	Transporte Ferroviário	1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1600.03.03	Transporte Hidroviário	1911.05.00	Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1600.03.04	Transporte Aéreo	1911.06.00	Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Minerais
1600.04.00	Serviços de Comunicação	1911.07.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre os Servi
1600.05.00	Serviços Hospitalares		
1600.06.00	Serviços Portuários		
1600.07.00	Serviços de Armazenagem		
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados		
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo		
1600.10.00	Serviços de Controle e Análise de Mercadorias, Drogas, Medicamentos e Alimentos		
1600.11.00	Serviços de Metrologia		
1600.12.00	Serviços Tecnológicos		
1600.13.00	Serviços Administrativos		

1911.08.00	cos de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas	2411.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
1911.30.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	2411.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
1911.31.00	Multa e Juros de Mora da Taxa Rodoviária Única	2411.01.02	Transferência de Recursos da Contribuição do Salário-Educação
1911.99.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	2411.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1919.00.00	Multa e Juros de Mora de Outros Tributos	2411.01.04	Transferência de Recursos da Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
1919.01.00	Multas de Outras Origens	2411.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
1919.02.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia	2411.09.00	Outras Transferências da União
1919.03.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo	2412.00.00	Transferências dos Estados
1919.04.00	Multa de Poluição de Águas	2413.00.00	Transferências dos Municípios
1919.05.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca	2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1919.06.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca	2421.00.00	Transferências da União
1919.07.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas	2421.01.00	Participação na Receita da União
1919.08.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro	2421.09.00	Outras Transferências da União
1919.09.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar	2422.00.00	Transferências dos Estados
1919.10.00	Multa da Contribuição do Salário-Educação	2423.00.00	Transferências dos Municípios
1919.11.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária	2430.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1919.99.00	Multas Decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Agropecuária	2440.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1920.00.00	Outras Multas	2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1921.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
1922.00.00	Indenizações	2520.00.00	INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
1930.00.00	Restituições	2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
1931.01.00	Recêita da Dívida Ativa Tributária	2580.00.00	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
1931.01.01	Recêita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2590.00.00	OUTRAS RECEITAS
1931.01.02	Recêita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas		
1931.01.03	Recêita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas		
1931.01.04	Recêita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes		
1931.02.00	Recêita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados		
1931.03.00	Recêita da Dívida Ativa do Imposto sobre os Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Pessoas e Cargas		
1931.04.00	Recêita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Lucriantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional		
1931.05.00	Recêita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Energia Elétrica		
1931.06.00	Recêita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Minerais		
1931.99.00	Recêita da Dívida Ativa de Outros Tributos		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		
1990.01.00	Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais		
1990.02.00	Recêita de Honorários de Advogados		
1990.03.00	Recêita Decorrente de Alienação de Mercadorias Apreendidas		
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)		
1990.05.00	SalDOS de Exercícios Anteriores		
1990.99.00	Outras Receitas		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional		
2112.00.00	Outras Operações de Crédito Internas		
2120.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários		
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis		
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária		
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis		
2300.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
2410.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGVERNAMENTAIS		
2411.00.00	Transferências da União		

(Of. nº 322/82)

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

RESOLUÇÃO PR/19, de 09 de junho de 1982

Fixa a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor para o período de dezembro de 1981 a maio de 1982.

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, usando de suas atribuições, Considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º É fixada em 41,3% (quarenta e um inteiros e três décimos por cento) a variação semestral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no período de dezembro de 1981 a maio de 1982.

Art. 2º São colocados à disposição da Justiça do Trabalho e das entidades sindicais os elementos básicos utilizados para a fixação dos índices referidos no art. 1º.

(Of. nº 32/82)

as)- Jessé Montello
Presidente**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

Secretaria de Pessoal Civil

PROCESSO DASP Nº 8.615/82.

EMENTA: O tempo de serviço militar prestado junto aos estabelecimentos industriais da União, onde se processa a fabricação ou a manipulação de pólvora e explosivo, por quem foi posteriormente admitido em qualquer um daqueles estabelecimentos, na condição de funcionário civil, é computável para os fins previstos na Lei nº 3.382/58.

PARECER Nº 403 /82.

A Diretoria de Pessoal Civil do Ministério do Exército, em face da dúvida surgida no estudo do processo de aposentadoria do servidor JOSÉ GERALDO ALVES, solicita pronunciamento deste Órgão, quanto à viabilidade do aproveitamento do tempo de serviço militar prestado de acordo com o que preceitua a Lei nº 3.383, de

Original com Impressão Desigual

10888

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 15 JUN 1982

24 de abril de 1958, para os fins determinados no citado diploma legal. Na consulta, indaga-se, ainda, "se o publicado no Diário Oficial de 19 de dezembro de 1962, página 13.007, processo número 12.813/62, continua sendo instrumento legal para que se decida na espécie."

2. Diz a Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958, nos seus artigos 1º e 2º, verbis:

"Art. 1º - Terão direito à aposentadoria com vencimentos integrais, se o requererem, os servidores civis dos estabelecimentos industriais da União, onde se processe a fabricação ou manipulação de pólvora e explosivo, desde que contem:

- a) 25 (vinte e cinco) anos de serviço;....
.....(vetado)
- b) Vetado.

Art. 2º - O disposto nesta lei só abrange os servidores civis dos referidos estabelecimentos que trabalham em contato efetivo com explosivos e gases venenosos, ou sob influência desse, em ambiente considerado insalubre, desde que o exercício da atividade tenha preenchido, consecutiva, ou parceladamente, as condições previstas na alínea a.....(vetado)."

3. Já o Parecer DASP publicado no D.O. de 19 de dezembro de 1962, emitido no Processo nº 12.813/62, mencionado pelo Órgão consultante, não focaliza o caso vertente, uma vez que a matéria nele consubstanciada versa sobre tempo de serviço prestado em atividades diversas, tal como o período de serviço ativo nas forças armadas. (grifou-se)

4. Não obstante o que foi dito no item precedente, desde que o tempo de serviço a que alude o presente processo tenha sido prestado nas condições estabelecidas na Lei nº 3.382, de abril de 1958, e, mais, em se tratando, na situação presente, de funcionário civil, e desde que esse tempo não tenha sido considerado para efeitos de inativação como militar, não vê este Departamento, dada a especificidade do assunto, nenhum obstáculo ao cômputo do solicitado tempo de serviço.

Este é o parecer, que submetemos à apreciação do Senhor Coordenador de Legislação.

Brasília, em 02 de junho de 1982.

HELENO CAVALCANTE DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 03 de junho de 1982.

WILSON TELES DE MACEDO
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Com estes esclarecimentos, restitua-se o presente processo à Diretoria de Pessoal Civil do Ministério do Exército.

Brasília, em 03 de junho de 1982.

NEWTON MENDES DE ARAGÃO
Secretário de Pessoal Civil

PROCESSO DASP Nº 7.361/82.

ASSUNTO: Incorporação da Gratificação por Serviços Especiais a salário de servidora celetista. Inviável. Aplicação do Art. 3º do Decreto nº 77.240/76.

PARECER Nº 418 /82.

O Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes submete à apreciação deste Órgão o presente processo, de interesse de MARIA DO CARMO PEIXOTO, Agente Administrativo, LT-SA-801-A, NM-20, atualmente à disposição da Secretaria de Planejamento, a qual "requer seja incorporada ao seu salário a Gratificação por Serviços Especiais que recebeu", no citado Ministério, "enquanto serviu na DSI/MT, no período compreendido entre 01/09/76 a 03/04/79".

2. Ocorre que a Gratificação por Serviços Especiais, concedida no serviço público federal em virtude do disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 1400, de 22/04/75, acha-se regulamentada pelo Decreto nº 77.240, de 26/02/76, o qual estatui, no artigo 3º, o seguinte:

"Art. 3º - A Gratificação por Serviços Especiais não se incorpora, para qualquer efeito, ao vencimento ou salário do servidor."
(Grifamos)

3. Acresce o aspecto de a vantagem da espécie ser devida ao servidor enquanto exerça, nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Informações e Contra-Inteligência, tarefas de apoio operacional específico (v. o art. 5º do D.L. nº 1.400, de 1975).

4. Assim, considerando que,

a) a CLT não se aplica ao presente caso, em virtude de existir legislação específica sobre a matéria;

b) a concessão de tal gratificação, no serviço público federal, não se baseia na CLT, mas, tão-somente, na lei e decreto que regem o assunto; opinamos no sentido de que, na atual situação, não cabe a incorporação da mencionada vantagem ao salário da servidora em questão.

A consideração do Senhor Coordenador da COLEPE.

Brasília, em 03 de junho de 1982.

NEUSA MARTINS RODRIGUES
Assistente Jurídico

De acordo.

A consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 09 de junho de 1982.

WILSON TELES DE MACEDO
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Com estes esclarecimentos, restitua-se o presente processo ao Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes.

Brasília, em 09 de junho de 1982.

NEWTON MENDES DE ARAGÃO
Secretário de Pessoal Civil

Processo nº 6.021/82.

Os servidores a serem incluídos em tabelas especiais de emprego estão sujeitos ao limite de idade a que se refere a Lei nº 6.334, de 1976.

PARECER Nº 419 /82

O Departamento de Pessoal do Ministério do Trabalho formula a seguinte indagação:

"Em função do que consta do artigo 4º da Lei nº 6.334, de 31/05/76, que fixa a idade máxima para inscrição em concurso público, consultamos V.Sa, se aos empregados constantes de Tabelas Especiais de Emprego, oriundos de Empresas Prestadoras de Serviços e de Convênios, será aplicado o disposto na legislação supracitada em virtude da existência de pessoal que atingirá o limite de idade no final do corrente ano."

3. A Lei nº 6.334, de 1976, mencionada na transcrição acima, estabelece:

"Art. 1º É fixada em 50 (cinquenta) a idade máxima para inscrição em concurso público destinado ao ingresso nas Categorias Funcionais instituídas de acordo com a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, exceto as integrantes dos Grupos Polícia Federal, Diplomacia e Tributação Arrecadação e Fiscalização."

4. Consoante as normas autorizadoras da inclusão do pessoal de que se trata nas chamadas tabelas especiais de emprego, efetiva-

se o aproveitamento por prazo determinado, durante o qual os órgãos devem adotar as providências necessárias à realização de concurso público, em que esses servidores se inscrevem, para o provimento dos empregos das tabelas permanentes.

5. Portanto, a inclusão na tabela especial é feita com vistas ao provimento de emprego da tabela permanente, donde se conclui ser necessário se exija do servidor que satisfaça, previamente ao seu posicionamento na primeira, o requisito da idade máxima, exigido para a investidura em emprego pertencente à última.

À consideração do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal.
Brasília, em 04 de junho de 1982.

MARIA MILCA DALESCIO SÁ TELES
Chefe da UNIPLAN/COLEPE

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 09 de junho de 1982.

WILSON TELES DE MACEDO
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Restitua-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério do Trabalho, por intermédio da CODERSEL.

Brasília, em 09 de junho de 1982.

NEWTON MENDES DE ARAGÃO
Secretário de Pessoal Civil

Processo nº 5.601/82

Transferência e movimentação disciplinadas pelo Decreto nº 81.053, de 1977. Posse e exame de saúde. Não constituem condição imprescindível à assunção do exercício.

PARECER Nº 420 /82

Solicitam os Órgãos de Pessoal da Superintendência da Borracha e do Ministério da Fazenda pronunciamento deste Departamento sobre a necessidade de posse e conseqüente exames de saúde para os funcionários transferidos, bem como a aplicação, por analogia, aos servidores regidos pela legislação trabalhista, da prestação de exame médico, previamente às anotações da movimentação na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2. A Lei nº 5.645, de 1970, ao dispor sobre as formas de provimento a serem observadas ao pessoal incluído no Plano, estabeleceu:

"Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições a respeito contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União."

3. Não tendo o Decreto nº 81.053, de 1977, com as alterações posteriores (dispositivo regulamentador do assunto), exigido que fosse dado posse ao servidor, não há por que exigir-se tal condição quando transferido o funcionário, mesmo regido pela Lei nº 1.711, de 1952.

4. O Decreto nº 81.053, de 1977, que regulamentou o instituto da transferência e movimentação de servidores, no parágrafo 4º do seu art. 1º, estabeleceu:

"§ 4º - O órgão ou entidade para que for movimentado o empregado assumirá todas as obrigações e direitos trabalhistas de que for titular o servidor, dando continuidade ao respectivo contrato de trabalho." (grifei)

5. Portanto, ao servidor celetista, pelo próprio dispositivo contido na legislação regulamentadora do assunto, exige-se, apenas, a continuidade do contrato de trabalho.

6. Inegavelmente, é salutar se submeta os servidores a exames de saúde. Entretanto, não é condição imprescindível ao provimento da espécie.

7. Note-se, ainda, que, quando da apresentação do servidor transferido ou movimentado, se impõe a remessa de todos os documentos relativos aos seus antecedentes funcionais ao órgão a que passe a pertencer.

À consideração do Senhor Coordenador de Legislação de Pessoal.

Brasília, em 07 de junho de 1982.

MARIA MILCA DALESCIO SÁ TELES
Chefe da UNIPLAN/COLEPE

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Pessoal Civil.

Brasília, em 09 de junho de 1982.

WILSON TELES DE MACEDO
Coordenador de Legislação de Pessoal

De acordo.

Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo à SUDHEVEA, devendo ser encaminhada cópia deste Parecer ao D.P. do Ministério da Fazenda, para conhecimento.

Brasília, em 09 de junho de 1982.

NEWTON MENDES DE ARAGÃO
Secretário de Pessoal Civil

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE JUNHO DE 1982.

O SUPERINTENDENTE DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno,

RESOLVE:

Delegar competência à Sra. Etelvina Coelho de Andrade, Técnico de Administração desta Superintendência, LT-NS-923 - Classe "B" - REF. NS-15, para assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques de pagamento de despesas do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília-FRHB.

Almir Pereira de Castro
Superintendente

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE JUNHO DE 1982.

O SUPERINTENDENTE DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno,

RESOLVE:

Delegar competência à Sra. Etelvina Coelho de Andrade, Técnico de Administração desta Superintendência, LT-NS-923 - Classe "B" - REF. NS-15, para assinar Notas de Empenho e autorizar pagamentos de despesas do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília-FRHB, previamente ordenadas pelo Superintendente.

Almir Pereira de Castro
Superintendente

Secretarias de Estado

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Inspetoria da Receita Federal no Aeroporto de Viracopos

PORTARIA Nº 0831-P-019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1982.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DE VIRACOPOS/0831-CAMPINAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela Portaria nº 653, de 16/NOV/77, do Sr. Ministro da Fazenda, e tendo em vista o disposto no capítulo IV do Decreto-Lei nº 200, de 25/FEV/67,

R E S O L V E :

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Chefe da Seção de Fiscalização desta Unidade, ANTONIO CLAUDIO POLETTINI, Fiscal de Tributos Federais, Classe "A", ref. NS-10, matrícula nº 3.000.504-3, para nos afastamentos legais ou outros impedimentos simultâneos, do Inspetor da Receita Federal em Viracopos e do seu Substituto Eventual, praticar todos os atos de ordenador de despesas na administração dos recursos orçamentários e financeiros da INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM VIRACOPOS, assinando empenhos, anulações de empenho, cheques e ordens bancárias de pagamento, concessões de suprimentos de fundos, requisições de passagens, concessões e arbitramentos de diárias e demais documentos relativos à gestão de recursos orçamentários, de que trata o Decreto-Lei nº 200/67, e o Decreto nº 75.969/75 e a Portaria IGF nº 188, de 28/AGO/73//

ODILON REBELO JUNIOR

PORTARIA Nº 045, DE 30 DE ABRIL DE 1982.

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DE VIRACOPOS/0831 - CAMPINAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67;

CONSIDERANDO o que dispõe o item 46 da I.N. do SRF nº 08, de 11/03/82;

R E S O L V E

DELEGAR competência, conforme especifica a seguir:

1- Aos Chefes da Seção de Fiscalização e do Setor de Operações e Análise de Declarações, desta Inspetoria, para conceder o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro de Mercadorias importadas, de que trata a Instrução Normativa S.R.F. nº 08, de 11/03/82, bem como, determinar o posterior arquivamento dos respectivos processos;

2- Ao Supervisor do Grupo de Fiscalização de Páteo e Pista e, nos seus impedimentos, aos FTF's desse grupo, nos seus respectivos plantões, para concederem o Regime Especial de Trânsito Aduaneiro, relativo a mercadorias importadas e destinadas às IRF's/ Congonhas e Galeão.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

ODILON REBELO JUNIOR

Superintendência Regional da Receita Federal

9ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Autorizações concedidas para realização de sorteios e operações de captação de poupança popular, de acordo com a Lei nº 5.768, de 20-12-71, e subdelegação de competência contida na Portaria SRF nº 321, de 28-03-79:

SOLICITANTE CGC	OPERAÇÃO Nº CERTIFICADO	Nº PROCESSO DATA DESPACHO
ALFREDO SCHOLZE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS S.A. CGC 81.645.913/0001-67	Consórcio 03/09/072/82	0910.006039/81 26-05-82
FRETTA & CIA. LTDA. CGC 86.428.436/0001-07	Dist.prêmios 01/09/032/82	0915.007015/82 05-05-82
BEBIDAS MAX WILHELM S.A. CGC 84.429.869/0001-46	Dist.prêmios 01/09/033/82	0920.005036/82 18-05-82
LEONI REFRIGERANTES S.A. IND E COM CGC 83.685.966/0001-37	Dist.prêmios 01/09/034/82	0925.010030/82 19-05-82
JOAÇABA AUTO LTDA. CGC 84.584.325/0001-59	Consórcio 03/09/071/82	0925.050204/82 21-05-82
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ CGC 76.654.607/0001-57	Consórcio 03/09/070/82	0980.009377/81 18-05-82

(Of. nº 726/82)

MASSAD DEUD FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 116 de 04 de junho de 1982

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-3085/82,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 7º do Estatuto da ALIANÇA DA BAHIA CAPITALIZAÇÃO S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro (RJ), relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 183.600.000,00 (cento e oitenta e três milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$ 361.800.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada cumulativamente com a Assembleia Geral Ordinária, em 29 de março de 1982.

Francisco de Assis Figueira

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

No dia 29 de março de 1982, às 11 horas, na sede social na Rua Araújo Porto Alegre, 36, 14º andar, sala 1403, nesta cidade, realizaram-se, conjuntamente, as assembleias gerais ordinária e extraordinária da Aliança da Bahia Capitalização, S.A., com a presença de acionistas que, conforme o Livro de Presenças, representavam 49.464.000 votos, mais de 2/3 do capital. As assembleias foram convocadas por edital de 16/03/82, publicado no D.O. do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal do Comércio de 17, 18 e 19/03/82 com o texto seguinte: "Aliança da Bahia Capitalização, S.A., - Edital de CGC. 15.138.043/0001-05 - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - Edital de Convocação - São convocados os senhores acionistas da Aliança da Bahia Capitalização, S.A., para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que terão lugar, conjuntamente, na Rua Araújo Porto Alegre nº 36, 14º andar, sala 1403, nesta cidade, no dia 29 de março de 1982, às 11 horas, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: I-Assembleia Geral Ordinária: I-Tomada de contas da Diretoria, com exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981. II-Destinação dos lucros líquidos do exercício e distribuição de dividendos. III-Aprovação da correção da expressão monetária do capital social. IV-Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal. V-Fixação da remuneração dos Diretores e dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal. 2-Assembleia Geral Extraordinária: I-Incorporação da correção monetária do capital social, aprovada na Assembleia Geral Ordinária. II-Alteração do Art. 7º do Estatuto Social. III-Assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 16 de março de 1982. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho-Diretor-Presidente. Paulo Sérgio Freire de Carvalho-Gonçalves-Tourinho-Diretor-Secretário". Presididas pelo Dr. Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Diretor-Presidente e secretariadas pelo acionista Sr. Edmundo Cecchetto, que compuseram a mesa, foram nas assembleias, após exposição, debate e votação das matérias, adotadas as decisões que se enumeram: I-Assembleia Geral Ordinária: 1. Contas da Diretoria: Dispensada a leitura das peças apresentadas; foram as contas da Diretoria, relativas ao exercício encerrado em 31-12-81, aprovadas sem restrições; deixaram de votar os acionistas impedidos por lei. 2. Destinação dos Lucros: O resultado bruto do exercício, no valor de Cr\$ 20.254.708,60 (vinte milhões duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oito cruzeiros e sessenta centavos) foi assim distribuído: Cr\$ 10.127.354,30 (dez milhões

cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos) equivalentes a 50% daquele montante, aos subscritores, como participação destes nos lucros da Companhia. Do resultado líquido remanescente CR\$ 506.367,71 (quinhentos e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos) foram para a Reserva Legal; CR\$ 506.367,71 (quinhentos e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e um centavos) para a Reserva de Previdência; CR\$ 2.634.618,88 (dois milhões seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezoito cruzeiros e oitenta e oito centavos) para a Reserva de Lucros; e CR\$ 6.480.000,00 (seis milhões quatrocentos e oitenta mil cruzeiros) para pagamento dos dividendos aos acionistas; o dividendo representa 63,98% dos lucros líquidos. 3. Correção da Expressão Monetária do Capital: Aprovada a correção da expressão monetária do capital social; o valor dessa correção foi de CR\$ 178.200.000,00 (cento e setenta e oito milhões e duzentos mil cruzeiros). 4. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal: Para a composição do Conselho Fiscal e pelo prazo previsto no Estatuto Social, foram eleitos, para membros efetivos, os Srs. Dr. José Farani Pedreira de Freitas, brasileiro, casado, banqueiro, natural de Salvador, Bahia, domiciliado nesta cidade, residente na Av. Epitácio Pessoa, 2042, apt. 402, C. Identidade nº 2.809.271 do Inst. Felix Pacheco, CPF. 020.687.457/04; Dr. João Carlos Guimarães Macedo, brasileiro, casado, cirurgião dentista, natural de Volta Redonda, Rio de Janeiro, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Sta. Clara nº 431 - Bloco 3 - apt. 401, C. Identidade nº 900.519, do Inst. Pereira Faustino, CPF. 321.052.587/00, e Sr. Francisco Barbosa de Souza, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Sena Madureira, Acre, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Visconde de Pirajá nº 306, apt. 803, C. Identidade nº 1.405.554 do Inst. Felix Pacheco, CPF. 024.029.557/91; e para suplentes os Srs. Dr. Oswaldo Lages, brasileiro, casado, bacharel em direito, natural de Salvador, Bahia, C. Identidade nº 535.127, do Inst. Felix Pacheco, CPF. 002.297.507/10; Sr. José Maria Souza Teixeira Costa, brasileiro, casado, segurador, natural de Salvador, Bahia, domiciliado nesta cidade, residente na Rua Alberto de Campos nº 124, apt. 301, C. Identidade nº 989.285, do Inst. Felix Pacheco, CPF. 011.051.407/68 e Sr. Luiz Ricardo Carvalho de Castro Lyra, brasileiro, casado, banqueiro, natural do Rio de Janeiro, domiciliado nesta cidade, residente na Av. Ataulfo de Paiva nº 386, apt. 805, C. Identidade nº 1.420.684, do Inst. Felix Pacheco, CPF. 012.331.817/34. 5. Fixação da remuneração dos Diretores e Conselheiros Fiscais efetivos: Aprovada a verba de CR\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para cobrir a parte fixa, mensal e global dos honorários da Diretoria, para ser dividida entre os seus membros; o nível da verba aprovada será inalterável até junho do ano em curso; em julho, para vigorar desse mês até dezembro, essa parte fixa será reajustada através da aplicação, sobre o seu valor, do percentual de variação das ORTNs, entre os meses de janeiro e junho deste ano. Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal foram estabelecidos em 10% (dez por cento) do valor mensal, global, da parte fixa dos honorários atribuídos à Diretoria para partilha entre eles. II - Assembleia Geral Extraordinária: 1. Incorporação da correção monetária do capital social: Aprovada a incorporação ao capital social da importância de CR\$ 178.200.000,00 (cento e setenta e oito milhões e duzentos mil cruzeiros), em razão do que o capital social passa a ser de CR\$ 361.800.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) representado por 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de CR\$ 6,70 (seis cruzeiros e setenta centavos) cada uma. Para a efetivação dessa incorporação foram aprovados: a) o saldo de CR\$ 175.466.520,00 (cento e setenta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte cruzeiros) da conta "Reserva Especial de Capital"; b) parte do saldo, no valor de CR\$ 2.733.480,00 (dois milhões setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) da conta "Reserva de Capital". 2. Alteração do art. 7º do Estatuto Social: Aprovada a nova redação do art. 7º do Estatuto Social, consequente à incorporação do valor da correção monetária ao capital social entra o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º - O Capital social é de CR\$ 361.800.000,00 (trezentos e sessenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros) representado por 54.000.000 (cinquenta e quatro milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de CR\$ 6,70 (seis cruzeiros e setenta centavos) cada uma". Todas as decisões assentadas nas assembleias o foram sem discussões e, tal como ocorreu com a deliberação sobre as contas da Diretoria, absteve-se os acionistas impedidos por lei. Em seguida, não havendo quem quisesse manifestar-se a respeito de assuntos gerais de interesse social, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à redação desta ata após o que, reabertos, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Os documentos objeto de exposição e debate nas assembleias foram numerados seguidamente e rubricados pelos membros da mesa para constituírem anexos integrantes desta ata e com ela arquivados. - Edmundo Cecchetto, Secretário - Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho, Presidente da Mesa. Acionistas: Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho por si e pela Cia. de Seguros Aliança da Bahia; José Maria Souza Teixeira Costa p/ Cia. de Seguros Aliança da Bahia; Jonas Mello de Carvalho, Edmundo Cecchetto e Oswaldo Junto.

Está conforme com o texto lavrado às fls. 131v. a 133 do livro nº 2 de atas de Assembleias Gerais. Rio de Janeiro, 29 de março de 1982 - Pamphilo Pedreira Freire de Carvalho - Edmundo Cecchetto.

(Nº 46.332 de 14-06-82 - Cr\$ 51.392,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Processos aprovados na forma dos pareceres:

- Pelo Sr. Chefe do DERJA, em 7.6.82:

7155881/82 - OPEN S.A. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS - Aumento de capital de Cr\$425.000.000,00 para Cr\$832.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 24.03.82).

- Pelo Sr. Chefe do DERJA, em 8.6.82:

7156320/82 - UNIBANCO FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aumento de capital de Cr\$1.000.000.000,00 para Cr\$2.500.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E e RCA de 30.04.82).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (RJ), em 9.6.82:

7157639/82 - INTER-ATLÂNTICO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Aumento de capital de Cr\$3.632.565,00 para Cr\$10.004.192,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 02.06.82).

7157643/82 - LETRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Aumento de capital de Cr\$77.939.054,24 para Cr\$100.000.000,00; reforma de estatuto. (AGE de 31.05.82).

- Pelo Sr. Chefe da REMEC (PR), em 7.6.82:

5000604/82 - PEDRO FARACO-SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. - Aumento de capital de Cr\$2.500.000,00 para Cr\$16.500.000,00; alteração contratual. (Instrumento de 27.04.82).

5000572/82 - ARAUCÁRIA-CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$4.200.000,00 para Cr\$6.436.203,00; alteração contratual. (Instrumento de 18.05.82).

- Pelo Sr. Chefe do DEMEC, em 11.6.82:

7155361/82 - GELIPS ARGOS - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES LTDA. - Aumento de capital de Cr\$6.000.000,00 para Cr\$70.000.000,00; ampliação do endereço da sede; alteração contratual. (Instrumento de 23.04.82).

- Pelo Sr. Coordenador do NUBEC (CE), em 9.6.82:

5420904/82 - BEC CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - Aumento de capital de Cr\$100.000.000,00 para Cr\$400.000.000,00; reforma de estatuto. (AGO/E de 30.04.82).

- Pelo Sr. Chefe do DEMEC, em 11.6.82:

7662999/82 - ESCRITÓRIO LEVY - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Aumento de capital de Cr\$338.000.000,00 para Cr\$755.000.000,00; redução do capital de Cr\$..... 755.000.000,00 para Cr\$660.000.000,00; cancelamento das dependências de Campinas (SP), Santos (SP) e Brasília (DF); alteração no endereço da sede; alteração contratual. (Instrumento de 20.5.82).

7662999/82 - ALBERTO E. LEVY - CORRETORA DE VALORES LTDA. - Autorização para funcionar; capital inicial de Cr\$95.000.000,00; sede em Santos (SP); dependência em Brasília (DF). (CS de 20.05.82).

(Of. nº 748/82)

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS - DEORB

Processo nº 0005756/82 - O Sr. Diretor, por despacho de 24.05.82, autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar uma agência em URUCURITUBA (AM).

Processo nº 0003770/82 - O Sr. Diretor, por despacho de 24.05.82, autorizou o BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A., sediado em Curitiba (PR), a instalar uma agência em SÍTIO D'ABADIA (GO).

Processo nº 3403792/81 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 19.04.82, autorizou o BANCO BANDEIRANTES S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir suas agências de Recife (PE) - concessionária da carta-patente nº I-11.301, de 07.05.81 - para BELÉM/PÁ e de Governador Valadares (MG) - portadora do diploma nº I-11.304, de 07.05.81 - para ARACAJU (SE).

Processo nº 0006208/82 - O Sr. Chefe do DEORB, em exercício, por despacho de 02.06.82, deliberou credenciar o Sr. MITSUHIRO AONO, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante, no Brasil, do THE INDUSTRIAL BANK OF JAPAN LTD., sediado em Tóquio (Japão), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro de 25.08.81, emitido em favor do Sr. Kelsaku Mitsumatsu.

Processo nº 0006550/82 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 27.05.82, autorizou o BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A., sediado em Curitiba (PR), a transferir sua agência de Foz do Iguaçu (PR) - concessionária da carta-patente nº 5.637, de 30.06.60 - para MONTES CLAROS (MG).

Processo nº 0007860/82 - O Sr. Chefe da DIORB (DEORB), por despacho de 07.06.82, aprovou a reforma estatutária da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A., LTDA. - COOPA, com sede em Ouro Preto (MG). Assembleia Geral Extraordinária de 27.04.82.

Processo nº 0005519/82 - O Sr. Chefe da DIORB (DEORB), por despacho de 07.06.82, aprovou a reforma estatutária da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO ATLANTIS LTDA., com sede em São Paulo (SP). A.G.E. de 12.03.82.

Processo nº 0005898/82 - O Sr. Chefe da DIORB (DEORB), em exercício, por despacho de 08.06.82, aprovou o aumento de capital, de Cr\$545.629.584,00 para Cr\$1.144.084.592,00, e a reforma estatutária do BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A., sediado em Cuiabá (MT). AGO/AGE. de 15.03.82.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE RECIFE - DEREÇ

Divisão Regional da Área Bancária - REBAN

Processo aprovado pelo Sr. Chefe da REBAN/DEREC, na forma do parecer, em 04.06.82:

PE-82/175-ACR - BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S.A. - Recife (PE) Aumento de Capital, de Cr\$135.611.368,00 para Cr\$393.272.967,00. AGO/AGE. de 30.04.82.

(Of. nº 750/82)

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 418, DE 11 DE JUNHO DE 1982.

O Ministro de Estado DOS

TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e visando a ordenar a atuação conjunta da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, na execução dos programas de transporte ferroviário urbano,

R E S O L V E :

I - A EBTU, como entidade central do Sistema Nacional de Transportes Urbanos articular-se-á com a RFFSA,

no sentido de, atuando as duas entidades em perfeita consonância com as diretrizes governamentais para o Setor dos Transportes, dotar, prioritariamente, os grandes centros populacionais do País, de serviços ferroviários de transporte de passageiros eficientes e confiáveis.

II - Para atingir ao objetivo acima, as duas entidades acordarão quanto a mecanismos que permitam resolver os problemas institucionais, administrativos e contábeis, resultantes do trabalho conjunto.

Com tal finalidade, ficam autorizadas a constituir consórcio operativo, de conformidade com os artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em observância a minuta básica aprovada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

III - Para a consecução das finalidades descritas no item I desta Portaria deverão:

III.1 - a EBTU,

- identificar as necessidades de implantação e/ou ampliação de serviços ferroviários urbanos e a proceder, em conjunto com a RFFSA, ao equacionamento econômico que permita a existência do serviço dentro dos melhores padrões de eficiência e rentabilidade;
- providenciar a alocação de recursos;
- assistir à RFFSA em tudo quanto seja necessário e requerido;
- assistir à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes no estudo dos componentes de preço das tarifas de transporte urbano de pessoas, por trem, de modo a ter-se o exato conhecimento do custo desse transporte, em regime de eficiência, e, bem assim, quando oportuno e apropriado, permitir a cobertura dos diferenciais de preço decorrentes de tarifa social adotada; e

III.2 - a RFFSA,

- aplicar nesses projetos recursos financeiros e/ou patrimoniais que sejam reputados indispensáveis a boa execução do serviço, bem como alocar e preparar o pessoal de operação;
- proceder à afetação, nos serviços de que trata esta Portaria, de áreas dominiais de sua propriedade, que venha a desapropriar ou a adquirir de terceiros;
- especificar as necessidades de aquisição de equipamentos, obras e serviços, e acompanhar e fiscalizar a realização e/ou fabricação daqueles, por delegação da EBTU, quando a aquisição for por esta custeada.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLORALDINO SOARES SEVERO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 085/DES, DE 9 DE JUNHO DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 14.389/82, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-101/BA, trecho FEIRA DE SANTANA - ESPLANADA, subtrecho ESPLANADA - (Km 34) - ENTRONCAMENTO com a BR-324 (Km 169), numa extensão de 135,00 Km, as áreas de terras e as benfeitorias nelas porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia, conforme projeto final de engenharia aprovado pela Portaria nº 200/74, da Diretoria de Planejamento, e desenhos de números PEET-4248/74 até PEET-4341/74, e plantas que ficam depositadas no Arquivo Técnico deste Departamento.

JOÃO CATALDO PINTO

PORTARIA Nº 086/DES, DE 9 DE JUNHO DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 14.388/82, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-030/BA, TRECHO CAMPINHO - ENTRONCAMENTO BR-116, nos seguintes subtrechos: 1) CAMPINHO - UBAITABA (Cruzamento C/BR-101) entre as estações D - 3793 - 3627 - 3775 - 5147 + 5, numa extensão de 78.820 Kms.; 2) UBAITABA (Cruzamento C/BR-101) ENTRONCAMENTO C/BR-116 numa extensão aproximada de 130,00 Kms, as áreas de terras e as benfeitorias nela porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia, conforme desenhos e plantas que ficam depositados no Arquivo Técnico deste Departamento.

JOÃO CATALDO PINTO

PORTARIA Nº 087/DES, DE 9 DE JUNHO DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 300.606/76, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-040/RJ, trecho RIO - JUIZ DE FORA entre as estações 3062 + 9 e 3064 + 7,50 uma área de terras medindo 1.250,00m² no Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, cuja propriedade é atribuída ao ESPÓLIO de PAULO DE PÁDUA FERREIRA, bem como as benfeitorias nela porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia, conforme projeto aprovado pela Diretoria de Planejamento e desenhos e plantas que ficam depositadas no Arquivo Técnico deste Departamento.

JOÃO CATALDO PINTO

PORTARIA Nº 088/DES, DE 9 DE JUNHO DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 45.454/80, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-116/RJ, trecho RIBEIRÃO DAS LAGES (Km 52) e DIVISA RJ/SP - (Km 170,9), subtrecho INTERSEÇÃO DE ACESSO A FLORIANO - (Km 127,4), as áreas de terras e as benfeitorias nelas porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia, conforme projeto de engenharia aprovado pela Portaria nº 39, datada de 18 de maio de 1982, da Diretoria de Planejamento, e desenhos de números PEET-1254/82 e plantas que ficam depositadas no Arquivo Técnico deste Departamento.

JOÃO CATALDO PINTO

PORTARIA Nº 089/DES, DE 9 DE JUNHO DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 08.003.336/82, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-116/SP, trecho ARUJÁ - SÃO PAULO (Ampliação da faixa de domínio) entre as estações 1479 a 1482 e 1486 a 1488 L.E., numa extensão de 100,00 metros, as áreas de terras e as benfeitorias nelas porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia, conforme projeto de engenharia aprovado pela Portaria nº 37 datada de 13 de maio de 1982, da Diretoria de Planejamento e desenhos de números PEET-1253/82 e plantas que ficam depositadas no Arquivo Técnico deste Departamento.

JOÃO CATALDO PINTO

PORTARIA Nº 090/DES, DE 9 DE JUNHO DE 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 14.388/82, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-030/BA, trecho CAMPINHO - ENTRONCAMENTO BR-116, nos seguintes subtrechos: 1) CAMPINHO - UBAITABA (Cruzamento C/BR-101) entre as estações D - 3793 - 3627 - 3775 - 5147 + 5, numa extensão de 78.820 Kms.; 2) UBAITABA (Cruzamento C/BR-101) ENTRONCAMENTO C/BR-116 numa extensão aproximada de 130,00 Kms, as áreas de terras e as benfeitorias nela porventura encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia, conforme projeto final de engenharia aprovado pela Portaria nº 200/74, da Diretoria de Planejamento, e desenhos de números PEET-4248/74 até PEET-4341/74, e plantas que ficam depositadas no Arquivo Técnico deste Departamento.

nistrativo nº 959.952/78, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-116/PR, trecho RIO AZEITE - CURITIBA, entre as estações 6532 + 5,00 - 6460 + 10,00 uma área de terras medindo 71.890,40m² no Município de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná cuja propriedade é atribuída ao ESPÓLIO DE FAUSTINO GASPARIN, bem como as benfeitorias porventura nela encontradas, abrangidas pela faixa de domínio da citada rodovia conforme desenhos e plantas que ficam depositadas no Arquivo Técnico deste Departamento.

JOÃO CATALDO PINTO

PORTARIA Nº 091/DES, de 09 de junho de 1982

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando da prerrogativa que lhe concede o artigo 14 do Decreto-lei nº 512, de 21 de março de 1969, combinado com o artigo 61, inciso XVI, do Regimento aprovado pela Portaria nº 36, de 13 de janeiro de 1975, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e o constante do processo administrativo nº 3.071/54, RESOLVE declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, na rodovia BR-040/RJ, trecho RIO - JUIZ DE FORA, subtrecho PETROPOLIS - BONSUCESOS, do Km 40,1 ao 57,4 (cinco) 5 áreas contiguas a faixa de domínio, com as superfícies de: 97,63m², 38,77m², 52,50m², 707,77m² e 724,00m², conforme desenhos de nºs PEET - 1733/75 até PEET - 1745/75, e que se encontram assinaladas nas plantas de situação do imóvel, e depositados nos Arquivos Técnico deste Departamento.

(Of. nº 187/82)

JOÃO CATALDO PINTO

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 40 DE 24 DE MAIO DE 1982.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, RESOLVE APROVAR, Os Projetos das Obras de Arte Especiais, localizadas nas estações 97, 199, 336 e 420+1,0 da Rodovia BR-242/BA, Trecho Ibotirama - Barreiras (Banca do Rio São Francisco). Processo nº 002.264/81.

(Of. nº 185/82)

MOACYR BERMAN

PORTARIA Nº 42 DE 27 DE MAIO DE 1982.

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, RESOLVE, APROVAR Os Projetos Geométricos referentes à Interseção da rodovia BR-262/MS com a rodovia de acesso à cidade de Miranda e a Interseção da rodovia BR-060/MS com a rodovia BR-267/MS, na cidade de Jardim. Processo nº 19.000.711/82.

MOACYR BERMAN

Ministério da Agricultura

SECRETARIA DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE JUNHO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 224, de 03 de maio de 1977, tendo em vista o disposto no § 2º do Artigo 1º item "a" da Portaria S/N de 19 de novembro de 1934, que complementa o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934 e atendendo solicitação do Centro Nacional de Recursos Genéticos/CENARGEN, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária/EMBRAPA, constante do Processo MA. 01/5425/82,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o CENARGEN/EMBRAPA a importar do "United States Department of Agriculture-Crop Protection and Production-Weslaco-Texas (USA), 171.500g (cento e setenta e uma mil e quinhentas gramas) de sementes de algodão (*Gossypium hirsutum*), acondicionadas individualmente em amostras de 100g (cem gramas), das cultivares em anexo relacionadas:

Relação das cultivares de Algodão (100g cada amostra):

Cruzamento 542 X
Texas 286
8-1
8-8

1-5
1-6

8-12
8-2
8-11
8-9
15-2
15-4
15-5
14-3
14-8
14-10
4-1
4-2
4-3
4-5
4-7
4-9
4-10
6-1
6-2
6-3
6-4
6-5
3-2
3-4
3-5
3-6
3-7
3-8
3-19
3-20
3-21
12-1
12-5
12-6
12-9
3-10
3-11
3-12
3-13
3-14
3-15
3-16
3-17
3-18
3-20
3-21
3-22
4-3
4-5
4-6
4-8
4-9
1-2
1-3
1-4
12-13
12-14
12-15
12-16
2-1
2-3
2-4
2-5
2-8
2-9
2-12
2-13
2-14
2-16
2-20
2-22
2-23
2-24
2-25
2-26
2-28
2-30
2-32
9-1
9-2
9-3
9-4
9-6
9-7
9-9
9-10
9-11
9-13
9-14
9-15
9-16
9-18
9-19
9-20
8-3
8-4
8-5
8-6
8-7
8-8
8-10
8-11
8-12
8-14
8-15

1-8
1-12
1-13
1-16
1-18
1-20
1-1
1-6
1-7
1-8
1-10
1-11
1-13
1-15
1-20
7-2
7-3
7-5
10-2
10-4
12-1
12-2
12-5
12-3
12-7
12-8
12-9
12-10
9-1
9-3
3-1
3-5
3-7
3-8
3-10
3-12
3-13
3-17
3-18
3-22
6-3
6-5
12-10
2-1
Cruzamento 542 X
Texas 267
12-1
12-3
12-4
12-5
12-6
12-7
12-8
12-10
12-11
5-25
5-26
5-30
13-1
13-3
13-4
13-5
13-8
13-10
13-11
13-5
13-17
13-18
13-21
13-23
1-2
1-3
1-5
1-8
1-9
1-10
1-11
1-15
11-9
11-10
11-12
11-13
11-1
11-2
11-3
11-8
6-3
6-4
6-6
6-12
6-14
6-19
6-20
6-21
6-23
6-25
6-29
6-30
6-33
14-1
14-2
14-4
14-5
14-9
14-10

8-17	14-13	295	939
5-1	14-15	296	943
5-2	14-16	346	948
5-4	14-17	367	952
5-7	14-18	371	953
5-9	14-20	375	956
5-11	14-21	379	957
5-15	13-26	390	959
5-22	13-27	460	960
5-17	13-29	502	976
4-1	13-31	600	984
4-4	15-4	606	986
4-6	15-5	613	996
4-7	15-6	655	997
4-8	15-6	670	1000
4-13	15-14	679	1001
7-1	16-1	688	1003
7-2	16-5	691	1004
7-3	16-7	693	1005
7-4	16-8	695	1006
7-8	Cruzamento O ² Sm X	697	1008
7-13	Texas 147	698	1009
7-14	7-4-9-1	704	1010
7-15	7-4-9-2	708	1015
7-16	7-4-9-3	710	1021
7-18	7-4-9-4	712	1027
Cruzamento 542 X	7-4-9-5		1028
Texas 295	7-4-9-7	1030	1029
1-1	7-4-9-9	1032	1136
1-2	7-4-9-10	1036	1139
1-3	4-9-1	1037	1141
2-1	Cruzamento Stola 70 X	1039	1142
2-2	Texas 953	1040	1143
3-1	2-1-2	1041	1144
3-2	2-1-6	1042	1145
4-1	2-1-8	1043	1147
5-1	2-1-15	1045	1148
5-2	2-1-5	1046	1149
5-3	2-1-1	1048	1150
5-10	21-1	1050	1151
5-14	21-10	1053	1152
5-16	21-13	1054	1154
6-1	5-1	1055	1155
6-2	5-5	1056	1156
6-3	12-7	1057	1157
6-4	20-6	1058	1158
6-5	Cruzamento 542 X	1059	1159
6-6	Texas 493	1061	1161
6-7	HR 17-7-1	1063	1162
6-9	HR 17-7-2	1064	1163
6-10	HR 17-7-3	1065	1164
6-11	HR 17-7-4	1066	1166
7-1	HR 17-7-5	1067	1167
7-2	HR 17-7-6	1069	1168
7-4	HR 17-7-7	1076	1169
7-5	HR 17-7-8	1082	1170
7-7	HR 17-7-9	1086	1174
7-8	HR 17-7-10	1092	1175
7-10	HR 17-7-11	1094	1176
7-11	HR 17-7-12	1099	1177
7-12	HR 17-7-13	1100	1178
7-13	HR 17-7-14	1101	1179
11-1	HR 17-7-15	1102	1180
11-2	HR 17-7-16	1103	1181
11-4	HR 17-7-17	1104	1182
12-7	HR 17-7-18	1105	1183
13-1	HR 17-7-19	1106	1184
14-1	HR 17-7-20	1107	1186
14-2	HR 17-7-21	1108	1187
15-1	HR 17-7-22	1109	1188
15-2	HR 17-7-23	1111	1189
HR 17-7-25	HR 17-7-24	1112	1191
HR 17-7-26	713	1113	1192
HR 17-7-27	714	1114	1193
HR 17-7-28	719	1115	1194
HR 17-7-29	724	1116	1195
HR 17-7-30	725	1117	1197
Cruzamento Crosses	731	1121	1199
Between Stoneville	732	1122	1200
(La 70) X Texas Li	740	1125	1201
nes Plants Will be	748	1126	1202
7's	751	1127	1204
5	753	1128	1205
19	760	1130	1209
51	766	1131	1210
70	767	1132	1211
102	775	1133	1212
104	776	1134	1214
115	781	1135	1218
119	782	1135	1219
120	784	1135	1366
121	785	1135	1367
130	799	1135	1368
132	718	1135	1369
152	802	1135	1370
169	810	1135	1371
181	816	1135	1372
187	832	1135	1373
199	834	1135	1374
230	874	1135	1375
251	879	1135	1376
263	895	1135	408750
267	931	1135	408751
271	932	1135	408752
280	933	1135	408753
	938	1302	

1303	408756	1104	5-40
1304	408758	1110	5-41
1305	CB 3902	1113	5-42
1306	CB 3911	1118	5-43
1307	CB 3958	1121	5-44
1308	CB 3992	1122	5-46
1311	La Coma Ranch	1131	5-47
1321	PI 415114	1133	5-49
1324	Cruzamento Stoneville La 70	1134	5-50
1325	X Texas 542	1150	5-51
1326	6	1151	5-52
1330	8	1152	5-53
1331	9	1155	5-54
1332	14	High Tannin Lines +	5-55
1333	16	Cotton Leaf Worm Material	5-56
1335	19	HT 35-14-3	5-58
1336	21	HT 35-4-3	5-59
1338	22	LWPR 17-27 Brow.	5-60
1339	25	Bayou Sm-1 Da Smooth	5-2
1340	29	T 102	5-3
1341	33	HT 35-5-6-3	5-4
1342	43	HT Tamu-3	5-5
1343	51	HT 35-5-8	5-6
1344	55	HT 35-5-2	5-8
1345	68	Stoneville Glandless	5-9
1346	71	Stoneville 213	5-10
1347	72	Cruzamento 542 X 1045	5-12
1348	102	7-3	5-13
1349	104	7-6	5-14
1350	114	7-8	5-15
1352	115	7-9	5-16
1353	119	7-12	5-18
1354	128	7-14	5-32
1355	131	7-15	Cruzamento H.R. 11X
1356	134	7-16	Texas 621
1357	146	7-17	3-1
1358	143	7-18	3-2
1359	152	7-21	3-3
1360	153	7-22	3-4
1361	155	7-24	3-5
1362	161	Cruzamento 542 X	3-6
1363	163	Texas 757	3-7
1365	164	5-19	3-8
171	165	5-21	3-9
180	169	5-22	3-10
187	608	5-23	3-11
196	609	5-24	3-12
200	611	5-25	3-13
203	612	5-26	3-14
205	615	5-27	3-15
206	616	5-28	3-16
214	619	5-29	3-17
216	621	5-30	3-18
217	622	5-31	3-19
219	624	5-33	3-20
220	634	5-34	3-21
223	635	5-35	3-22
234	637	5-36	3-23
238	641	5-37	3-24
240	663	5-38	1149
248	665	3-25	1159
250	674	Texas Lines Converted	1167
251	675	to day-neutral type by	1177
257	681	back crossing to DPL-16	1180
265	683	3	HR 54-F1
266	684	25	HR 54-F2
267	685	26	HR 53-F1
273	686	59	HR 53-F2
277	687	66-1	HR 52-F1
281	703	66-3	HR 52-F2
286	707	69-1	HR 55-F1
295	709	69-3	HR 55-F2
301	711	75-1	HR 56-F1
303	733	75-3	HR 56-F2
308	735	78	Cruzamento 542 X
311	738	84-1	Texas 267 (Seed from 7 plants)
313	757	84-3	1
316	787	87	2
318	809	88-1	3
323	937	88-3	4
328	941	94	5
331	947	100	6
332	948	103	7
335	949	106-1	8
341	950	106-3	9
342	951	109	10
460	952	113-1	11
461	958	113-3	12
463	985	118	Cruzamento 542 X
466	986	158	Texas 286 (Seed from 7plants)
467	1005	159	1
473	1006	185	4
481	1007	194	5
489	1010	195	9
490	1015	201	Cruzamento 542 X
492	1016	209	Texas 622 (Seed from 7plants)
495	1036	223	3-1
497	1040	267	3-2
496	1045	292	3-3
596	1048	295	3-4
600	1076	297	3-5
604	1071	326	3-6
605	1090	339	3-7
606	1097	404	3-8
1101	5-39	459	3-9

461	3-10	99-5-3	21-1-5-6
488	3-11	99-5-4	82-10-4
495-1	3-12	99-5-5	74-19-5-3
495-3	3-13	99-5-6	82-1-4
679	3-14	99-5-7	6-8-5-6
725	3-15	99-5-8	74-11-4-1
730	3-16	99-6-3	74-13-4
732	3-17	99-6-6	21-1-3-5
759	3-18	99-6-8	74-19-5-4
763	3-19	99-6-9	21-1-4-6
764	3-20	99-6-10	74-19-10-2
766	3-21	99-7-1	74-19-10-3
790	3-22	99-8-2	82-1-2-2
805	3-23	99-8-3	74-19-6-1
1134	97-5-7	99-8-4	74-19-7-3
3-24	97-6-4	99-8-5	74-19-5-1
3-25	97-6-5	99-9-4	80-11 Bulk
3-26	97-6-7	99-9-5	62-7-10 Bulk
3-27	97-7-1	99-9-7	60-13-3-5
3-28	97-7-2	99-9-8	82-1-5-4
3-29	97-7-3	99-9-9	74-19-10-4
3-30	97-7-4	99-9-10	82-1-3-3
3-31	97-7-5	99-10-1	74-19-3-3
3-32	97-8-1	99-10-8	74-19-1-1
3-33	97-8-2	99-10-9	74-19-5-2
3-34	97-8-3	99-10-10	74-19-1-2
3-35	97-8-4	99-11-1	74-19-10-1
3-36	97-8-5	99-11-2	74-19-3-2
3-37	97-8-6	99-12-1	21-5-2-5
3-38	97-8-7	99-12-2	74-19-2-2
3-39	97-8-9	99-12-3	74-19-6-2
3-40	97-9-6	99-12-4	16-9
3-41	97-10-2	82-1-2-1	17-12
3-42	97-10-3	74-19-8-1	72-11
3-43	97-10-4	74-19-2-1	9-1
3-44	97-10-5	74-19-8-2	6-8
3-45	97-10-6	82-1-6-1	74-2
3-46	97-10-7	81-1-6-3	5-1
3-47	97-11-3	74-19-2-4	21-1
3-48	97-11-6	21-5-1-6	53-6
3-49	97-12-1	74-19-7-4	21-5
3-50	97-12-2	74-19-8-3	53-6
HG-DDS-N-11	97-12-3	74-19-3-4	56-6
H, -Pilose	97-12-4	74-19-2-3	23-5
Stoneville 825-N	97-12-5	82-1-5-2	59-3
GLB 15-01	97-12-6	74-19-7-6	16-9
GLB 15-00	97-12-13	56-5-1	74-2
GH 11-9-75	97-13-1	82-10-1-4	67-1
Cruzamento TM. 1 X	97-13-2	65-8-3	64-8
Aust. W. 1d (F2)	97-13-3	82-1-3-1	76-1
M-8 X Texas 258 BC, 542	97-13-4	74-11-5	66-00-1
M-8 X Texas 488 Seed from	97-13-5	82-1-5-3	54-8
7, plants	97-13-6	74-19-9-3	70-1
1	97-14-5	82-1-2-3	74-5
2	97-14-6	74-19-3-1	74-11
3	97-14-7	74-19-2-3	17-1
5	97-14-8	74-19-9-1	23-5
6	97-14-9	74-19-9-2	70-7
7	97-15-1	82-1-5-1	65-11
12	97-15-9	79-5-1-5	74-19
13	97-15-10	80-11-1-6	74-13
Texas 718 X Stoneville	97-16-1	79-70-1-5	82-4
213 CRH-26	97-16-2	79-9-7-3	50-27
Cruzamento LWR 17-27 X	97-16-3	79-9-7-4	74-19
GH 11-9-75 (Seed From 7	97-16-4	79-4-11-5	16-17
Plants)	97-16-6	79-4-11-6	9-7
97-1-9	GH11-9-75 Parent	79-4-11-2	80-11
97-2-1	HG-DDS-N-11 parent	79-8-2-4	64-8
97-2-2	LWR 17-27 Parent	79-8-2-5	82-4
97-2-3	Sto. Gidless Susc. Parent	79-8-2-6	16-17
97-4-1	CLP 15-2-1	56-5-1	50-27
97-5-2	CLP 15-2-2	74-11-2	46-1
97-5-3	CLP 81-15-8-1	60-20-2	50-28
97-5-4	CLP 81-15-8-2	65-8-2	9-7
97-5-5	CLP 81-5-2-1	59-3	64-8
97-5-6	99-12-5	50-28	80-11
CLP 81-5-2-2	99-12-6	62-7	16-17
CLP 81-5-8-1	99-13-4	57-3	50-27
CLP 81-5-8-2	99-13-5	60-13	46-1
CLP 81-6-3	99-13-6	21-1	82-4
Cruzamento LWR 17-27 X	99-13-7	21-5	46-1-1
H6-DDS-N-11 Seed from F ₂	99-13-8	62-7	51-8-1
Plants	99-13-9	56-5	50-28-3
99-1-7	99-14-1	74-5	4-11
99-1-8	99-14-8	74-11	16-10
99-1-9	99-14-9	82-1	50-28-2
99-1-10	99-14-10	65-11	5-1
99-1-11	99-15-1	54-8	51-3
99-2-1	99-15-2	82-10	72-10-3
99-2-9	99-15-3	79-11	65-8-3
99-2-10	99-15-4	56-6	
99-2-11	99-16-2	72-1	
99-3-1	99-16-4	21 pacotes de plantas F ₂	Cruzamento Acala 1514 X
99-3-2	SJ 6175 series (3Way cross)	Cruzamento PD 4461 X SJ ² 6175	Texas 144 Seed from F ₁
99-3-3	G. Hirsutum, Tomentosum bor-	nº 16	1-12
99-3-4	Badan	24 pacotes de plantas F ₂	Cruzamento Acala 1514 X
99-3-8	21-1-3-6	Cruzamento PD 4461 X SJ ² 6175	Texas 194 Seed from F ₁
99-4-1	74-19-7-2	nº 23	1-12
99-4-2	81-1-6-2	24 pacotes de plantas F ₂	Cruzamento Stoneville 213
99-4-3	82-10-3-1	Cruzamento PD 4461 X SJ ² 6175	Standard
99-4-4	21-1-5-5	nº 51	Cruzamento Stoneville
99-4-5	82-1-3-2	36 pacotes de plantas F ₂	Glandlos Bayou SM-1 Seed
99-4-6	74-19-6-3	Cruzamento PD 4461 X SJ ² 6175	from F ₁ plants Cruzamento
99-4-7	74-19-7-1	nº 17	542 X Texas 114
		18 pacotes de plantas F ₃	1-12

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 15 JUN 1982

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10897

Cruzamento PD 4461 X SJ 6175
nº 10
28 pacotes de plantas F₁
Cruzamento PD 4461 X SJ 6175
nº 8
11 pacotes de sementes F₁
Cruzamento PD 4461 X SJ 6175
nº 11
Cruzamento PD 4461 X SJ 6175
nº 14
Cruzamento PD 4461 X SJ 6175
nº 51
Cruzamento PD 4461 X SJ 6175
nº 17
Cruzamento PD 4461 X SJ 6175-
nº 17
Cruzamento M 8 X Texas 258
F₁ Industrial Plantas
1-14
Cruzamento 542 X Texas 194
F₁
1-5
Cruzamento D₂Sm X Texas 194
F₁
6-12
Cruzamento D₂Sm X Texas 128
F₁
1-15
Cruzamento 542 X D₂Sm T 144
Seed from BC
1-18
Cruzamento D₂Sm X Texas 144
F₁
1-14
Cruzamento D₂Sm X Texas 146
F₁
1-14
Cruzamento D₂Sm X Texas 234
F₁
1-13
Cruzamento D₂Sm X Texas 301
F₁
1-14

Cruzamento D₂Sm X Texas 254
F₁
1-18
Cruzamento Texas 1122 X Sto. 213
Seed from F₂ Plants (Joa India)
2-1
11-1
13-1
15-1
16-1
18-1
19-1
21-1
22-1
24-1
Cruzamento Texas 1219 X Sto. 213
Seed from F₁
1-34
Cruzamento Texas 1001 X Sto. 213
Seed from F₁
1-22
LLB 77
LLW 77
LLBB 77
TAN 78
BBVV
MAPE 1
ICP 7035
Cruzamento LWR 17-27 X H.G. DDS
N.11
97-1-3
97-5-2
97-5-3
97-10-2
97-10-7
97-10-1
97-5-9
97-16-7
97-16-8
97-16-10
97-16-9
97-13-3
97-13-2
97-11-5
97-11-4
97-7-4
97-9-3
97-12-8
97-12-7
97-7-2
97-6-3
97-7-1
97-5-6
97-6-1
Cruzamento LWR 17-27 X H.G. Sto.
69825
98-12-5
98-12-4
98-11-7
98-10-6

Cruzamento 542 X Texas 171
(F₁ plants)
1-9
Cruzamento 542 X Texas 295
7-1
Cruzamento 542 X Texas 254
24-14-6-11
24-14-9-55
Verescent Yellow Texas
Yellow Iraan Sto. Glandlass
HT 35-4-3
HT 35-14-3
Cruzamento Stoneville 213
GLB 15-01
HG-DDS-N-11
H₂ P, Lose stoneville
Glandlass
DPL 16-BC,'s
HT 29 T 340
HT 146 T 197
HT 199
HT 27
HT 11
HT 171
HT 102
Cruzamento Texas 1001 X Sto.
213 F₂ Progeny nds. Joa India
299
362
406
441
445
454
456
462
466
468
470
478
485
488
489
Cruzamento Texas 1121 X Sto.
213 Seed from F₁ Plants
1-56 (Egypt Orig)
98-5-4
98-5-1
98-3-6
98-3-5
98-3-3
98-2-2
98-2-5
Cruzamento LWR 17-27 X GH
11-1975
99-10-1
99-9-4
99-8-5
99-6-10
99-6-2
99-6-1
99-5-7
99-5-6
99-5-5
99-4-10
99-12-8
99-11-10
99-11-2
99-11-1
99-10-5
99-10-4
99-1-5
99-7-1
99-2-7
99-4-7
99-3-2
99-5-1
99-4-4
99-2-3
99-16-4
99-15-5
99-15-1
99-14-10
99-14-6
99-13-2
Cruzamento LWR 17-2-27-D
Cruzamento LWR 17-27-Q
Cruzamento LWR 17-27 Individual
Cruzamento LWR 17-27-Green Seed
plants
Cruzamento LWR 17-27-White Lint
Cruzamento 542 X Texas-473 HR
17 nº 2 (F₂ Plants)
1-12
Cruzamento HR 17 nº 3
1-2
Cruzamento HR 17 nº 8
1-3
Cruzamento HR 17 nº 9
1-10
Cruzamento HR 17 nº 10
1-8
Cruzamento HR 17 nº 11
1-5

98-10-1
98-9-1
98-9-6
98-7-7
Cruzamento-HR 17 nº 14
Cruzamento HR-17 nº 6
1-19
Red plant: R₁ Golden Crow V₂
V₂ Bronze R₁ V₁ V₁ Yellow
Green Y9₁Y9₂TM-1
Cruzamento Stoneville 213
OPL Sm 1F-Nefree
Cruzamento-St. 825 N
Cruzamento-Texas 102
Nefree Sm

Parágrafo Único - A entrada do material no país será efetuada pelo Aeroporto Internacional de Brasília-DF e se destina aos trabalhos de Pesquisa do Centro Nacional de Pesquisa de Algodão - Campina Grande-PB.

Art. 2º - O material mencionado no Artigo anterior deverá vir acompanhado do Certificado Fitossanitário, emitido pelo Órgão Oficial do país de origem.

Parágrafo Único - O material será examinado na chegada da pelos técnicos da Delegacia Federal de Agricultura do Distrito Federal (DFA/DF), para verificação do cumprimento das exigências desta Portaria, antes de sua entrega ao interessado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 67/82)

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO

Portaria nº 171, de 14 de Junho de 1.982

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferir o item IV, do artigo 5º do Decreto nº 75.058, de 06.12.74, e considerando a decisão do Conselho do Fundo em sua 1.425ª Sessão, realizada em 30.11.81;

RESOLVE:

I - Conceder à PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO, Minas Gerais, a quantia de Cr\$ 80.000,00 (OITENTA MIL CRUZEIROS), a título de auxílio financeiro, nos termos da Proposta nº 01/79-00293/82, aprovada em 24.05.82.

II - A transparência dos recursos será feita através da Delegacia Federal de Agricultura de Minas Gerais, e a prestação de contas de sua aplicação na finalidade prevista deverá ser apresentada ao respectivo Ordenador de Despesa.

III - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação da respectiva Nota de Empenho, para que a entidade favorecida se habilite ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria.

IV - Findo o prazo fixado no item anterior, caso que a entidade tenha se habilitado a receber o auxílio, os recursos correspondentes devem ser recolhidos à conta do Fundo Federal Agropecuário - FFAP.

ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA

Portaria nº 172, de 14 de Junho de 1.982

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o item IV, do artigo 5º do Decreto nº 75.058, de 06.12.74, e considerando a decisão do Conselho do Fundo em sua 1.425ª Sessão, realizada em 30.11.81;

RESOLVE:

I - Conceder à PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, Mato Grosso, a quantia de Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), a título de auxílio financeiro nos termos do Processo MA-01/09-00295/82, aprovado em 31.05.82.

II - A transferência dos recursos será feita através da Delegacia Federal de Agricultura de Mato Grosso, e a prestação de contas de sua aplicação na finalidade prevista deverá ser apresentada ao respectivo Ordenador de Despesa.

III - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da emissão da respectiva Nota de Empenho, para que a entidade favorecida se habilite ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria.

IV - Findo o prazo fixado no item anterior, sem que a entidade tenha se habilitado a receber o auxílio, os recursos correspondentes devem ser recolhidos à conta do Fundo Federal Agropecuário - FFAP.

ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA

Portaria nº 173, de 14 de Junho de 1.982

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o item IV, do artigo 5º do Decreto nº 75.058, de 06.12.74, e considerando a decisão do Conselho do Fundo em sua 1.425ª Sessão, realizada em 30.11.81;

RESOLVE:

I - Conceder à SECRETARIA DE AGRICULTURA, Alagoas, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de auxílio financeiro nos termos do Processo MA-01/09-00301/82, aprovado em 20.05.82.

II - A transferência dos recursos será feita através da Delegacia Federal de Agricultura de Alagoas, e a prestação de contas de sua aplicação na finalidade prevista deverá ser apresentada ao respectivo Ordenador de Despesa.

III - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da emissão da respectiva Nota de Empenho, para que a entidade favorecida se habilite ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria.

IV - Findo o prazo fixado no item anterior, sem que a entidade tenha se habilitado a receber o auxílio, os recursos correspondentes devem ser recolhidos à conta do Fundo Federal Agropecuário - FFAP.

ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA

Portaria nº 174, de 14 de Junho de 1.982

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FUNDO FEDERAL AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o item IV, do artigo 5º do Decreto nº 75.058, de 06.12.74, e considerando a decisão do Conselho do Fundo em sua 1.425ª Sessão, realizada em 30.11.81;

RESOLVE:

I - Conceder à SECRETARIA DE AGRICULTURA, Espírito Santo, a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS), a título de auxílio financeiro nos termos do Processo MA-01/09-00309/82, aprovado em 17.02.82.

II - A transferência dos recursos será feita através da Delegacia Federal de Agricultura de Espírito Santo, e a prestação de contas de sua aplicação na finalidade prevista deverá ser apresentada ao respectivo Ordenador de Despesa.

III - Fixar o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da emissão da respectiva Nota de Empenho, para que a entidade favorecida se habilite ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria.

IV - Findo o prazo fixado no item anterior, sem que a entidade tenha se habilitado a receber o auxílio, os recursos correspondentes devem ser recolhidos à conta do Fundo Federal Agropecuário - FFAP.

(Of. nº 41/82)

ALOÍSIO TEIXEIRA GARCIA

TOPICA E JURISPRUDÊNCIA

Theodor Viehweg
Tradução e prefácio do Professor

Tércio Sampaio Ferraz Jr.

DIVULGAÇÃO Nº 1.367

Cr\$ 350,00

REVISTA «ARQUIVOS»
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nº 157

1º trimestre de 1981

SEÇÃO ESPECIAL

- O Supremo Tribunal Federal — 150 anos
- O Supremo Tribunal Federal e a Constituição
- As funções Políticas do Supremo Tribunal Federal
- O Supremo Tribunal Federal no Império e na República
- A Dimensão Política nas Funções do Supremo Tribunal Federal
- O STF e a Nova Fisionomia do Judiciário
- Reflexões sobre a História do Supremo

ESTUDOS

- A Colaboração das Autoridades Policiais na Cobrança dos Direitos de Autor
- A Administração Local na Inglaterra e a Teoria Constitucional
- O Ordenamento Jurídico na Teoria Pura do Direito
- Mudança Social, Desenvolvimento e Direito
- Aperfeiçoamento do Ordenamento Jurídico para a Contenção da Violência
- O Decreto-lei na Constituição
- Petrônio Portella
- Realismo e Perseverança

Preço: Cr\$ 500,00 (o exemplar)

DIVULGAÇÃO Nº 1.369

Ministério do Trabalho

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

MTb-302.120/73
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE BELO HORIZONTE/MG, requer a extensão de sua base territorial a todo o Estado de Minas Gerais. CONSIDERANDO a regularização do pedido; CONSIDERANDO que o postulante possui associados em vários Municípios do Estado; CONSIDERANDO o pronunciamento favorável da Federação coordenadora da categoria; CONSIDERANDO a existência, de Sindicato específico nos Municípios de Juiz de Fora e Itabirito e ecléticos nos Municípios de Juiz de Fora e Uberlândia; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que seja deferida a pretensão do requerente, estendendo-se assim a sua base territorial a todo o Estado de Minas Gerais, com exclusão dos Municípios de Juiz de Fora, Itabirito e Uberlândia, face a existência dos Sindicatos aí mencionados. Brasília, 26 de abril de 1982. CARLOS FREDERICO PINHO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-305.599/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Rio Branco, 186 - S/622, Aracaju, Sergipe, requer sua investidura sindical. CONSIDERANDO que o processo em contra-se devidamente instruído, em conformidade com a legislação em vigor; CONSIDERANDO a manifestação favorável da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE; CONSIDERANDO que o reconhecimento sindical da postulante trará relevantes benefícios para o fortalecimento da categoria e do grupo; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar favoravelmente à investidura sindical da requerente que passará a denominar-se SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DE SERGIPE, como entidade representativa de todo o 12º grupo - Indústrias gráficas, do plano da CNI, com base territorial a ser conferida pelo E. Mo. Sr. Ministro do Trabalho. Brasília, 28 de abril de 1982. MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 304.137/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO/SP, requer enquadramento sindical da empresa PAN BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS, sediada na Rua Laguna, 333 - naquela Capital/SP. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade de acordo com o parecer do relator, opinar pelo enquadramento da empresa PAN BRASIL S/A - INDÚSTRIA DE PAPEIS E EMBALAGENS, na categoria econômica - Indústria de Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça - do 11º grupo - Indústria do Papel, Papelão e Cortiça do plano da CNI, e seus empregados exceto os diferenciados na paritária categoria profissional. Brasília, 27 de janeiro de 1982. OLYNHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; DEA ULLMANN MORAES - Presidente da CES-Substituta.

MTb - 317.916/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFETIARIA DE SÃO PAULO reinvidica para si a contribuição sindical dos empregados da empresa VISCONTI S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, estabelecida à Rua Labatut, nº 903, na Capital de São Paulo. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa VISCONTI S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento nas seguintes categorias econômicas: Indústria de Produtos de Cacau e Balas, Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos e Indústria de Doces e Conservas Alimentícias, todas do 1º grupo - Indústrias da Alimentação, do plano da CNI, e seus empregados, ressalvadas as diferenças legais, nas paritárias categorias profissionais. Brasília, 26 de abril de 1982. MARCIO LUIZ BORGES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 106.201/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa PODIUM ESPORTES LTDA, estabelecida à Rua da Alfandega nº 91 - 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, solicita seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO tratar-se de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada; CONSIDERANDO explorar comercialmente serviços inerentes a uma academia de ginástica; CONSIDERANDO não haver no quadro de atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho categoria específica para tal gênero de atividades; CONSIDERANDO tudo o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa PODIUM ESPORTES LTDA no 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comércio e seus empregados, feita a ressalva dos diferenciados, no correspondente grupo profissional. Brasília, 27 de abril de 1982. ROBERTO KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-108.358/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa ELETRONICA FAMA LTDA, estabelecida à Rua Barão do Bom Retiro nº 606, no Rio de Janeiro/RJ requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento por similitude, no 14º grupo - Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, no correspondente grupo profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. OLYNHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 109.759/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa ELK PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida à Praça Pio X, nº 55 - s/501, Rio de Janeiro - RJ, solicita esclarecimentos a respeito de seu correto enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade a participação como acionista ou sócia de outras sociedades, além da participação com capital próprio em empreendimentos industriais, financeiros e comerciais; CONSIDERANDO o estabelecido em seu contrato social e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da ELK PARTICIPAÇÕES LTDA, no 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, por similitude, na categoria econômica - empresa de assessoramento, perícias, informações e pesquisas - e seus empregados, quando os tiver, na correspondente categoria profissional, fazendo-se a ressalva dos pertencentes a categoria diferenciada. Brasília, 27 de abril de 1982. ROBERTO KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-109.764/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa SOAVES - SOCIEDADE AVÍCOLA DE DISTRIBUIÇÃO E ABATE LTDA, situada na Estrada Rodrigues Caldas, Jacarepaguá - Rio de Janeiro, requer seja definido o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa e as diligências feitas pela DRT, local. CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da mencionada empresa, na categoria econômica - Comércio atacado de gêneros alimentícios - do 1º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. CARLOS FREDERICO PINHO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 110.795/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa TRICONTINENTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A, estabelecida à Rua Iguatú, nº 10, Urca, solicita esclarecimentos a respeito de seu correto enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a participação como acionista ou quotista em sociedades de mineração; CONSIDERANDO que assessora administrativamente aquelas sociedades; CONSIDERANDO a relação de empregados e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa TRICONTINENTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S/A no 3º Grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do Plano da Confederação Nacional do Comércio, na categoria econômica denominada - empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas - e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de abril de 1982. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-303.372/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS VIGIAS E VIGILANTES DO OESTE DE SANTA CATARINA, com endereço para correspondência na Rua Marechal Bormann, 1388, em Chapecó/SC, solicitou à DRT local o seu registro como entidade representativa dos "vigias" e "vigilantes" do Oeste Catarinense. CONSIDERANDO a inexistência da categoria pleiteante no quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT; CONSIDERANDO o entendimento deste Colegiado em casos análogos; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pela improcedência do pedido, inobstante possa a postulante organizar-se como entidade civil, com fulcro nas normas constitucionais e legais do País. Brasília, 28 de abril de 1982. MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-304.131/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa ENGENHARIA INDUSTRIAL SOCOTAN S/A estabelecida à Av. Queiroz dos Santos, nº 1421, Santo André/SP, consulta sobre a viabilidade de novo enquadramento sindical, dessa sua filial. CONSIDERANDO a nova atividade da filial; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da ENGENHARIA INDUSTRIAL SOCOTAN S/A de Santo André no 4º grupo - Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas e do Material Elétrico - do plano da CNI e seus empregados exceto os diferenciados no paritário grupo profissional do plano da CNI. Brasília, 25 de janeiro de 1982. OLYNHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; DEA ULLMANN MORAES - Presidente da CES-Substituta.

Mib - 304.306/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO requer o enquadramento sindical da empresa USM DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO estabelecida na Rua Santa Maria, nº 245, Tatuapé - SP. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a fabricação de máquinas e equipamentos para a produção de calçados; CONSIDERANDO que embora comercialize produtos de têxteis, estes representam percentagem insignificante no total das vendas na empresa, caracterizando o setor comercial como simples acessório do industrial; CONSIDERANDO a relação de empregados, as diversas diligências procedidas pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo e tudo o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da USM DO BRASIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO no 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico - do Plano da Confederação Nacional da Indústria - na categoria econômica - Indústria de máquinas - e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de abril de 1982. ROBERTO KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib-304.443/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE TELEFONISTAS DO DISTRITO FEDERAL solicita seu reconhecimento como Sindicato representativo da categoria "Operadores de Mesas Telefônicas (telefonistas em geral)". CONSIDERANDO que os autos encontram-se devidamente instruídos; CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das entidades de grau superior coordenadoras daquela categoria; CONSIDERANDO que os operadores de mesas telefônicas, também chamados telefonistas, embora constituindo categoria diferenciada, integram a categoria profissional sob a denominação de "trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral)", única categoria compreendida no 1º grupo do plano da CONVICOP. CONSIDERANDO as razões apresentadas pela CONVICOP, as quais levaram a Associação Profissional em questão a solicitar o seu reconhecimento, representando, apenas, os operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral), face o desinteresse demonstrado por parte dos "trabalhadores em empresas de telecomunicações" sediados em Brasília, na criação do Sindicato para o qual se postula a investidura sindical, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com os pareceres do Relator e da Revisora, opinar no sentido de ser concedida a requerente o seu reconhecimento como SINDICATO DOS OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) DO DISTRITO FEDERAL, como entidade representativa da categoria profissional "Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em geral)" dissociada, em caráter específico, da categoria "trabalhadores em empresas de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral)", com preterida no 1º grupo, do plano da CONVICOP, na base territorial a ser outorgada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho. Brasília, 25 de maio de 1982. OLIVINHO CANDIDO DE OLIVEIRA - Relator; DEA ULLMANN MORAES - Revisora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib - 305.953/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE COURO DE SÃO PAULO, requer o enquadramento sindical da firma MANTOVANI & MIRANDA LIDA, estabelecida à Rua Barão de Duprat nº 315, na cidade de São Paulo. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela firma MANTOVANI & MIRANDA LIDA; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa no 7º grupo - Indústrias de Artefatos de Couro, do plano da Confederação Nacional da Indústria, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, no paritário grupo profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. MARCIO LUIZ BORGES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib - 307.440/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa SEDRAL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LIDA, estabelecida à Rua Paulo Rodrigues, nº 6 - Cariacica - ES, solicita esclarecimentos a respeito de seu correto enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a prestação de serviços elétricos; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO haver no Quadro de Atividades e profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho categoria econômica em que se insere perfeitamente tal atividade; CONSIDERANDO tudo o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa SEDRAL - SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LIDA. no 3º Grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário - do Plano da Confederação Nacional da Indústria, na categoria econômica - Indústria de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias - e seus empregados, exceção feita aos integrantes de categoria diferenciada, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. ROBERTO KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib - 310.552/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa "MITSURU HIGASHI HAITA" estabelecida à Rua Brasil nº 128, em Araçatuba - SP, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a atividade exercida pela empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica - Lojista do comércio - do 2º grupo do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados na paritária categoria profissional. Brasília, 25 de janeiro de 1982. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib-311.245/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE, entidade filantrópica-religiosa, com sede na Rua Vergueiro, 2087, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO tratar-se a requerente de uma entidade filantrópica e religiosa; CONSIDERANDO que a mesma mantém diversas Casas de Caridade espalhadas por vários pontos do país; CONSIDERANDO que a representação do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Campinas não abrangem os empregados da requerente, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de ser informado à requerente que o seu enquadramento se situa na categoria econômica - Instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade, do plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, e dos seus empregados na correspondente categoria profissional, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 16 de fevereiro de 1982. LÚCIO HENRIQUES DE MENEZES Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib - 309.744/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, requereu à DRT/SP diligência na empresa "NO RUEGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS", situada na Av. Mofarrej, 370, Vila Leopoldina, naquele Estado, para que se determine o seu real enquadramento sindical. CONSIDERANDO a dupla atividade exercida pela empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por maioria, de acordo com o parecer do relator, vencido o conselheiro MARCIO LUIZ BORGES, opinar pelo enquadramento sindical da requerida, nas seguintes categorias: - "Indústria da malharia e meias" - do 6º grupo do plano da CNI e seus empregados na paritária categoria profissional; - "Indústria de confecção de roupas e chapéus de senhoras" - do 2º grupo do plano da CNI e seus empregados na paritária categoria profissional. Em ambas as categorias, ficam ressalvadas as diferenciações legais. Brasília, 25 de janeiro de 1982. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib - 311.816/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa PRÓTESE DENTÁRIA MOELLER LIDA, es estabelecida à Rua XV de novembro nº 550 - 3º andar - s/ 307, Blumenau - SC solicita esclarecimentos a respeito de seu correto enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa exerce a atividade exclusiva de laboratório de prótese dentária; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO haver no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho categoria específica para tal atividade econômica; CONSIDERANDO tudo o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa PRÓTESE DENTÁRIA MOELLER LIDA. no 6º Grupo - Turismo e Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comércio - na categoria econômica - Empresas de Prótese Dentária - e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de abril de 1982. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib-314.880/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a SR. IVANA PINHEIRO AMANTEA, contadora, residente em Belo Horizonte, consulta a esta Comissão sobre o enquadramento sindical dos empregados em consultórios médicos e odontológicos (pessoa física e profissional autônomo). CONSIDERANDO que esta Comissão já se pronunciou quanto ao enquadramento de tais empregados; CONSIDERANDO inexistir, no quadro de atividades a que se refere o art. 577, da CLT, categoria capaz de abrigar referidos servidores CONSIDERANDO que os profissionais liberais estão enquadrados nos diversos grupos do plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS, sem contudo haver categorias profissionais correspondentes; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar seja lícito informar à requerente que os empregados dos profissionais liberais estão à margem da sindicalização e, conseqüentemente, não estão obrigados ao desconto da contribuição sindical. Brasília, 26 de abril de 1982. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mib-314.896/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a CONSTRUTORA FERDIZA VILLAS BOAS LIDA, es estabelecida com ramo de engenharia e construção civil, sita à rua Prudente de Moraes nº 1.214, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, dirige consulta a esta CES, solicitando revisão do seu enquadramento sindical, em virtude do parecer emitido pelo senhor Inspetor do Trabalho Paulo Cristiano da Silva, lotado na Sub-Delegacia Regional do Trabalho em Barretos, através do qual se concluiu que as contribuições legais dos empregados da referida empresa que prestam serviços nesta última cidade devem ser encaminhadas para o Sindicato representativo da categoria profissional que tenha base territorial na referida cidade de Barretos. CONSIDERANDO que a empresa em questão mantém filiais em inúmeras localidades; CONSIDERANDO que o enquadramento sindical das filiais acompanha o da matriz; CONSIDERANDO que no caso presente existem Sindicatos representativos das categorias profissionais nas quais se enquadram os empregados da referida empresa, nas várias cidades onde a mesma tem filiais; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de se esclarecer à consulente que a representação legal dos empregados sediados em cidades outras que não a sede cabe aos Sindicatos que tenham base territorial nas mesmas, para eles devendo ser recolhidas as contribuições previstas na legislação, bem como aquelas decorrentes de deliberação de assembleias gerais, de convenções coletivas de trabalho ou de dissídios coletivos. Brasília, 26 de abril de 1982. GERALDO MUGAYAR - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-314.899/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, consulta sobre o enquadramento sindical das APAES - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, sem contudo especificar uma instituição. CONSIDERANDO que o pedido, embora tenha sido apresentado em tese, poderá ser respondido, considerando que este Plenário já se pronunciou quanto ao enquadramento sindical da APAE de São Paulo cuja Resolução foi proferida nos autos do processo MTb-322.726/72; CONSIDERANDO que a referida Resolução houve por bem enquadrar aquela instituição no âmbito representativo da categoria econômica - entidades culturais, recreativas e de assistência social, de orientação e formação profissional. CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar seja informado ao requerente do acima exposto. Brasília, 25 de janeiro de 1982. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-315.075/81.
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa RURAL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica: "empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis do 5º grupo do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 317.251/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o JUIZ PRESIDENTE DA 25ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO, a fim de instruir Reclamação Trabalhista em que são partes o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (Reclamante) e PANIFICADORA E CONFEITARIA MATÃO LTDA. (Reclamada), solicita esclarecimentos a respeito do "enquadramento sindical dos trabalhadores ocupados nas funções de balconista, dentro do estabelecimento que explora o ramo de negócios de panificadora e confeitaria". CONSIDERANDO que a empresa exerce duas atividades distintas e independentes, a de panificadora e a de venda de produtos outros, em balcão; CONSIDERANDO reiteradas decisões deste Colegiado quando do exame e enquadramento de empresa de natureza idêntica a objeto dos presentes autos; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que se informe o MM. JUIZ PRESIDENTE DA 25ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de que a PANIFICADORA E CONFEITARIA MATÃO LTDA. enquadra-se nas seguintes categorias econômicas: a) "Indústria de panificação e confeitaria" - do 1º grupo - Indústria da Alimentação - do Plano da Confederação Nacional da Indústria; e b) "Hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas a varejo)" do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comércio. Seus empregados, de acordo com as funções exercidas e ressalvadas as diferenciações legais, estão enquadrados nas correspondentes categorias profissionais. Brasília, 26 de abril de 1982. ROBERTO KANNERLEY BATTIENDIERI - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-317.820/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa ATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida em Belo Horizonte - Estado de Minas Gerais, à Rua Curitiba 656 - 14º andar, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa ATIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, na categoria econômica - "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", do 3º grupo - Agentes Autônomos de Comércio - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 27 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-301.654/82
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa ABAMEC - DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DO MERCADO DE CAPITAIS, com sede no SCS - Quadra 5, Lotes 10/15, Edifício Bolsa de Valores, Brasília/DF, solicita seu enquadramento sindical CONSIDERANDO que se trata de uma atividade civil com fins técnicos, culturais e sociais congregando analistas de valores mobiliários e profissionais que militam no mercado de capitais; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da requerente na categoria econômica: "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", integrante do 3º grupo - agentes autônomos de comércio - do plano da CNC e seus empregados na correspondente categoria profissional, salvo os diferenciados. Brasília, 28 de abril de 1982. MIGUEL SETEMBRIANO EMERY DE CARVALHO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-303.162/82
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL, consulta esta Comissão quanto ao enquadramento dos empregados em consultórios odontológicos de profissionais autônomos. CONSIDERANDO a inexistência de categorias profissionais correspondentes a de profissionais liberais; CONSIDERAN

DO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que se esclareça ao requerente que os trabalhadores de consultórios odontológicos de profissionais autônomos encontram-se à margem da sindicalização, inobstante os vínculos sindicais que possam preexistir. Brasília, 27 de abril de 1982. MIGUEL SETEMBRIANO EMERY DE CARVALHO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-316.739/79
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO dirige consulta a esta CES, solicitando a definição do correto enquadramento sindical do supermercado situado na rua Cardeal Arcoverde nº 2539, Pinheiros, São Paulo, Capital, mantido pela COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COITA COOPERATIVA CENTRAL. CONSIDERANDO que o supermercado motivo dos presentes autos comercializa produtos adquiridos dos Associados da Cooperativa e de terceiros; CONSIDERANDO que os produtos são vendidos, individualmente, para associados e para o consumidor em geral; CONSIDERANDO que tais fatos descaracterizam a equidade de funcionamento entre matriz e filiais ou sucursais; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação de empregados e suas respectivas funções; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento do supermercado filial da COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COITA, situado na rua Cardeal Arcoverde nº 2593, Bairro de Pinheiros, em São Paulo, Capital, na categoria econômica: "Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios", do 2º grupo - Comércio Varejista - do plano da CNC e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 28 de abril de 1982. GERALDO MUGAYAR - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-111.539/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa BARBOSA E MORTARA SOCIEDADE CIVIL LTDA, estabelecida a Rua Castro Tavares nº 109 - Manguinhos - Rio de Janeiro requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica: "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-317.397/80
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NOVO HAMBURGO, Estado do Rio Grande do Sul, dirige expediente a esta CES, solicitando a definição do correto enquadramento sindical da empresa NILIO FENNER & CIA LTDA - INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS DE FERRO, com sede na rua Marquês do Sapucaí nº 87, naquela localidade. CONSIDERANDO que a empresa dedica-se, exclusivamente, à fabricação de esquadrias de ferro e alumínio, de estruturas metálicas e de grades de ferro, utilizando matéria bruta adquirida de terceiros; CONSIDERANDO que os produtos fabricados são vendidos, já acabados, aos consumidores; CONSIDERANDO que a firma não desenvolve, diretamente, qualquer atividade no setor da construção; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação dos empregados e suas respectivas funções; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da NILIO FENNER & CIA LTDA - INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS DE FERRO, na categoria econômica - "Indústria de serralheria" do 14º grupo - Indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico - do plano da CNC e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 27 de abril de 1982. GERALDO MUGAYAR - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 102.052/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa FERMAQUINAS - TRATORES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Prefeito Olímpio de Melo nº 1735, solicita seja autorizada a centralização dos recolhimentos da contribuição sindical de seus empregados e o seja em favor do Sindicato dos Empregados do Comércio do Município do Rio de Janeiro. CONSIDERANDO que a empresa dedica-se às atividades de compra e venda de veículos, bem como suas peças e acessórios; CONSIDERANDO suas atividades industriais no que se refere a oficina mecânica; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por maioria, vencido, em parte, o conselheiro MIGUEL SETEMBRIANO EMERY DE CARVALHO, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento da empresa FERMAQUINAS - TRATORES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA, nas seguintes categorias econômicas: 1) Comércio Varejista de veículos; 2) Comércio varejista de peças e acessórios para veículos, ambas integrantes do 2º grupo - Comércio Varejista - do plano da CNC; 3) Indústria de reparação de veículos e acessórios, do 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNC, e seus empregados, ressalvados os diferenciados legais, nas categorias profissionais correspondentes, e ainda, a informação de que a centralização das contribuições dos empregados não encontra amparo legal devido a empregados pertencentes a categorias diferenciadas que integram o quadro de atividades e profissões a que se refere o art. 577 da CLT. Brasília, 27 de abril de 1982. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-108.036/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa CIDADE PARTICIPAÇÕES S/A, estabelecida à rua da Assembléia nº 41 - 3º andar, no Estado do Rio de Janeiro, requer o

seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica: "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" do 3º grupo do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-109.767/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL IDE, estabelecido à Rua Desembargador Búrle, 41/10, na cidade do Rio de Janeiro, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IDE, na categoria econômica: "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", do 3º grupo - Agentes Autônomos de Comércio - do plano da CNC e seus empregados, quando existirem, salvo os diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 28 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-109.768/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a FÁBRICA DE RELÓGIOS PETRÓPOLIS LTDA, estabelecida à rua Paulino Afonso nº 372, em Petrópolis/RJ requer seu enquadramento e de seus empregados. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica: "indústria de relojoaria - do 9º grupo - Indústrias de joalherias e lapidação de pedras preciosas - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 109.808/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa EGS PARTICIPAÇÕES LIMITADA, estabelecida na Praça Pio X, nº 55, S/501 - RJ, solicita seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades da empresa; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento da empresa EGS PARTICIPAÇÕES LIMITADA, por similitude, na categoria econômica "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC, e seus empregados, salvo as diferenciações legais, na paritária categoria profissional. Brasília, 28 de abril de 1982. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-110.841/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa APEC - RIO PROMOÇÕES E VENDAS S/C LTDA, estabelecida à Av. Graça Aranha, 306 - 6º andar - Conjunto 613/4 - Rio de Janeiro, Estado do Rio, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento, por similitude, na categoria econômica: "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 27 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-302.808/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a CAB - CONSULTORES ASSOCIADOS BRASILEIROS S/A, estabelecida em Belo Horizonte/MG, à Rua Bernardo Guimarães, 3101 - Bairro' Santo Agostinho, consulta sobre enquadramento sindical relativo a obras em execução no Estado da Bahia. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar seja informado à requerente que o enquadramento referente ao setor de suas obras no Estado da Bahia, obedecerá ao mesmo da matriz, isto é, na categoria econômica "Indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais e engenharia consultiva) do 3º grupo - Indústria da Construção e do mobiliário do plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA e seus empregados, salvo os diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 15 de dezembro de 1981. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-303.517/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI, empresa pública de direito privado sediada à Estrada Velha de Monte Gordo Km 2 - Camaçari/BA, solicita orientação correta quanto ao seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades da requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar seja informado à empresa LIMPEC - LIMPEZA PÚBLICA DE CAMAÇARI que, na conformidade do disposto no artigo 566, da CLT, isenta está de enquadramento sindical. Brasília, 26 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 304.148/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a GALVANUM - G. RUSSEFF METALÚRGICA LTDA, estabelecida no Parque Industrial Taquaral - Santo Amaro - São Paulo/SP, consulta sobre seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a atividade da empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa GALVANUM - G. RUSSEFF LTDA - na categoria econômica - "Indústria da proteção, tratamento e transformação de superfícies" - do 14º grupo Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico, do plano da CNI e seus empregados salvo os diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 28 de janeiro de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-307.146/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL-RIOGRANDENSES, com sede na Av. Farrapos, 117, Porto Alegre/RS, requer novo enquadramento dos seus empregados, uma vez que, referida instituição considerou-se enquadrada, por força da Resolução proferida nos autos do processo MTb-318.546/80, por esta Comissão, no 2º grupo do plano da CNEC, ou seja: Empresas de seguros privados e de capitalização. CONSIDERANDO não mais existirem os motivos que levaram a Associação a enquadrar seus empregados no 2º grupo do plano da CITEC; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1652, de 22 de julho de 1952; CONSIDERANDO tudo o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento dos empregados da ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL-RIOGRANDENSES, na categoria profissional - Trabalhadores em empresas ferroviárias - integrantes do 1º grupo - do plano da CIVIT, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 22 de março de 1982. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-310.026/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa SYSTEMS EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à Rua Santa Isabel, 305 - 7º andar - Vila Buarque/SP, requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO a finalidade da empresa; CONSIDERANDO as diligências feitas pelo órgão Regional do Trabalho e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da mencionada empresa, na categoria econômica - empresas de arrendamento mercantil (leasing) - do 3º grupo do plano da CNC e seus empregados na correspondente categoria profissional, salvo os diferenciados. Brasília, 25 de janeiro de 1982. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-311.088/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LAGES, requer sua investidora sindical como Sindicato representativo da categoria profissional dos TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS, compreendido no 2º grupo do plano da CIVIT. CONSIDERANDO que os autos acham-se devidamente instruídos, atendendo aos dispositivos legais que regem a matéria; CONSIDERANDO inexistirem, na base territorial pretendida, Sindicato do mesmo grupo, reconhecido ou pretendendo dito reconhecimento; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar favoravelmente à investidora sindical requerida, passando, a novel entidade a denominar-se "SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LAGES", representando o 2º grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, na base territorial a ser outorgada pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho. Brasília, 28 de abril de 1982. GERALDO MUGAYAR - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb - 311.760/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GUARULHOS, solicita a esta CES, averiguação junto à empresa MODELAÇÃO GUARULHOS LTDA, estabelecida na Rua Anna Moreira nº 51, Vila Moreira, em Guarulhos, SP, a fim de definir o correto enquadramento sindical dos empregados da mesma. CONSIDERANDO que as atividades da empresa voltam-se, preponderantemente, para o setor de modelagem em madeira; CONSIDERANDO o apurado em diligências; CONSIDERANDO a relação de empregados e suas respectivas funções; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa MODELAÇÃO GUARULHOS LTDA, na categoria econômica "Indústria de serrarias, carpintarias, tancoarias, madeiras com pensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeira, do 3º grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário - plano da CNI e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 23 de março de 1982. GERALDO MUGAYAR - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MTb-312.722/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista as constantes denúncias que vem recebendo quanto à proliferação de "demonstradores" de firmas industriais, nas lojas comerciais daquela cidade, solicita que tais empregados sejam considerados comerciais balconistas, uma vez desempenham funções, internamente, em lojas comerciais, as quais, nenhuma similitude tem com a dos vendedores viajantes do comércio. CONSIDERANDO que os demonstradores que as indústrias colocam nas casas comerciais para demonstração dos produtos, mantêm com estas vínculo empregatício; CONSIDERANDO que o enquadramento sindical do empregado obedece ao enquadramento da empresa na qual trabalha; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade,

dade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de ser informado ao requerente da improcedência do seu pedido, por falta de amparo legal. Brasília, 23 de março de 1982. LÚCIO HENRIQUES DE MENEZES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb - 312.726/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARÁIBA por meio de telex de nº 611.158, solicita esclarecimentos sobre: Se empresa comercial que dispõe em seu quadro funcional, comerciante com carteira de motorista e que dirige veículos eventualmente, sem horário corrido da referida função; ou se Comerciantes de outras empresas comerciais que percebem salário mensal e comissão como motorista-entregador ou vendedor, cujo salário mensal é variável dependendo de sua capacidade de vender, e são vinculados ao Sindicato dos Empregados do Comércio, recebendo benefícios do SESC/SENAC, estão sujeitos a apresentação do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS PASSAGEIROS DA PARÁIBA. CONSIDERANDO tratar-se de matéria apresentada em tese; CONSIDERANDO que este Colegiado apenas define enquadramento sindical de empresas e seus empregados, não podendo, por conseguinte, enquadrar profissionais de modo generalizado; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pela improcedência do que foi pleiteado. Brasília, 26 de abril de 1982. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb - 313.196/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA solicita o enquadramento sindical da firma INDÚSTRIA E COMÉRCIO E MÍLIO DELLUCCA LTDA, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, à Rua Pomba, 287. CONSIDERANDO que a atividade da empresa é a ourivesaria e joalheria; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento sindical da empresa, na categoria econômica "Indústria de joalheria e ourivesaria" do 9º grupo - Indústrias de Joalheria e Lapidação de Pedras Preciosas - do plano da CNI, e seus empregados, excetuando-se os diferenciados legais, na categoria profissional correspondente. Brasília, 26 de abril de 1982. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb - 315.074/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE AÇÃO EDUCACIONAL estabelecida à Rua Paraíba nº 200, em Belo Horizonte - MG, requer seu enquadramento sindical e de seus empregados. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por maioria, vencidos os conselheiros OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA (relator) e CARLOS FREDERICO PINHO DA SILVA, opinar pelo enquadramento da Associação requerente no 3º grupo do plano da CNC, Agentes Autônomos de Comércio, na categoria econômica: "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb - 317.814/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CAPEZINA LTDA, com sede na cidade de Penápolis - SP, à Av. Adolfo Hecht nº 1673, solicita seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a principal atividade da cooperativa é a industrialização do leite e seus derivados. CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento sindical da COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CAPEZINA LTDA, na categoria econômica "Indústria de Laticínios e produtos derivados" do 1º grupo - Indústrias da Alimentação - do plano da CNI, e seus empregados, ressalvando-se os diferenciados legais, na paritária categoria profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb-318.680/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma CENTRO ELETRÔNICO DE REGULAGEM LTDA estabelecida à rua Vicente da Fontoura nº 1169 - Santana - Porto Alegre/RS, requer seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica: "Indústria da mecânica" do 14º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb-106.186/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO AMPARO, com sede na Estrada Jacarepaguá nº 6763 - RJ consulta sobre seu enquadramento sindical e dos seus empregados. CONSIDERANDO tratar-se de entidade que ministra cursos de 1º e 2º graus a crianças pobres; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da entidade na categoria econômica - Estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus - do 1º grupo - Estabelecimentos de ensino - do plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA e os seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 23 de março de 1982. LÚCIO HENRIQUES DE MENEZES - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb - 318.683/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a SOCIEDADE EDUCACIONAL "SAPEQUINHA" LTDA, estabelecida na Travessa Angustura nº 66 - Porto Alegre - RS, solicita seu enquadramento sindical e de seus empregados. CONSIDERANDO que a atividade da sociedade visa o desenvolvimento da criança pré-escolar; CONSIDERANDO inexistência de categoria específica; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento sindical da SOCIEDADE EDUCACIONAL "SAPEQUINHA" LTDA, por similitude, na categoria econômica "Estabelecimentos de ensino secundário de 1º e 2º graus, integrantes do 1º grupo - Estabelecimentos de Ensino - do plano da Confederação Nacional de Educação e Cultura, e seus empregados, salvo os diferenciados, na paritária categoria profissional. Brasília, 28 de abril de 1982. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb-318.691/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa ELINCO EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, estabelecida à rua Almirante Barroso, 399 - Blumenau/SC, requer esclarecimentos a respeito de seu enquadramento sindical e de seus empregados. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente: "prestação de serviços de limpeza e conservação; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento na categoria econômica: "empresas de asseio e conservação" do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de abril de 1982. OLYNTHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb - 319.391/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma RIMA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA SC, estabelecida na cidade de Goiânia, à Av. São Paulo nº 305, solicita seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que as atividades da empresa é a prestação de serviços contábeis em geral para firmas de terceiros; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento sindical da empresa RIMA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA SC, na categoria econômica "Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" do 3º grupo - Agentes autônomos do Comércio - do plano da CNC, e seus empregados, ressalvando-se os diferenciados legais, na categoria profissional correspondente. Brasília, 27 de abril de 1982. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb - 320.012/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa CONFETARIA FRANCESA LTDA, estabelecida nesta capital, à CIS 203, Bloco "C" Loja 5, solicita seu enquadramento sindical e de seus empregados. CONSIDERANDO que a empresa industrializa pães, bolos, doces e salgadinhos em geral; CONSIDERANDO suas atividades comerciais no que se refere a serviço de bar; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento sindical da CONFETARIA FRANCESA LTDA nas categorias econômicas: 1 - "Indústria de panificação e confeitaria", integrante do 1º grupo - Indústrias da Alimentação - do plano da CNI. 2 - "Hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação, paradas e bebidas a varejo) integrante do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC, e seus empregados, de acordo com as atividades exercidas, nas categorias profissionais respectivas, ressalvando-se os diferenciados. Brasília, 28 de abril de 1982. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb - 320.024/81
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MM. JUIZ PRESIDENTE DA JCI DE CURITIBA, a fim de instruir reclamação trabalhista entre partes INÁCIO FELICIANO DE ARAUJO e OUTROS (reclamantes) e TECNOSOLO - ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS S/A (reclamada), solicita seja informado a que categoria se acha enquadrado o reclamante. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a execução de obras e projetos para estradas, rodovias, ferrovias e aeroportos; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar por que se informe ao MM. Juiz consulente de que a empresa TECNOSOLO-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS S/A está enquadrada no 3º Grupo do plano da CNI, na categoria econômica - "Indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplenagem em geral (barragens, aeroportos, canais, inclusive engenharia consultiva) e seus empregados, inclusive os reclamantes, SOLDADORES DE PERCUSSÃO, na correspondente categoria profissional, salvo os diferenciados. Brasília, 26 de abril de 1982. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BRITENDIERI - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Mtb-303.966/82
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, solicita pronunciamento desta Comissão quanto ao enquadramento sindical da entidade ALDEIA SOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Ipê de São Bernardo - Aldeias Infantis) a fim de instruir o processo nº 068/81, em que é reclamada, sendo reclamante o SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE SÃO PAULO. CONSIDERANDO o caráter eminentemente beneficente e filantrópico da entidade; CONSIDERANDO o apurado em diligência e o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em

sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que se esclareça o MPJ JUIZ PRESIDENTE DA 3ª. JCI DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, que a entidade ALDEIA SOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Ipê de São Bernardo Aldeias Infantis) enquadra-se na categoria econômica: "Instituições beneficentes, Religiosas e Filantrópicas", integrante do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC e seus empregados na correspondente categoria profissional, excetuando-se as diferenciações legais. Brasília, 27 de abril de 1982. MUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

MIb-304.128/82
RESOLUÇÃO

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GARÇONS AUJONOMOS E SIMILARES DE CURITIBA - ASGARITIBA requer seu registro. CONSIDERANDO que a denominação da entidade não encontra base no Quadro de Atividades e Profissões determinado pelo art. 577, da CLT, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo indeferimento do pleiteado por falta de amparo legal. Brasília, 27 de abril de 1982. OLAVINHO CÂNDIDO DE OLIVEIRA - Relator; ALENCAR NAUL ROSSI - Presidente da CES.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE JUNHO DE 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando:

a necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde;

o imperativo de evitar que a flora e a fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas, produtos da sociedade industrial;

o risco que o uso indiscriminado e crescente de detergentes, pelas indústrias e populações, pode acarretar à qualidade dos valiosos recursos naturais, provocando sua contaminação e contribuindo para o desequilíbrio ecológico;

a disponibilidade, no país, de substâncias tensoativas biodegradáveis, aqui fabricadas, que podem ser utilizadas para a formulação de saneantes, com vantagens para a saúde humana, para o meio-ambiente e para a economia nacional;

as determinações dos Artigos 67 e 68, do Decreto Nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, e do Decreto Nº 85.526, de 16 de dezembro de 1980, relativas à fabricação, comercialização ou importação de saneantes de qualquer natureza, contendo tensoativo aniônico,

RESOLVE:

1. As substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas na composição de saneantes de qualquer natureza, devem ser biodegradáveis.
 - 1.1 A verificação da biodegradabilidade será efetuada de conformidade com os métodos estabelecidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde-INOQS, da Fundação Oswaldo Cruz.
 - 1.2 O grau de biodegradabilidade do tensoativo aniônico deve ser igual ou superior ao grau de biodegradabilidade definido para o n-ódecilbenzeno sulfonato de sódio, considerado como padrão de biodegradabilidade, para essa finalidade específica.
2. Os pedidos de registro de novos produtos saneantes, de qualquer natureza, ou de concessão de modificação de fórmula de saneantes já registrados, devem ser complementados com o laudo da análise prévia do produto acabado, realizada no INOQS ou em outro laboratório oficial, credenciado, para este fim, pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária-SNVS, do Ministério da Saúde.
 - 2.1 Para a realização da análise prévia acima referida, deve o interessado enviar ao laboratório:
 - a) uma amostra do produto acabado;
 - b) uma amostra de cada matéria-prima utilizada na fabricação do produto acabado;
 - c) descrição completa de todos os métodos de análise utilizados para o controle das matérias-primas e do produto acabado, e das especificações correspondentes, adotados pelo fabricante;
 - d) bibliografia e resultados de testes que, no entender do interessado, justifiquem o emprego do tensoativo aniônico utilizado na formulação do produto acabado enviado para análise prévia.
3. Para os fins desta portaria, define-se como tensoativo biodegradável a substância química com propriedades tensoativas, suscetível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio-ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original.

4. O INOQS terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para estabelecer os métodos de determinação do grau de biodegradabilidade de tensoativos aniônicos.

5. Fica estabelecida a data de 1º de janeiro de 1983 para início de vigência das exigências contidas nos itens 1 e 2, desta portaria.

6. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 120/82)

WALDYR MENDES ARCOVERDE

Ministério da Indústria e do Comércio

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 03/82 - DE 26 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre a padronização do peso líquido do açúcar produzido pelas usinas do País e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 52 916, de 22.11.63, autoriza o Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio, a padronizar o peso líquido dos produtos sujeitos a acondicionamento;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 4º e respectivo parágrafo único, o precitado Decreto estabelece que, na aplicação da padronização quantitativa ao ramo industrial correlato, deverá ser usado para inólucro dimensão, correspondente ao número dígito, ou seja, no caso do açúcar, a regra 5 multiplicada por 10, equivalente a 50 (cinquenta) quilos líquidos;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 11 do Decreto-lei nº 16, de 10.08.66, com nova redação dada pelo art. 2º do Decreto-lei nº 56, de 18.11.66, confere ao IAA competência para autorizar o acondicionamento direto e o transporte do açúcar em sacos de peso inferior ou superior a 60 (sessenta) quilos;

RESOLVE:

Art. 1º - O açúcar de qualquer tipo, produzido pelas usinas e refinarias anexas do País, para abastecimento do mercado interno ou destinado à exportação, será acondicionado em sacos de 50 (cinquenta) quilos líquidos, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - O IAA, a requerimento do interessado e observadas as normas do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 52 916, de 22.11.63, poderá autorizar o acondicionamento direto e o transporte de açúcar de qualquer tipo em pacotes ou sacos de peso inferior a 50 (cinquenta) quilos ou a granel.

Parágrafo único - No interesse do controle e fiscalização do IAA, somente será concedida a autorização mencionada no "caput" deste artigo, se os pacotes de peso inferior a 50 (cinquenta) quilos forem revestidos de sacos ou fardos que os transformem em unidades de 25 (vinte e cinco) quilos e/ou de 30 (trinta) quilos.

Art. 3º - O saco para 50 (cinquenta) quilos líquidos, de algodão ou juta, deverá obedecer às seguintes especificações:

SACO DE ALGODÃO		SACO DE JUTA	
Tecido	Com armadura, tipo trançado.	Tecido	Tipo trançado, com admissão máxima de fibras de malva e/ou rami. Resistência à tração mínima de 15 kgf/cm
Peso	200 gramas, com 5% a 8% de umidade de no tecido.	Peso	450 gramas, com variação de mais ou menos 5%, e umidade no tecido de 14%
Medidas internas	84 cm de altura por 60 cm de largura.	Medidas internas	84 cm de altura por 62 cm de largura, mais ou menos 2%.
Urdidura	17 fios por centímetro. Resistência à tração de 8 kgf/cm.	Cinta	3 cm.
		Urdidura	5,1 fios por cm.

Trama	11 fios por centímetro. Resistência à tração de 8 kgf/cm.	Trama	4,5 fios por cm.
Costura	Dupla.	Costura	Fios duplos de juta (fio de juta 8 kgf/cm) tipo pé-de-galinha ou fio duplo de algodão e/ou juta e fibra sintética.

Parágrafo único - Na safra de 1982/83 será permitida, excepcionalmente, a utilização de sacaria de algodão com medidas internas de 84 cm de altura por 58 cm de largura.

Art. 4º - Quando o açúcar destinado à exportação exigir o acondicionamento em sacos de plástico, para garantia das características do produto, deverão ser adotadas as seguintes especificações:

SACO DE PLÁSTICO

Matéria-prima	Poliétileno.
Peso	110 gramas.
Medidas externas	87 cm de altura e 64 cm de largura.
Espessura	0,1 mm (parede simples) 0,2 mm (parede dupla).

Art. 5º - O açúcar para exportação, do tipo refinado granulado, será acondicionado em sacos de polietileno destacáveis, revestidos de sacos novos de juta, enquanto que o tipo cristal especial será acondicionado em sacos de algodão, revestidos de sacos novos de juta.

Art. 6º - Em obediência às normas e exigências do mercado internacional, os sacos de juta, para acondicionamento ou revestimento do açúcar de exportação, deverão conter uma faixa nas cores verde e amarelo, em posição horizontal, e a seguinte inscrição impressa em horizontal:

MADE IN BRAZIL
BRASIL - I.A.A.
DEP. nº 10 430
NET WEIGHT - KG
GROSS WEIGHT - KG

Parágrafo único - No outro lado do saco poderão ser impressos, em posição horizontal, o nome da fábrica produtora de açúcar e a indicação do conteúdo ("Raw Sugar", "Crystal Sugar" ou "Refined Sugar"), sem desenhos ou logotipos.

Art. 7º - Tendo em vista as exigências do mercado externo, o IAA poderá utilizar sacaria de plástico diferente do polietileno, ou de outro material, para acondicionamento de açúcar de exportação, desde que as especificações sejam previamente aprovadas e adotadas mediante Ato da Presidência.

Art. 8º - As usinas somente poderão iniciar o acondicionamento do açúcar de exportação após a emissão, pelo IAA, do certificado de aprovação da respectiva sacaria.

Art. 9º - Compete à Fiscalização do IAA, mediante processo fiscal que terá por base o Auto, apurar as infrações aos preceitos da legislação e desta Resolução.

Art. 10 - O Presidente do IAA fica autorizado a aprovar, mediante Ato, as modificações nos modelos de livros e documentos fiscais em uso, que o Departamento de Arrecadação e Fiscalização julgar adequadas à execução desta Resolução.

Art. 11 - A presente Resolução vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial da União", revogada a Resolução nº 06/81, de 10 de julho de 1981, e outras disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

HUGO DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO Nº 04/82 - DE 31 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre a produção de açúcar e de álcool prevista para a safra de 1982/83.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

**PRIMEIRA PARTE
INTRODUÇÃO**

Art. 1º - Na Região Centro-Sul e nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará, o período oficial da safra terá início em 01 de junho de 1982 e se encerrará em 31 de maio de 1983; nos demais Estados da Região Norte-Nordeste se iniciará em 01 de setembro e terminará em 31 de agosto de 1983.

Art. 2º - O período oficial de moagem de canas na Região Centro-Sul e nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Ceará terá início em 01 de junho de 1982 e se encerrará em 31 de dezembro de 1982; nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba e na zona norte do Estado de Pernambuco, o período oficial de moagem será de 15 de agosto de 1982 a 15 de abril de 1983; nas demais áreas da região Norte-Nordeste, terá início em 01 de setembro de 1982, encerrando-se em 30 de abril de 1983.

Art. 3º - A produção nacional de açúcar e álcool prevista para a safra de 1982/83 será de 9 000 000 (nove milhões) de toneladas ou 180 000 000 (cento e oitenta milhões) de sacos de açúcar e 5 200 000 000 (cinco bilhões e duzentos milhões) de litros de álcool.

**SEGUNDA PARTE
DO AÇÚCAR**

Art. 4º - O volume de açúcar a ser produzido, será assim distribuído:

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PRODUÇÃO DE AÇÚCAR					
	PREVISÃO GLOBAL		MERCADO INTERNO		MERCADO EXTERNO	
	TM	SACOS	TM	SACOS	TM	SACOS
NORTE-NORDESTE.....	3 120 000	62 400 000	1 380 000	27 600 000	1 740 000	34 800 000
Pará.....	10 000	200 000	10 000	200 000	-	-
Maranhão.....	20 500	410 000	20 500	410 000	-	-
Piauí.....	2 100	42 000	2 100	42 000	-	-
Ceará.....	30 000	600 000	30 000	600 000	-	-
Rio Grande do Norte.....	83 750	1 675 000	83 750	1 675 000	-	-
Paraíba.....	140 000	2 800 000	120 000	2 400 000	20 000	400 000
Pernambuco.....	1 330 000	26 600 000	400 000	8 000 000	930 000	18 600 000
Alagoas.....	1 331 856	26 637 120	541 856	10 837 120	790 000	15 800 000
Sergipe.....	110 000	2 200 000	110 000	2 200 000	-	-
Bahia.....	61 794	1 235 880	61 794	1 235 880	-	-
CENTRO-SUL.....	5 880 000	117 600 000	4 620 000	92 400 000	1 260 000	25 200 000
Minas Gerais.....	542 000	10 840 000	542 000	10 840 000	-	-
Espírito Santo.....	46 000	920 000	46 000	920 000	-	-
Rio de Janeiro.....	605 200	12 104 000	605 200	12 104 000	-	-
São Paulo.....	4 379 800	87 596 000	3 169 800	63 396 000	1 210 000	24 200 000
Paraná.....	202 000	4 040 000	202 000	4 040 000	-	-
Santa Catarina.....	54 000	1 080 000	4 000	80 000	50 000	1 000 000
Rio Grande do Sul.....	9 000	180 000	9 000	180 000	-	-
Mato Grosso.....	25 000	500 000	25 000	500 000	-	-
Goiás.....	17 000	340 000	17 000	340 000	-	-
BRASIL.....	9 000 000	180 000 000	6 000 000	120 000 000	3 000 000	60 000 000

§ 1º - A distribuição pelas usinas, do açúcar a ser produzido será objeto de Resolução do Conselho Deliberativo do IAA.

§ 2º - Das 1 380 000 toneladas destinadas ao mercado interno da região Norte-Nordeste, serão produzidas 100 000 toneladas de açúcar do tipo demerara para abastecimento das refinarias autônomas.

Art. 5º - O Presidente do IAA fica autorizado, durante a safra, mediante Ato, a modificar a distribuição de que trata o artigo anterior para atender a circunstâncias decorrentes do comportamento da produção e/ou dos mercados consumidores.

Art. 6º - O Presidente do IAA, mediante Ato, definirá as usinas produtoras de açúcar de exportação e estabelecerá os volumes e os períodos de sua produção.

§ 1º - As usinas que dispuserem de ramal ferroviário ou tenham condição de efetuar o transporte pelo sistema rodoviário terão prioridade no contingente de açúcar de exportação.

§ 2º - As usinas capituladas no parágrafo anterior que optarem pelo transporte rodoviário, terão o ressarcimento do valor do frete limitado ao das tarifas ferroviárias.

**TERCEIRA PARTE
DO ALCÓOL**

Art. 7º - O volume de álcool a ser produzido, será assim distribuído:

REGIÕES E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	PREVISÃO GLOBAL	
	m ³	Litros
NORTE-NORDESTE.....	876 700	876 000 000
Amazonas.....	2 000	2 000 000
Pará.....	5 800	5 800 000
Maranhão.....	9 250	9 250 000
Piauí.....	4 190	4 190 000
Ceará.....	12 240	12 240 000
Rio Grande do Norte.....	47 840	47 840 000
Paraíba.....	84 030	84 030 000
Pernambuco.....	260 050	260 050 000
Alagoas.....	430 000	430 000 000
Sergipe.....	16 000	16 000 000
Bahia.....	5 300	5 300 000

CENTRO-SUL.....	4 323 300	4 323 300 000
Minas Gerais.....	175 000	175 000 000
Espírito Santo.....	33 000	33 000 000
Rio de Janeiro.....	170 500	170 500 000
São Paulo.....	3 570 600	3 570 600 000
Paraná.....	250 000	250 000 000
Santa Catarina.....	10 000	10 000 000
Rio Grande do Sul.....	2 000	2 000 000
Mato Grosso.....	18 000	18 000 000
Mato Grosso do Sul.....	61 700	61 700 000
Goiás.....	32 500	32 500 000
BRASIL.....	5 200 000	5 200 000 000

COORDENADORIA DE ESTUDOS ESPECIAIS

Processo nº CDI/11457/82

APROVO, com base na delegação de competência outorgada pela alínea "a" do inciso nº 03, da Portaria nº 664, de 13 de agosto de 1979, do Sr. Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, do prazo de validade de enquadramento da carta-consulta nº CDI/CAC/1052/81, apresentada por MADEIREIRA SANTA MARIA S.A., objetivando a instalação de uma segunda linha de produção de papel (MP-2) com capacidade para 130 t/dia, em sua fábrica localizada no município de Guarapuava-PR, para efeito de apresentação do projeto respectivo junto ao Grupo Setorial IV da Secretaria Executiva do CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL.

Brasília, 11 de maio de 1982.

THALES PATRÍCIO DE ASSIS

GRUPO SETORIAL II

PROCS/CDI/Nº 10.004 e 10.372/82

APROVO, com base na subdelegação de competência outorgada pela alínea "d" do item I da Portaria nº 664, de 13 de agosto de 1979, e pela Portaria nº 028, de 12 de dezembro de 1981, ambas do Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, o encerramento do projeto de expansão da FÁBRICA DE ENGRAGENS BLAZEK LTDA., permanecendo, no entanto, em vigor até 25.04.85 as obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade vinculado ao Certificado nº 6143, de 03 de janeiro de 1978.

Brasília, 07 de junho de 1982.

ARNALDO GOMES SERRÃO

GRUPO SETORIAL III

Processo CDI/Nº 11.657/82

APROVO, com base na subdelegação de competência outorgada pela alínea "d" do item I da Portaria nº 664, de 13 de agosto de 1979, pela redação dada pela Portaria nº 028, de 21.12.1981, ambas do Senhor Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, o encerramento da implantação de projeto da empresa DOW QUÍMICA S.A., permanecendo, entretanto, em vigor até 21.08.86, as obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade vinculado ao Certificado nº 6.173/78, de 13.03.78 do Grupo Setorial III.

Processo CDI/Nº 102/82

APROVO com base na subdelegação de competência outorgada pela alínea "c" do item I da Portaria nº 664, de 13 de agosto de 1979, do Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, a concessão de prazo adicional a terminar em 31/12/83, para conclusão do projeto da empresa UNIPAR QUÍMICA LTDA, aprovado pelo Certificado nº 6.452/79, de 13 de julho de 1979.

ERNESTO CARRARA JUNIOR

Parágrafo único - A distribuição pelas destilarias do álcool a ser produzido será objeto de Resolução do Conselho Deliberativo do IAA.

Art. 8º - O Presidente do IAA fica autorizado a, durante a safra, mediante Ato, modificar a distribuição de que trata o artigo anterior para atender a circunstâncias decorrentes do comportamento da produção e da demanda.

QUARTA PARTE
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Com vistas ao melhor desempenho das produções canavieira, açucareira e alcooleira, competirá ao IAA promover o mais amplo desenvolvimento do Programa Nacional de Melhoramento da Cana-de-Açúcar e das atividades de combate às pragas e doenças da cana-de-açúcar e controle de qualidade do álcool.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor no dia 01 de junho de 1982 e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e dois.

(Of. nº 3.139/82)

HUGO DE ALMEIDA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS

Processo CDI nº 10964/82.

APROVO, com base na delegação de competência outorgada pela alínea "f" do artigo 1º da Portaria nº 78, de 31 de março de 1977, Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a concessão do registro de fabricação dos caminhões modelos: 80S, 120, 120N. 3, 140, 140N. 3, 190H e 190HT, dos chassis de micro-ônibus modelo: 80. OD, chassis de ônibus modelo 140 OD e motores diesel 8340. 05 B 294, 8360-OSB 120, 8360-05B. 295 e 8210-02B-061, com validade até 31 de dezembro de 1982, a ser produzido pela empresa FIAT DIESEL BRASIL S.A.

Processo CDI/Nº 10928/82

APROVO, com base na delegação de competência outorgada pela alínea "f" do artigo 1º da Portaria nº 78, de 31 de março de 1977, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, a concessão do registro de fabricação do chassis para micro-ônibus modelo FB 4.000, com validade até 31 de dezembro de 1982, a ser produzida pela empresa FORD BRASIL S.A.

Brasília, 02 de junho de 1982

Getúlio Lamartine de Paula Fonseca

GRUPO SETORIAL VI

Processo nº CDI/0317/82

APROVO, com base na subdelegação de competência outorgada no inciso nº 2, da Portaria nº 664, de 13 de agosto de 1979, do Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial, a prorrogação do prazo, por mais 1 (um) mês, a terminar em 22/06/1982, para execução do projeto da empresa O GLOBO-EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA., beneficiada com incentivos fiscais pelo Certificado nº 6661, de 22/05/1981.

Brasília, 07 de junho de 1982

ROBERTO LINCOLN LEMOS DE MATTOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

RECURSOS/JUNTAS COMERCIAIS
DESPACHO DO DIRETOR-GERAL DO DNRC
Em, 04.06.82

Proc. nº MIC 103091/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: TEXTIL CLÁUDIA LTDA

Recorrido: CLÁUDIA COMÉRCIO DE CARPETES E DECORAÇÕES LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 103092/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: JOIAGE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: COMÉRCIAL JOIAGE LTDA.

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, dou provimento ao presente recurso, a fim de ser reformada a decisão recorrida da JUCESP, concedendo-se, no entanto, o prazo de 30 (Trinta) dias à COMÉRCIAL JOIAGE LTDA para promover a alteração de sua denominação social, fín do o qual, se não concretizada a providência, devem ser desarquivados os seus atos constitutivos e alterações respectivas. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 103095/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: SOBRESP SOCIEDADE BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

Recorrido: SOBRESA SOC. BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 103096/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: BILLY FARMACÉUTICA LTDA

Recorrido: FARMÁCIA BILLY-BOBY LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Processo nº MIC 103098/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Recorrido: INCOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 103097/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: SERTIA PAPELARIA LTDA

Recorrido: SERTIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LETREIROS LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, dou provimento ao recurso interposto, a fim de ser reformada a decisão da JUCESP, concedendo-se, no entanto, o prazo de 30 (Trinta) dias à SERTIA Indústria e Comércio de Letreiros Ltda para promover a alteração de sua denominação social, fín do o qual, se não concretizada a providência, devem ser desarquivados os seus atos constitutivos e alterações respectivas. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 103099/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: MÓVEIS BELAS ARTES LTDA.

Recorrido: MOLDURAS BELAS ARTES LTDA.

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, deixo de conhecer o presente recurso, por intempestivo, mantendo-se em consequência a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 103100/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: H.SALVI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrido: H.S. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 103101/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: UNIPAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Recorrido: UNIPACK INTERNACIONAL EMBALAGENS LTDA.

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

Proc. nº MIC 103102/82

Assunto: Recurso/Junta Comercial do Estado de São Paulo

Recorrente: USINA PAULISTA DE BRITAGEM - SÃO JERÔNIMO LTDA

Recorrido: SÃO JERÔNIMO FER - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA

Acolhendo e aprovando a conclusão do parecer da Divisão Jurídica, que passa a integrar este despacho, e no uso da competência subdelegada pela Portaria SG/nº 174, de 19 de novembro de 1979, publicada no DOU de 21 subsequente, nego provimento ao recurso interposto, a fim de ser mantida a decisão recorrida da JUCESP. Publique-se e restitua-se à Junta Comercial do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis.

(Of. nº 3.139/82)

Ministério das Minas e Energia

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 013/82

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, usando da competência de que trata o artigo 65 do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15/12/1.976, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/1.976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia seguinte ao 60º (sexagésimo) dia, da publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem requerimento objetivando a concessão de lavra na área descrita no item I, observado, quanto as condições de habilitação, julgamento, recursos e outras, o disposto na Portaria DG nº 231 de 17/12/1.981, publicada no Diário Oficial da União de 06/01/1.982.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES

I.1 SUBSTÂNCIA: CAULIM

RESERVA MEDIDA : 144.779 toneladas
RESERVA INDICADA: 42.426 toneladas

I.2 Área de 6,91 ha, localizada no lugar denominado Palmital, em terrenos de propriedade de Luiz Amâncio Fressato, Distrito e Município de Araucária, Estado do Paraná, delimitado por um polígono, que tem um vértice a 1.335 metros, no rumo verdadeiro de 30º NE, da confluência do Arroio Boa Esperança com o Arroio do Mato e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20m-S, 60m-W, 120m-N, 40m-W, 150m-N, 100m-E, 110m-N, 130m-E, 60m-E, 180m-S, 40m-W, 40m-S, 50m-W, 50m-S, 40m-W, 100m-S, 40m-E, 100m-S, 100m-W.

II. Os interessados poderão ter vista no processo DNPM nº 805.599/75, que se encontra à disposição na Seção de Fomento do 2º Distrito do D.N.P.M., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

YVAN BARRETO DE CARVALHO
Diretor-Geral do D.N.P.M.

EDITAL DE DISPONIBILIDADE Nº 014/82

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL, usando da competência de que trata o artigo 65 do Código de Mineração, com a redação dada pela Lei nº 6.403, de 15/12/1.976, publicada no Diário Oficial da União de 16/12/1.976, faz público, para conhecimento dos interessados que, a partir do dia seguinte ao 60º (sexagésimo) dia, da publicação deste Edital, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para os interessados protocolizarem requerimento objetivando a concessão de lavra na área descrita no item I, observado, quanto as condições de habilitação, julgamento, recursos e outras, o disposto na Portaria DG nº 231 de 17/12/1.981, publicada no Diário Oficial da União de 06/01/1.982.

I. DAS ESPECIFICAÇÕES

I.1 SUBSTÂNCIA: CALCÁRIO
RESERVA MEDIDA: 420.000 toneladas

I.2 Área de 73,63 ha, localizada no lugar denominado Bairro Pinheiro de Santana, em terrenos de propriedade de Wal demérito de Castro, Distrito e Município de Guapiara, Estado de São Paulo, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 703 metros, no rumo verdadeiro de 79º 09' NE, da confluência do Ribeirão Bonito com o Rio Pinheiros e os lados a partir desse vértice os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 139m-E, 581m-N, 304m-E, 387m-N, 336m-E, 1.269m-S, 779m-W, 301m-N.

II. Os interessados poderão ter vista no processo DNPM nº 801.889/71, que se encontra à disposição na Seção de Fomento do 2º Distrito do D.N.P.M., na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

YVAN BARRETTO DE CARVALHO
Diretor-Geral do D.N.P.M.
(Of. nº 105/82)

Divisão de Fomento da Produção Mineral

ALVARÁ Nº 4.333, DE 04 DE JUNHO DE 1982.

O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Mineral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 56, item XIII, do Regimento aprovado pela Portaria 1451, de 20 de outubro de 1977, do Excelentíssimo Senhor Ministro das Minas e Energia, e de acordo com a letra "d", do item I da Portaria nº 192, de 16 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1979, do Diretor-Geral do D.N.P.M.,

R E S O L V E :

I - Retificar o item I do Alvará nº 3.857, de 13 de junho de 1980, que passa a ter a seguinte redação: Autorizar a Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba -CDRM/PB, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº 25300000619/79 e demais alterações, sendo a última sob nº 25300000619/80, com sede na cidade de Campina Grande, no referido Estado, a funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934, de 02.07.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objetivo da referida autorização.

II - O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará, que será transcrito no Livro D, de Registro das Empresas de Mineração, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado, em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da empresa. (DNPM nº 940.096/80)

Brasília, 04 de junho de 1982.

(Emp. nº 31 de 11-06-82)

MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA
Diretor da D.F.P.M.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS
E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA Nº 055, DE 14 DE JUNHO DE 1982.

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, do Ministério das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, e,

- Considerando que a Portaria nº 005,

de 20 de janeiro de 1981, fixou os montantes do custo histórico, com referência a 31 de agosto de 1980, relativo ao investimento e depreciação acumulada, bem como as correspondentes correções monetárias dos valores originais dos bens e instalações vinculados aos serviços públicos de energia elétrica existentes no município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e explorados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;

- Considerando a necessidade de atualizar esses valores com referência a junho de 1.982;

R E S O L V E :

I - Aprovar o investimento referido a junho de 1982, dos bens e instalações vinculados aos serviços públicos de energia elétrica existentes no município de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e explorados pela Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, como a seguir é demonstrado:

A) VALORES HISTÓRICOS

Investimento: Cr\$ 2.801.956,58 (Dois milhões e oitocentos e hum mil e novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos);

B) VALORES CORRIGIDOS

Investimento: Cr\$ 61.183.963,76 (Sessenta e hum milhões e cento e oitenta e três mil e novecentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e seis centavos);

ORTN 32.659,6955 (Trinta e dois mil e seiscentos e cinquenta e nove inteiros e seis mil e novecentos e cinquenta e cinco décimos milésimos de ORTN);

Depreciação: Cr\$ 22.542.818,16 (Vinte e dois milhões e quinhentos e quarenta e dois mil e oitocentos e dezoito cruzeiros e dezesseis centavos);

ORTN 12.033,2973 (Doze mil e trinta e três inteiros e dois mil e novecentos e setenta e três décimos milésimos de ORTN);

C) VALORES LÍQUIDOS

Investimento: Cr\$ 38.640.875,60 (Trinta e oito milhões e seiscentos e quarenta mil e oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos);

ORTN 20.626,3982 (Vinte mil e seiscentos e vinte e seis inteiros e três mil e novecentos e oitenta e dois décimos milésimos de ORTN).

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 63/82)

OSWALDO BAUMGARTEN

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Portaria CNP-GERAC nº 215, de 14 de junho de 1982

Inclui Teresópolis e Jacutinga no regime da Portaria CNP-GERAC nº 150/81.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65, item XX, do

Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Ministro das Minas e Energia, e o Decreto nº 79.332, de 03 de março de 1977,

Considerando indicação da Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR e

Considerando recomendação do Grupo Executivo da Racionalização do Uso de Combustíveis - GERAC,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam incluídas no regime da Portaria CNP-GERAC nº 150/81 as cidades de Teresópolis (RJ) e Jacutinga (MG).

Art. 2º - Em Teresópolis, o horário de cada domingo será cumprido, alternadamente, por dois grupos de Postos Revendedores, o primeiro formado pelos vinculados às Distribuidoras Shell e Ipiranga e o segundo, Petrobrás e Esso.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Of. S/Nº 14-06-82)

OZIEL ALMEIDA COSTA

Ministério das Comunicações

SECRETARIA GERAL

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

PORTARIA Nº 028, DE 11 DE JUNHO DE 1982.

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria-SG nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 05 subsequente,

RESOLVE:

I - Alterar o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão em VHF, para o Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria-SG nº 147, de 06.08.81, publicada no Diário Oficial da União de 10.08.81, conforme abaixo indicado:

Onde se lê:

MUNICÍPIOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA (ERP)		OBS
		MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO NO SENTIDO DE kW	
SÃO PAULO Presidente Prudente	10 ⁺	31,60	Paranavaí - PR	3,16
SÃO PAULO Presidente Prudente	10 ⁺	31,60		

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 110/82)

LOURENÇO NASSIB CHEHAB

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Diretorias Regionais

Em Recife

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM RECIFE-PE, no uso de suas atribuições, através da Portaria abaixo indicada, aplicou PENA DE MULTA, no valor que menciona, o seguinte:

Portaria n. 202 de 03 de junho de 1982.

Multa no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a JOSÉ SEVERIANO DA SILVA FILHO, executante do Serviço Rádio do Cidadão na cidade de Recife-PE, na conformidade do previsto na alínea "a" do item 18 da norma n. 01A - aprovada pela Portaria n. 218/80, por ter infringido o disposto na citada prescrição do aludido Diploma Administrativo.

Processo n. 130.249/82.

(Of. nº 82/82)

Em Porto Alegre

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, expediu os seguintes atos:

Portaria nº 0410, de 04.06.82. Processo nº 120.192/82.

Entidade: Rádio Litoral Ltda.

Executante do Serviço de Radiodifusão

Tipo de Serviço: FM

Localidade: Osório/RS

Assunto: Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 117, de 08.02.82, publicada DOU de 15.03.82.

Portaria nº 0411, de 04.06.82. Processo nº 121.471/82.

Entidade: Rádio e Televisão Gazeta de Tapera Ltda

Executante do Serviço de Radiodifusão

Tipo de Serviço: Sons e Imagens

Localidade: Tapera/RS

Assunto: Prorroga prazo para a entidade submeter à aprovação do DENTEL, local, plantas, orçamentos e demais especificações técnicas

Portaria nº 0412, de 04.06.82. Processo nº 179.841/80.

Entidade: Rádio e Televisão Gazeta de Carazinho Ltda.

Executante do Serviço de Radiodifusão

Tipo de Serviço: Sons e Imagens

Localidade: Carazinho/RS

Assunto: Aprova os atos praticados em decorrência da autorização constante da Portaria nº 647, de 03.11.80, publicada no DOU de 09.12.80.

Portaria nº 0413, de 04.06.82. Processo nº 120.153/82.

Entidade: Rádio Uirapuru Ltda.

Executante do Serviço de Radiodifusão

Tipo de Serviço: Onda Média

Localidade: Passo Fundo/RS

Assunto: Autoriza a efetuar transferências de cotas

Portaria nº 0414, de 04.06.82. Processo nº 120.503/81.

Entidade: Rádio e Televisão Gaúcha S/A

Executante do Serviço de Radiodifusão

Tipo de Serviço: Sons e Imagens

Localidade: Porto Alegre/RS

Assunto: Revoga a Portaria nº 272, de 06.05.81, publicada no DOU de 13.05.81, que autoriza a efetuação de transferência de cotas.

Portaria nº 0404, de 01.06.82. Processo nº 39.166/75.

Entidade: Rede Gaúcha-Zero Hora de Comunicações Ltda

Executante do Serviço de Radiodifusão

Tipo de Serviço: Onda Média

Localidade: Canoas/RS

Assunto: Autoriza a executar o serviço de radiodifusão de ligação para transmissão de programas.

Portaria nº 0403, de 01.06.82. Processo nº 122.898/81.

Entidade: Rádio-Metrópole de Crissiumal Ltda

Executante do Serviço de Radiodifusão

Tipo de Serviço: Onda Média

Localidade: Crissiumal/RS

Assunto: Autoriza a utilizar sistema irradiante.

Portaria nº 0405, de 01.06.82. Processo nº 121.866/80.

Entidade: Rádio Difusora Caxiense Ltda.

Executante do Serviço de Radiodifusão

Tipo de Serviço: Onda Média

Localidade: Caxias do Sul/RS

Assunto: Altera o item I, letra e, da Portaria nº 0436, de 01.08.1980.

O DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM PROTO ALEGRE, no uso de suas atribuições, expediu os seguintes atos:

Portaria nº 0322, de 27.04.82. Processo nº 120.854/81.
Entidade: FUNDAÇÃO ISAC DE COMUNICAÇÕES
Executante do Serviço de Radiodifusão
Tipo de Serviço: Onda Média
Localidade: Esteio/RS
Assunto: Autoriza a utilizar o sistema irradiante
(Of. nº 31/82)

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 3.013 de 11 de junho de 1982

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § único, do art. 13, do Decreto nº 83.149, de 08 de fevereiro de 1979, resolve:

Homologar, com as alterações propostas pela Diretora-Geral de Pessoal deste Ministério, a Resolução nº 197, de 28 de janeiro de 1981, do Conselho de Administração da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, que aprovou o Plano de Classificação de Cargos e Salários da entidade. a.) Hélio Beltrão.

(Of. nº 49/82)

EMENTARIO DA JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Organizado pela Revista do T.F.R.

Vol. 20 — Março/81	Cr\$ 300,00
Vol. 21 — Abril/81	Cr\$ 300,00
Vol. 22 — Maio/81	Cr\$ 300,00
Vol. 23 — Junho/81	Cr\$ 300,00
Vol. 24 — Julho/81	Cr\$ 300,00
Vol. 25 — Agosto/81	Cr\$ 300,00
Vol. 26 — Setembro/81	Cr\$ 300,00
Vol. 27 — Outubro/81	Cr\$ 300,00
Vol. 28 — Novembro/81	Cr\$ 300,00
Vol. 29 — Dezembro/81	Cr\$ 300,00
Vol. 30 — Janeiro/82	Cr\$ 300,00
Vol. 31 — Fevereiro/82	Cr\$ 300,00

SEGURANÇA NACIONAL (edição 1980)

- Lei nº 6.620/78 — texto, índices sistemático e temático
- Textos constitucionais e legislação ordinária
- A lei vigente comparada à legislação anterior
- Anotações (opiniões e legislação correlata)
- Projetos em tramitação no Congresso Nacional
- Histórico da Lei nº 6.620/78

384 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal — 22º andar — Brasília, DF

MUSEU DA IMPRENSA

O Departamento de Imprensa Nacional está aceitando doações de documentos e material gráfico, com o objetivo de enriquecer o acervo de seu Museu, de acordo com decisão tomada na 5ª Reunião das Imprensas Oficiais, realizada em 28 de outubro, na Bahia.

Qualquer esclarecimento sobre o assunto poderá ser obtido pelo cód: (061) — Telefone: 226-9938, ou por correspondência ao Departamento de Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, CEP: 70.604.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

EBN lança Autoridades brasileiras/82

A EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS está lançando a publicação **AUTORIDADES BRASILEIRAS-82**, contando com 8.286 nomes de autoridades dos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, bem como de Fundações, Empresas Públicas, Estados e Territórios, com os respectivos telefones e endereços.

AUTORIDADES BRASILEIRAS-82 teve modificações em sua apresentação gráfica e conta, ainda, com informações mais pormenorizadas a fim de atender aos profissionais, estudantes, bibliotecas e Empresas.

Esclarecimentos sobre a aquisição da publicação podem ser obtidos pelo telefone: (061) 223-7155 R/260 — SCS Ed. Toufic, 4º Andar — Brasília-DF ou através dos escritórios regionais da Empresa Brasileira de Notícias.

EBN
EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS
Informando o Brasil

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria Administrativa
Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/82

AVISO

- OBJETO** - Aquisição de álbum para fotografias, com 15 (quinze) folhas auto-colantes, conforme especificação e quantidade indicadas no Edital.
- D I A** - 29 (vinte e nove) de junho de 1982.
- HORÁRIO** - 15 (quinze) horas.
- LOCAL** - Sala de reuniões da Comissão de Licitação do Serviço de Administração da Diretoria Administrativa da Presidência da República, localizada no Anexo ao Palácio do Planalto, Bloco III, 2º andar, nesta Capital.
- EDITAL** - Acha-se afixado na Seção de Licitação e Compras do Serviço de Administração, situada no endereço acima descrito, onde serão fornecidas cópias aos interessados.

Brasília (DF), 11 de junho de 1982

ROBERTO FRANÇA STUCHERT
Presidente

(DIAS: 15, 16 e 17-06-82)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Estado do Piauí

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Capitão dos Portos do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais constantes do § 1º do Art. 317 do Regulamento para o Tráfego Marítimo, convoca o proprietário da Companhia de Navegação ANTONIO RAMOS S/A, a fazer flutuar o Navio Mercante ALINE RAMOS, inscrito na Capitania dos Portos de Santa Catarina, em Itajaí sob nº 4478 e Registrado no Tribunal Marítimo sob nº 5761, que se encontra encalhado na entrada da barra do Carrapato próximo à Ilha do Cajá, Município de Tutóia, litoral do Estado do Maranhão, dentro do prazo de seis (6) meses, contados na data de publicação deste Edital, que se dentro deste prazo não for a embarcação removida, será a mesma considerada abandonada.

Parnaíba, PI., em 03 de junho de 1982.

ALCIDES BELA-CRUZ DE BARROS
Capitão-de-Corveta
Capitão dos Portos

(DIAS: 15, 16-06-82)
(Of. nº 21/82)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Subsistência

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/82-DS

De Compra e Venda celebrado entre a União e a Empresa COMPANHIA USINAS NACIONAIS - Localizada à Rua Pedro Alves nº 311/319 - Santo Cristo - Rio de Janeiro - RJ.
Concorrência realizada em função do EDITAL nº 01/82-DS, publicado no D.O.U. nº 62, de 01/04/82, página 5.701/702.
OBJETO: Fornecimento de: AÇUCAR REFINADO.
VALOR CR\$ 13.973.000,00 (TREZE MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS).
certo e definitivo, elidida a possibilidade de reajustamento.
GARANTIA: (Dispensada).
CONTRATO-PADRÃO: Integram o contrato, como se nele transcritas fossem, as CLAUSULAS GERAIS do "Contrato-Padrão de Compra e Venda".
VERBA: ATV 1601.06281664.644.001 ED 3.1.2.0.
EMPENHO(S) Nº(S) 213 e 214, de 20/05/82
VIGÊNCIA: O contrato entrou em vigor na data de sua assinatura, fluindo a partir desta, os prazos de entrega, objeto do contrato.
FOFO: Foi eleito como domicílio legal dos contratantes, o de Brasília-DF, em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato.

Brasília-DF, 04 de junho de 1982

(Nº 23.015 de 09-06-82 - Cr\$ 11.680,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Ministério da Fazenda

Em Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO celebrado entre JOÃO VALENTIM DOS SANTOS, como LOCADOR, e a UNIÃO FEDERAL, como LOCATÁRIA.

- ESPECIE:** Contrato de Locação.
- OBJETO:** Locação de Imóvel situado à Rua Capitão Salomão, nº 241, em Estância, Estado de Sergipe, destinado à instalação de órgãos do Ministério da Fazenda.
- CREDITO:** À conta da classificação 3.0.0.0. - Despesas Correntes 3.1.0.0 Despesas de Custeio - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos -1700 - Ministério da Fazenda - 1702 - Secretaria-Geral do Ministério da Fazenda, Programa de Trabalho 1702.03070214.385, do Orçamento Geral da União.
- NÚMERO E DATA DO EMPENHO DE DESPESA:** Empenho Global nº
- VALOR DO CONTRATO:** Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), no corrente ano, à razão de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) mensais.
- PRAZO DE VIGÊNCIA:** Por três (03) anos, de 19.05.82 a 19.05.85.
- ASSINATURAS:**
Como LOCADOR: JOÃO VALENTIM DOS SANTOS
Como LOCATÁRIA: Pela União Federal, LILIAN DO NASCIMENTO OURO, Chefe da Divisão de Administração da Delegacia do Ministério da Fazenda em Sergipe.
- HOMOLOGO:** ALBA CAMPOS DE TANCU, Delegado Substituto do Ministério da Fazenda em Sergipe.
(Of. nº 23/82)

Câmara Superior de Recursos Fiscais

PAUTA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DA SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA DATA A SEGUIR MENCIONADA, NO SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 04, BLOCO "A" Nº 94, SALAS 402 e 403, EDIFÍCIO ZARIFE, EM BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão subsequente, em que a Câmara se reunir com a mesma composição, independentemente de no-

va publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, não comparecimento do Conselheiro Relator ou Revisor, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE JUNHO DE 1982, ÀS 8 HORAS E 30 MIN.

RELATOR: CONS. JACINTO DE MEDEIROS CALMON - REVISOR: CONS. WAGNER GONÇALVES

Recurso nº-RP/103-0.030 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ALEXSANDRA COMÉRCIO-DE CONFECÇÕES LTDA.

Recurso nº-RP/104-0.069 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 4a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO.

RELATOR: CONS. WAGNER GONÇALVES - REVISOR: CONS. JACINTO DE MEDEIROS CALMON

Recurso nº-RP/103-0.036 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO REGIS LTDA.

Recurso nº-RP/104-0.062 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 4a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: HUGO HERRMANN FILHO.

RELATOR: CONS. URGEL PEREIRA LOPES - REVISOR: CONS. SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº-RD/102-0.077 - Recorrente: TING HENG FENG - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR: CONS. PEDRO MARTINS FERNANDES - REVISOR: CONS. LUIZ MIRANDA

Recurso nº-RP/102-0.070 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NELSON LEAL DE MELLO.

Recurso nº-RP/104-0.068 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 4a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: EDUARDO JOSÉ BERNARDES.

RELATOR: CONS. SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL - REVISOR: CONS. URGEL PEREIRA LOPES

Recurso nº-RD/102-0.076 - Recorrente: MARIO JORGE LEWIT - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR: CONS. AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - REVISOR: CONS. RAUL PIMENTEL

Recurso nº-RP/103-0.031 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: DEAL - DISTRIBUIDORA DE ESTIVAS AVANTE LTDA.

RELATOR: CONS. LUIZ MIRANDA - REVISOR: CONS. PEDRO MARTINS FERNANDES

Recurso nº-RP/102-0.060 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 4a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: IMAN DANES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA.

DIA 24 DE JUNHO DE 1982, ÀS 14 HORAS

RELATOR: CONS. AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - REVISOR: CONS. RAUL PIMENTEL

Recurso nº-RP/102-0.069 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: JOSÉ DAVID CURY (F.I.).

RELATOR: CONS. RAUL PIMENTEL - REVISOR: CONS. AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ

Recurso nº-RP/103-0.032 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SUPER MERCADOS GRANATÃO LTDA.

Recurso nº-RP/103-0.033 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: SAMAM BAIÁ - EMPREENDIMENTOS GERAIS S.C. LTDA.

RELATOR: CONS. JACINTO DE MEDEIROS CALMON - REVISOR: CONS. WAGNER GONÇALVES

Recurso nº-RP/104-0.066 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 4a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: ANTONIO ALVES PEDROSO.

RELATOR: CONS. WAGNER GONÇALVES - REVISOR: CONS. JACINTO DE MEDEIROS CALMON

Recurso nº-RP/103-0.037 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: NOVO-LAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELATOR: CONS. URGEL PEREIRA LOPES - REVISOR: CONS. SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL

Recurso nº-RP/102-0.072 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: CONTINENTAL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.

RELATOR: CONS. PEDRO MARTINS FERNANDES - REVISOR: CONS. LUIZ MIRANDA

Recurso nº-RD/104-0.084 - Recorrente: CEME FERREIRA JORDY - Recorrida: 4a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

Recurso nº-RD/101-0.079 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL PERNAMBUCANA - Recorrida: 1a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL.

RELATOR: CONS. SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL - REVISOR: CONS. URGEL PEREIRA LOPES

Recurso nº-RP/102-0.068 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 2a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: JOSÉ LUIZ FARIA PEREIRA.

RELATOR: CONS. LUIZ MIRANDA - REVISOR: CONS. PEDRO MARTINS FERNANDES

Recurso nº-RP/103-0.034 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: LOJA PEPE LTDA.

Recurso nº-RP/103-0.035 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: 3a. Câmara do 1º Conselho de Contribuintes - Sujeito Passivo: STOLFO - MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA.

(Of. nº 19/82)

CLEONDINA JOB RAMOS
Substituta

Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional

Arrendamento do Acervo da Estrada de Ferro Corcovado e Hotel das Paineiras

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional-CEIPN, órgão de direção superior de atividades específicas do Ministério da Fazenda, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, 375 sala 711, Rio de Janeiro, responsável, nos termos do Decreto nº 66.311, de 30 de março de 1970, pela administração do acervo da Estrada de Ferro Corcovado, comunica a abertura, sob a supervisão da Comissão Especial de Desestatização e de acordo com as disposições no Decreto nº 86.215, de 15 de julho de 1981, e da Portaria Interministerial nº 121, de 14 de setembro de 1981, do processo de pré-qualificação dos interessados na exploração, em regime de arrendamento, do referido acervo.

- Composições do acervo da Estrada de Ferro Corcovado:
 - A ferrovia e o sistema rodante;
 - O Hotel das Paineiras com os 5 (cinco) seguintes imóveis: Pavilhão, Acréscimo, Residência e 2 (duas) casas de caseiros.
- O prazo do arrendamento será de, no máximo, 10 (dez) anos, de acordo com o que dispõe o Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.
- Os interessados deverão reunir as seguintes qualificações:
 - I - cidadania brasileira e residência no País, ou tratando-se de empresa ou grupo de empresas, efetivo controle nacional;
 - II - dimensão econômica compatível com o arrendamento e com a manutenção da empresa;
 - III - idoneidade e bem sucedida experiência empresarial;

IV - capacidade técnica, própria ou contratada de terceiros, compatível com as diversas atividades desenvolvidas pela Estrada de Ferro Corcovado e Hotel das Paineiras.

5. A relação dos documentos exigidos para a pré-qualificação será fornecida diretamente aos interessados, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados no seguinte endereço:

Rio de Janeiro

Coordenadoria das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional-CEIPN-Edifício do Ministério da Fazenda
Avenida Presidente Antônio Carlos, 375, 7º andar sala 711.

6. A documentação referente à pré-qualificação deverá ser entregue pelos interessados à Comissão Especial Para o Arrendamento dos Bens do Acervo da Estrada de Ferro do Corcovado, na Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 7º andar, sala 711, Rio de Janeiro, impreterivelmente até às 17:00 horas do dia 15 de julho de 1982.

7. A decisão de pré-qualificação é de exclusiva competência da Comissão Especial Para o Arrendamento dos Bens do Acervo da Estrada de Ferro do Corcovado, sob a coordenação e supervisão da Comissão Especial de Desestatização.

8. Somente os interessados que forem declarados habilitados na pré-qualificação poderão vir a apresentar proposta de arrendamento na forma a ser, oportunamente, divulgada.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 1982.

(Of. nº 139/82) AURÉLIO DA NOVA CASTELLO BRANCO
(DIAS: 11, 14 e 15-06-82) COORDENADOR

Banco Central do Brasil

DEPARTAMENTO DE CÂMBIO
BOLETIM DE TAXAS DE CÂMBIO
(Cotações em Cruzeiros)

Nº do Boletim	424	data	07.06.82
FECHAMENTO		hora	16:30
M O E D A S	COMPRA	VENDA	
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	166,21	167,04	
DÓLARES CONVÊNIO	166,21	167,04	
DÓLAR AUSTRALIANO	173,01	175,66	
LIBRA ESTERLINA	296,93	301,67	
COROA DINAMARQUESA	20,369	20,689	
COROA NORUEGUESA	27,079	27,510	
COROA SUECA	27,946	28,382	
DÓLAR CANADENSE	131,84	133,87	
ESCUDO PORTUGUÊS	2,2811	2,3252	
FLORIM HOLANDÊS	62,622	63,615	
FRANCO BELGA	3,6711	3,7323	
FRANCO FRANCÊS	26,783	27,209	
FRANCO SUIÇO	81,632	82,985	
IEN JAPONÊS	0,67379	0,68425	
LIRA ITALIANA	0,12548	0,12747	
MARCO ALEMÃO	69,474	70,552	
PESETA ESPANHOLA	1,5529	1,5778	
XELIM AUSTRIACO	9,8817	10,005	

Nº do Boletim	428	data	08.06.82
FECHAMENTO		hora	16:30
M O E D A S	COMPRA	VENDA	
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	166,21	167,04	
DÓLARES CONVÊNIO	166,21	167,04	
DÓLAR AUSTRALIANO	172,33	175,01	
LIBRA ESTERLINA	294,71	299,32	
COROA DINAMARQUESA	20,230	20,548	
COROA NORUEGUESA	26,957	27,386	
COROA SUECA	27,772	28,215	
DÓLAR CANADENSE	131,20	133,22	
ESCUDO PORTUGUÊS	2,2717	2,3188	
FLORIM HOLANDÊS	62,104	63,077	
FRANCO BELGA	3,6324	3,6889	
FRANCO FRANCÊS	26,483	26,904	
FRANCO SUIÇO	80,594	81,931	
IEN JAPONÊS	0,66781	0,67845	
LIRA ITALIANA	0,12454	0,12651	
MARCO ALEMÃO	68,668	69,731	
PESETA ESPANHOLA	1,5456	1,5704	
XELIM AUSTRIACO	9,8210	9,9809	

Nº do Boletim	432	data	09.06.82
FECHAMENTO		hora	16:30
M O E D A S	COMPRA	VENDA	
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	166,21	167,04	
DÓLARES CONVÊNIO	166,21	167,04	
DÓLAR AUSTRALIANO	171,99	174,67	
LIBRA ESTERLINA	293,21	297,73	
COROA DINAMARQUESA	20,156	20,473	
COROA NORUEGUESA	27,067	27,499	
COROA SUECA	27,795	28,234	
DÓLAR CANADENSE	130,74	132,75	
ESCUDO PORTUGUÊS	2,2658	2,3044	
FLORIM HOLANDÊS	61,929	62,911	
FRANCO BELGA	3,6188	3,6775	
FRANCO FRANCÊS	26,272	26,711	
FRANCO SUIÇO	80,516	81,774	
IEN JAPONÊS	0,66500	0,67529	
LIRA ITALIANA	0,12407	0,12604	
MARCO ALEMÃO	68,509	69,574	
PESETA ESPANHOLA	1,5391	1,5639	
XELIM AUSTRIACO	9,7828	9,8934	

Nº do Boletim	436	data	11.06.82
FECHAMENTO		hora	16:30
M O E D A S	COMPRA	VENDA	
DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS	166,21	167,04	

DÓLARES CONVENIO	166,21	167,04
DÓLAR AUSTRALIANO	172,11	174,77
LIBRA ESTERLINA	295,37	300,32
COROA DINAMARQUESA	20,324	20,649
COROA NORUEGUESA	27,101	27,533
COROA SUECA	28,007	28,454
DÓLAR CANADENSE	131,21	133,24
ESCUDO PORTUGUÊS	2,2655	2,3092
FLORIM HOLANDÊS	62,763	63,831
FRANCO BELGA	3,6621	3,7199
FRANCO FRANCÊS	26,335	26,754
FRANCO SUIÇO	81,468	82,820
YEN JAPONÊS	0,67093	0,68160
LIRA ITALIANA	0,12416	0,12613
MARCO ALEMÃO	69,547	70,747
PESETA ESPANHOLA	1,5486	1,5733
XELIM AUSTRIACO	9,8442	10,005

(Of. nº 749/82)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**Departamento Nacional de Estradas de Rodagem**

CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 71/82

AVISO DE CANCELAMENTO

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados que por motivos administrativos a CONCORRÊNCIA de que se trata o edital supra mencionado fica cancelada.

Rio de Janeiro, (RJ) 04 de junho de 1982.

ENGº SALVAN BORBOREMA DA SILVA
Chefe do Grupo Executivo de
Concorrências.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**

CONTRATO - INCRA/FIRMA SEAGRI - AGRIMENSURA E IMÓVEIS LTDA. CRT-0292-23-6/82.
OBJETIVO - Trabalhos topográficos para medição e demarcação do Imóvel Surubim 2a. Etapa, na área do PF GURUPI, Município de Goiás.
LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 01 de 05.03.82. Processo INCRA/CR-04/0087/82.
CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 08041321202 - Projetos Fundiários, Elemento 3132- Outros Serviços e Encargos do O.P. do INCRA, Empenho nº 432 de 17.05.82, no valor de Cr\$ 20.543.380,00.
PRAZO - 160 dias úteis, a partir da O.S. emitida pelo INCRA.
DATA - GOIÂNIA-GO, 25 de maio de 1982

CONTRATO - INCRA/FIRMA F.E. ANDRADE - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CRT-0474-04-8/82
OBJETIVO - Medição e demarcação topográfica de áreas rurais, na Gleba Bajarú, PF de Tomé-Açu.
LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 04 de 29.03.82. Processo INCRA/CR-01/1071/82.
CRÉDITO DA DESPESA - 08041321202 - PF Tomé-Açu, Elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos, Empenho nº 1134 de 20.05.82, no valor de Cr\$ 69.473.250,00.
PRAZO - 165 dias úteis, a partir da O.S. emitida pelo INCRA
DATA - BELÉM-PA, 02 de junho de 1982

CONTRATO - INCRA/FIRMA PLANTEL - AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA. CRT-0293-23-4/82.
OBJETIVO - Serviços topográficos, para medição e demarcação do imóvel Serra do Lagoado, na área do PF de Gurupi, município de Tocantínia, GO.
LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 01 de 05.03.82. Processo INCRA/0085/82.
CRÉDITO DA DESPESA - 08041321202 - Projetos Fundiários, Elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos do O.P. do INCRA/82, Empenho nº 431 de 17.05.82, no valor de Cr\$ 36.476.160,00.
PRAZO - 210 dias úteis, a partir da O.S. emitida pelo INCRA
DATA - GOIÂNIA-GO, 27 de maio de 1982

CONTRATO - INCRA/FIRMA SETAG - SERVIÇO TÉCNICO DE AGRIMENSURA E GEODÉSIA LTDA. CRT-0294-23-2/82.
OBJETIVO - Serviços topográficos para medição e demarcação de glebas e lotes no Imóvel São Silvestre, área do PF Gurupi, município de Porto Nacional/GO.
LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 01/82. Processo INCRA/CR-04/086/82.
CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 08041321202 - Projetos Fundiários, Elemento 3132- Outros Serviços e Encargos do O.P. do INCRA/82, Empenho nº 433 de 17.05.82, no valor de Cr\$ 13.459.000,00.
PRAZO - 120 dias úteis, a partir da O.S. emitida pelo INCRA.
DATA - GOIÂNIA-GO, 27 de maio de 1982.

CONTRATO - INCRA/FIRMA SERENTO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA. CRT-0295-23-2/82.
OBJETIVO - Serviços topográficos, para medição e demarcação do imóvel Serra do Lagoado, área do PF Gurupi, município de Tocantínia/GO.

LICITAÇÃO - Tomada de Preços nº 01 de 05.03.82. Processo INCRA/88/82.
CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 08041321202 - Projetos Fundiários, Elemento 3132- Outros Serviços e Encargos do O.P. do INCRA/82, Empenho nº 434 de 17.05.82, no valor de Cr\$ 23.440.822,67.
PRAZO - 150 dias úteis, a partir da O.S. emitida pelo INCRA.
DATA - GOIÂNIA-GO, 25 de maio de 1982.

CONTRATO - INCRA/EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT.CRT-0600-26-3/82
OBJETIVO - Prestação de serviços de coleta.
LICITAÇÃO - Dispensada nos termos da alínea "f" § 2º art. 126 do Decreto-lei nº 200 de 25.02.67. Processo INCRA/BR/0751/82.
CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 07041321301 - Formação e Atualização de Cadastros Rurais, Elemento 3132 - Outros Serviços e Encargos do O.P. do INCRA/82, Empenho nº 934 de 18.03.82, no valor de Cr\$ 34.000.000,00. Nos exercícios seguintes à conta de dotações orçamentárias próprias.
PRAZO - 01 ano, a partir da data de sua assinatura
DATA - BRASÍLIA-DF, 20 de maio de 1982.

CONTRATO - INCRA/FIRMA CONSTRUTORA PEREIRA RABELO LTDA. CRT-0287-14-2/82
OBJETIVO - Obras e construções no PEC Serra do Ramalho, município de Bom Jesus da Lapa e Carinhanha/BA.
LICITAÇÃO - Tomada de Preços INCRA/SA/Nº 01 de 01.04.82. Processo INCRA/BR/1993/82.
CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 09041331101 - Projeto de Assentamento, Elemento nº 4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Plano de Aplicação 4130.31 - Obras e Instalações, Empenho nº 226 de 28.04.82, no valor de Cr\$ 65.832.404,00.
PRAZO - 180 dias, a partir da O.S. emitida pelo INCRA
DATA - BRASÍLIA-DF, 31 de maio de 1982

CONTRATO - INCRA/FIRMA CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA. CRT-0475-04-6/82.
OBJETIVO - Construção de estradas vicinais, pontes, e implantação de bueiros no PIC Altamira.
LICITAÇÃO - Concorrência Pública nº 02/CR-01/T de 15.02.82. Processo INCRA/CR-01/1028/82.
CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 09041331101 - Projetos de Assentamento, Elemento nº 4110 - Obras e Instalações, Empenho nº 1189 de 28.05.82, no valor de Cr\$ 248.171.000,00.
PRAZO - 210 dias úteis, após recebimento da O.S. emitida pelo INCRA.
DATA - BELÉM-PA, 02 de junho de 1982

CONVÊNIO - INCRA/ESTADO DO MARANHÃO E A COMPANHIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE (COLONE) COM INTERVENIÊNCIA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE). CRT-0292-06-2/82.
OBJETIVO - Ação conjunta, para regularização de terras da COLONE, no Alto Turi/MA.
FUNDAMENTO LEGAL - RESOLUÇÃO nº 107 de 19.04.82. Processo INCRA/BR/1468/82.
PRAZO - 05 anos, a partir da assinatura do convênio.
DATA - BRASÍLIA-DF, 20 de abril de 1982

AJUSTE - INCRA/COOPERATIVA RURAL MISTA DE ALHANDRA LTDA. (PIACOOP) CRT-0127-10-2/82.
OBJETIVO - Apoiar a Cooperativa em suas atividades no setor Agrônomo.
FUNDAMENTO LEGAL - Processo INCRA/CR-03/T-2/717/81
CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 10041822103 - Programa Integrado de Assistência às Cooperativas, Elemento 3231 - Subvenções Sociais, Empenho nº 151 de 20.04.82, no valor de Cr\$ 304.500,00, para o 1º trimestre. O valor do Ajuste por 01 ano é de Cr\$ 1.461.600,00. Havendo prorrogação por 02 anos, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do O.P. do INCRA/82.
PRAZO - 01 ano, a partir da assinatura
DATA - RECIFE-PE, 31 de maio de 1982

AJUSTE - INCRA/Cooperativa Rural Mista de Alhandra Ltda. (PIACOOP) CRT-0128-10-2/82.
OBJETIVO - Apoiar a Cooperativa em suas atividades no setor Agrícola
FUNDAMENTO LEGAL - Processo INCRA/CR-03/T-2/718/81
CRÉDITO DA DESPESA - Atividade 10041822103 - Programa Integrado de Assistência às Cooperativas do O.P. do INCRA/82, Elemento 3231 - Subvenções Sociais, Empenho nº 152 de 20.04.82, no valor de Cr\$ 234.900,00 para o 1º trimestre. Valor do Ajuste por 01 ano Cr\$ 939.600,00. Havendo prorrogação por mais 02 anos, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
PRAZO - 01 ano, a partir da assinatura.
DATA - RECIFE-PE, 31 de maio de 1982.

(Of. nº 18/82)

EDITAL - 14/82

Faço público que no dia 30 de junho próximo, às 10 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do imóvel designado por lote nº 4 do P.A. 21.980, objeto do processo nº 0377/80-CR(07), (a ser desmembrado do lote 37 da Av. Areia Branca), em que são interessados Enêas Alves da Fonseca e Benedito Lopes, ficando os mesmos convidados a comparecerem à citada diligência, bem como os proprietários dos imóveis confrontantes.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 1982
Julio Cesario de Mello Neto
Executor

(Of. nº 345/82)

Comissão de Financiamento da Produção

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 072/82

PARTES: Comissão de Financiamento da Produção e o Ministério do Exército

ESPÉCIE: Compra e Venda

OBJETO: Fornecimento de feijão

LICITAÇÃO: Dispensada com base no art. 126 alínea "f" do D.L. 200

VALOR: Cr\$230.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de cruzeiros)

VIGÊNCIA: de 07.06 a 30.06.82

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 073/82

PARTES: Comissão de Financiamento da Produção e a Fundação Educacional do DF.

ESPECIE: Convênio

OBJETO: Concessão de bolsas de estágio para estudantes

LICITAÇÃO: Dispensada com base no art.126 alínea "f" do Decreto-Lei 200

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de publicação no Diário Oficial da União.

(Of. nº 52/82)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Serviço Social do Comércio — SESC

EXTRATO DE CONTRATO

a) CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Nacional; b) CONTRATADO: SOLAMÉRICA S/A - Serviços Gerais; c) ESPECIE: Contrato de prestação de serviços; d) OBJETO: Limpeza e conservação do Edifício-Sede sito à Rua Voluntários da Pátria, 169, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; e) LICITAÇÃO: Tomada de Preços; f) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 9.268.392,00 (nove milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros); g) CRÉDITO DA DOTAÇÃO: 3.1.3.2 - 01.07.14.07.021.2/009-076; h) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1 (hum) ano; i) DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de maio de 1982.

(Nº 46.331 de 14-06-82 - Cr\$ 5.840,00)

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO

a) CONTRATANTE: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/AR-DF;
b) CONTRATADO: Dinâmica - Empresa de Serviços Gerais Ltda;
c) ESPECIE: Prestação de serviços de vigilância, conservação, limpeza, copa e portaria;
d) OBJETO: Manutenção, conservação, vigilância e prestação de serviços em copa e portaria da D.F.P. e D.A., do SENAC/AR-DF;
e) LICITAÇÃO: Renovação do Contrato datado de 30.03.81, com base na Cláusula oitava e décima;
f) VALOR DO CONTRATO: Cr\$760.486,00 mensais, reajustáveis de acordo com a Lei 6.780/79 e índice do valor de referência;
g) CRÉDITO DA DOTAÇÃO: 3.1.3.2. - Código 03.02.2012.03.08.
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: Trezentos e sessenta e cinco dias a partir da expedição da Ordem de Serviço;
i) DATA DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO: 29.04.82.

(Nº 46.330 de 14-06-82 - Cr\$ 8.176,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

01 - TERMO-ADITIVO Nº 002 À CARTA-CONTRATO Nº 017/CIN/81

02 - RESUMO DO OBJETO DO TERMO-ADITIVO: : Fornecimento de Refeições

03 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO : Tomada de Preços nº 004/CIN/81

04 - Nº E DATA DO EMPENHO : 004/R. de 21/05/82

05 - VALOR ESTIMATIVO : Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros)

06 - PRAZO DE VIGÊNCIA : A partir de 01/05/82

07 - FIRMA : Reis e Seabra Bar e Restaurante Ltda

(Of. nº 1.475/82)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO ADITIVO MIC/SIC-RS/Nº 01 - AJUSTE SISNIC Nº 03 AO CONVÊNIO SISNIC Nº 01/79

Partes: Ministério da Indústria e do Comércio e a Secretaria da Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto: Implementação no Estado do Rio Grande do Sul, do Programa de Adequação de Produtos Industrializados às Exigências Técnico-Econômicas dos Mercados Interno e Externo - PROGRAMA ADEQUAÇÃO, instituído pela Portaria MIC nº 008, de 02 de fevereiro de 1982.

Data da Assinatura: 08 de junho de 1982

(Of. nº 3.139/82)

Instituto Nacional de Pesos e Medidas

ÓRGÃO DELEGADO DO INMETRO

Instrumento - Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços firmado em 29 de abril de 1981.

Data de Assinatura - 31.05.82

Partes - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM-SP e a Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda.

Signatários - ENGº EDGARDO PEREIRA MENDES JUNIOR - Superintendente IPEM-SP e ZINEU SIMONATO JUNIOR - p/contratada.

Objetivo - Serviços de vigilância e segurança nas dependências da sede do IPEM-SP bem como em sua ampliação, à Rua Muriaé, 130/154, no Posto de Aferição de Taxímetros, à Rua Manoel Pinto de Carvalho, nº 281, Freguesia do Ó e na Distrital Norte, à Rua Amazonas da Silva, 85, Vila Guilherme, todas na cidade de São Paulo.

Prazo - 01.05.82 a 30.04.83

Valor - O valor total, estimativo, é de Cr\$ 4.700.000,00 (quatro milhões setecentos e quarenta mil cruzeiros).

Recursos Financeiros - Origem de Recursos Projeto MIL - Categoria Econômica 3.0.0.0 - Elemento 3.1.3.2, estando empenhada a importância de Cr\$ 790.000,00, através da Nota de Empenho nº 488, de 31.05.82, para cobrir as despesas dos meses de maio e junho, devendo ser emitida Nota de Empenho Suplementar para os demais meses do presente exercício, tendo como Unidade Orçamentária REPRESENTAÇÃO DO INPM-SP (em extinção). Para os exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenho pertinentes ao saldo contratual, segundo determinações específicas do INMETRO e constantes de novo termo aditivo a ser assinado entre as partes IPEM-SP e a CONTRATADA.

Fundamento do Instrumento - Edital de Tomada de Preços nº 002/81.

(Nº 46.582 de 14-06-82 - Cr\$ 10.512,00)

Conselho de Desenvolvimento Comercial

EXTRATO DO AJUSTE MIC/SICOM-PE Nº 01/82 AO CONVÊNIO SISNIC Nº 01/79.

1. AJUSTANTES: Roberto Nogueira Ferreira, Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Comercial, e Eduardo Lopes de Vasconcellos, Secretário de Indústria Comércio e Minas de Pernambuco.
2. ESPECIE: Ajuste celebrado nos termos do Convênio SISNIC/Nº 01/79 e de acordo com a Portaria CDC/Nº 47/82, de 17.05.82.
3. OBJETO: Atendimento de parte dos recursos previstos dentro do Programa Adequação, a título de auxílio financeiro concedido de acordo com o Decreto Nº 86.761/81.
4. CRÉDITO: A despesa correrá à conta dos recursos do Tesouro consignados no orçamento geral da União para 1982, Lei nº 6.962, de 07.12.81, no subanexo 1817.11633544.067 - Participação em Eventos Promocionais do Comércio - PAExpo, Categoria Econômica 3222.02 - outras Despesas Correntes.
5. VALOR DO AJUSTE: O valor do presente Ajuste é de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).
6. VIGÊNCIA E VALIDADE: O prazo de vigência do Ajuste se inicia na data de sua assinatura, com validade a partir da publicação de seu extrato no D.O.U., estinguindo-se em 30 de setembro de 1982.
7. EMPENHO: CDC/Nº 70 de 27.05.82
8. DATA E ASSINATURA: Brasília, em 27 de maio de 1982.

(Of. nº 3.139/82)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO COS/MR 003/82

- I - ESPÉCIE : Termo de convênio nº COS/MR 003/82, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a Fundação Getúlio Vargas.
- II - OBJETIVO : Execução pela Fundação, através da Escola Interamericana de Administração Pública, do VI Curso Intensivo de Administração de Projetos.
- III - CRÉDITO : Recursos programados à conta do Orçamento da União, no subanexo 4.905, do Orçamento da União programado para 1982, aprovado pela Lei nº 6.967, de 7.12.81, discriminados no Orçamento Programa para 1982, aprovado pela Resolução nº 8.769, de 18.12.81, do Conselho Deliberativo da SUDENE, sob a seguinte classificação orçamentária: PROGRAMA 09 - Planejamento Governamental; SUBPROGRAMA: 040 - Planejamento e Orçamento Global; PROJETO/ATIVIDADE: 2.546-Coordenação do Desenvolvimento Regional; ELEMENTO DA DESPESA: 313.20-Outros Serviços e Encargos.
- IV - EMPENHO : Nº 2.01978.7, em 27.04.82, no valor de Cr\$3.878.200,00 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil e duzentos cruzeiros).
- V - VALOR : Cr\$3.878.200,00 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil cruzeiros).
- VI - PRAZO : De 28 de maio a 31 de dezembro de 1982.

(Of. nº 37/82)

Departamento de Recursos Naturais

EXTRATO DO CONVÊNIO - DRN-008/82

(Ref. Processo Nº 31.007/82)

I - ESPÉCIE:

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e a Companhia Nordestina de Sondagens e Perfurações-CONESP.

II - OBJETO:

Execução de um programa de prevenção dos efeitos da estiagem no Estado de Pernambuco, através da construção de pequena barragem e obras complementares na localidade Logradouro dos Leões, no Município de Bom Conselho, Estado de Pernambuco.

III - CRÉDITO:

Oriundo do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste - FEANE, para aplicação pela SUDENE, nos termos do artigo 24, da Lei nº 4.239, de 27.07.63, com a modificação introduzida pelo Decreto - Lei nº 1.185, de 13.08.71.

IV - EMPENHO:

RV-2.40601.2 - Em 30.03.82.

V - VALOR:

Cr\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros).

VI - PRAZO:

De: 20.04.82 a 30.12.82.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO-DRN-016/82

(Ref. Processo nº 31.056/81)

I - ESPÉCIE:

Segundo Termo Aditivo ao Convênio DRN-004/82, celebrado entre a SUDENE e o Estado do Rio Grande do Norte, com a intervenção de sua Secretaria de Interior e Justiça e da Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte.

II - OBJETO:

Continuidade da execução de um programa de prevenção dos efeitos da estiagem no Estado do Rio Grande do Norte, através da perfuração e instalação de poços naquele Estado.

III - CRÉDITO:

Oriundo do Programa do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste - FEANE, para aplicação pela SUDENE nos termos do artigo 24 da Lei nº 4239, de 27.06.63, com a modificação introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.185, de 13.08.71.

IV - EMPENHO:

RV-2.40582.2 - Em 25.03.82

V - VALOR:

Cr\$.20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

VI - PRAZO:

De: 23.04.82 a 30.11.82

EXTRATO DO TERMO ADITIVO-DRN-017/82

(Ref. Processo nº 31.024/81)

I - ESPÉCIE:

Quinto Termo Aditivo ao Convênio DRN-012/81, celebrado entre a SUDENE e o DNOCS.

II - OBJETO:

Continuidade da execução de um programa de prevenção dos efeitos, da estiagem, através da construção de pequenos e médios açudes públicos para abastecimento de comunidades rurais do Nordeste semi-árido.

III - CRÉDITO:

Oriundo do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste - FEANE, para aplicação pela SUDENE nos termos do artigo 24 da Lei nº 4239, de 27.06.63, com a modificação introduzida pelo Decreto Lei nº 1.185, de 13.08.71.

IV - EMPENHO:RV-2.40726.4 Em 26.04.82
RV-2.40725.6V - VALOR:

Cr\$.29.000.000,00 (vinte e nove milhões de cruzeiros).

VI - PRAZO:

De: 06.05.82 a 30.03.83.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO-DRN-018/82

(Ref. Processo nº DRN-258/75)

I - ESPÉCIE:

Quinto Termo Aditivo ao Convênio DRN-027/75, celebrado entre a SUDENE e o Ministério da Aeronáutica.

II - OBJETO:

Continuidade da execução de um programa de pesquisas sobre a viabilidade de modificação artificial da precipitação pluviométrica no Nordeste.

III - CRÉDITO:

Oriundo do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste - FEANE, para aplicação pela SUDENE nos termos do artigo 24, da Lei nº 4.239, de 27.06.63, com a modificação introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.185, de 13.08.71.

IV - EMPENHO:

RV-2.40783.3 - Em 05.05.82.

V - VALOR:

Cr\$.50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

VI - PRAZO:

De: 14.05.82 a 30.08.82

EXTRATO DO TERMO ADITIVO-DRN-019/82

(Ref. Processo nº 31.003/82)

I - ESPÉCIE:

Termo Aditivo ao Convênio DRN-006/82, celebrado entre a SUDENE e a Companhia Nordestina de Sondagens e Perfurações.

II - OBJETO:

Continuidade de execução de um programa de prevenção dos efeitos de estiagem no Estado do Ceará, através da perfuração e instalação de poços públicos naquele Estado.

III - CRÉDITO:

Oriundo do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste - FEANE, para aplicação pela SUDENE nos termos do artigo 24, da Lei nº 4.239, de 27.06.63, com a modificação introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.185, de 13.08.71.

IV - EMPENHO:

RV-2.40773 - Em 04.05.82.

V - VALOR:

Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

VI - PRAZO:

De: 20.05.82 a 30.12.82.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO-DRN-020/82

(Ref. Processo nº 31.019/80)

I - ESPÉCIE:

Quinto Termo Aditivo ao Convênio DRN-032/82, celebrado entre a SUDENE e o Estado da Paraíba, com a interveniência do DNOCS.

II - OBJETO:

Continuidade da execução de um programa de construção de pequenos e médios açudes públicos para abastecimento de comunidades rurais.

III - CRÉDITO:

Oriundo do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste - FEANE, para aplicação pela SUDENE, nos termos do artigo 24, da Lei nº 4.239, de 27.06.63, com a modificação introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.185, de 13.08.71.

IV - EMPENHO:

RV-2.40680.2 - Em 15.04.82.

V - VALOR:

Cr\$.20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

VI - PRAZO:

De: 20.05.82 a 30.12.82.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO-DRN-021/82

(Ref. Processo nº 31.010/80-A)

I - ESPÉCIE:

Décimo Termo Aditivo ao Convênio DRN-026/80, celebrado entre a SUDENE e o Primeiro Grupamento de Engenharia de Construções, da Diretoria de Obras de Cooperação, do Departamento de Engenharia e Comunicações do Ministério do Exército.

II - OBJETO:

Continuidade da elaboração de estudos e projetos e a execução de obras e serviços de construções de pequenos e médios açudes públicos, constantes do Programa de Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste.

III - CRÉDITO:

Oriundo do Fundo de Abastecimento do Nordeste - FEANE, para aplicação pela SUDENE nos termos do artigo 24, da Lei nº 4.239, de 27.04.63, com a modificação introduzida pelo Decreto-Lei nº 1.185, de 13.08.71.

IV - EMPENHO:

RV-2.40684.5 - Em 16.04.82

V - VALOR:

Cr\$.10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros)

VI - PRAZO:

De: 24.05.82 a 31.12.82

(Of. nº 37/82)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São FranciscoEXTRATO DO CONTRATO 0/88/82-A

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO ao contrato 0/55/80, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a firma ITAPEMA Construções S.A., subrogado à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, através do contrato 0/111-A/81. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aumentar o valor do contrato 0/55/80, pela inclusão de novos serviços. VALOR: As obras objeto deste termo aditivo serão executadas pelo valor de Cr\$ 11.828.144,33 (onze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros e trinta e três centavos). Data de assinatura: 07 de junho de 1.982.

EXTRATO DO CONTRATO 0/87/82-A

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO ao contrato 0/145/82-I, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a Construtora Queiroz Galvão S.A. - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aditar o valor do contrato em Cr\$. 23.495.878,36 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e oitocentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e seis centavos). Data de assinatura: 07 de junho de 1.982.

EXTRATO DO CONTRATO 0/86/82-A

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 0/78/81, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO. OBJETO: O objeto do presente instrumento é acrescer o valor estipulado na cláusula quinta do contrato 0/87/81. VALOR: O valor deste termo aditivo é de Cr\$ 3.095.180,31 (três milhões, noventa e cinco mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos). Data de assinatura: 07 de junho de 1.982.

EXTRATO DO CONTRATO 0/85/82-A

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO ao contrato 0/55/80, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a ITAPEMA Construções e Saneamento, sub-rogado à CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO, através do contrato 0/111-A/81. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aumentar o valor do contrato 0/55/80 e seus termos aditivos, pela inclusão de novos serviços. VALOR: O valor do presente instrumento é de Cr\$ 30.906.068,06 (trinta milhões, novecentos e seis mil e sessenta e oito cruzeiros e seis centavos). Data de assinatura: 04 de junho de 1.982.

EXTRATO DO CONTRATO 0/84/82-A

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO ao contrato 0/111-A/81 (termo de sub-rogação ao contrato 0/50/80 e aditivos) firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto aditar em Cr\$ 638.367,02 (seiscentos e trinta e oito mil e trezentos e sessenta e sete cruzeiros e dois centavos) o valor estipulado na cláusula sétima do contrato ora aditado. Data de assinatura: 04 de junho de 1.982.

(Nº 46.584 de 14-06-82 - Cr\$ 17.520,00)

EXTRATO DO CONTRATO 0/92/82-A

ESPÉCIE: 3º TERMO ADITIVO ao contrato 0/90/81, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF e a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aumentar o valor do contrato 0/90/81, pelo acréscimo dos quantitativos dos serviços de rebaixamento do lençol freático e escavação do sítio da EB-1 do Projeto Jaíba. VALOR: O valor do presente termo aditivo é de Cr\$ 90.765.501,10 (noventa milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e um cruzeiros e dez centavos). Data de assinatura: 08 de junho de 1.982.

(Nº 46.589 de 14-06-82 - Cr\$ 5.840,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica
da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONVÊNIO
MEMO 295/82 de 501-004.0

ESPÉCIE: Termo de convênio assinado entre o INAMPS e o Serviço de Ginecologia da 28ª. Enfermaria Prof. Álvaro de Aquino Salles do Hospital Geral da Sta. Casa de Misericórdia do R. Janeiro.

OBJETO: Prestação de assistência médica ginecológica em ambulatórios e leitos hospitalares, a clientela da Previdência Social constituída pelos beneficiários urbanos e rurais, que residam ou trabalhem nas áreas ou regiões designadas pelo INAMPS.

Da participação

DO INAMPS: Pela prestação dos serviços pactuados, obriga-se o INAMPS a contribuir, mensalmente, com um subsídio a ser apurado conforme cláusula constante do convênio.

Da vigência: O convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INAMPS e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições.

EXTRATO DE CONVÊNIO
MEMO 41/82 de 501.004.20

ESPÉCIE: Termo de convênio assinado entre o INAMPS e o Serviço de Puericultura e Pediatria da Policlínica de Botafogo.

OBJETO: Prestação de assistência médica integral, em ambulatórios e leitos hospitalares a clientela da Previdência Social constituída pelos beneficiários urbanos e rurais, que residam ou trabalhem nas áreas ou regiões designadas pelo INAMPS.

Da participação

DO INAMPS: Pela prestação dos serviços pactuados, obriga-se o INAMPS a contribuir, mensalmente, com um subsídio a ser apurado conforme cláusula constante do convênio.

Da vigência: O convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do INAMPS e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições.

(Republicado por ter saído com incorreção no D.O.U. do dia 14/05/82 pag 8782).

SÍNTESE DO CONTRATO Nº 01/82

PROCESSO: 517-436.60664/81

ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços entre o INAMPS e a firma VIDRÉX EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Locação de Serviços de Limpeza e Conservação das dependências ocupadas pelo PAM TREZE DE MAIO.

PRAZO: 12 (doze) meses, iniciados em 01/04/82, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período e sob as mesmas condições desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do seu término, para a contratada, e de 30 (trinta) dias, a qualquer tempo, para o Instituto.

VALOR: Cr\$ 37.892.400,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros).

PRESTAÇÃO: A Locadora presta caução no valor de Cr\$ 1.894.620,00 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global dos serviços, conforme Ordem de Recebimento nº 01/82

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO Dotação Orçamentária 705, Atividade 2024-5132, Elemento - ORÇAMENTÁRIO Subelemento 313.16.

EMPENHO: NOTA nº 82/82

SIGNATÁRIOS: DR. Claudio Augusto Carneiro da Cunha, pelo INAMPS. SR. José Maria de Mello Machado pela contratada.

(Of. nº 173/82)

Fundação Legião Brasileira de Assistência

- EXTRATO DE CONVÊNIO -

Nº do PROCESSO : 23-3247/82

ESPÉCIE : TERMO DE CONTRATO

OBJETO : ASSEGURAR ASSISTÊNCIA DE REALIBITAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS ATRAVÉS DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO.

MODALIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL

COOPERAÇÃO FINANCEIRA : CR\$ 10.667,520,00 (DEZ MILHÕES SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS).

PRAZO DE VIGÊNCIA : 01/02/82 a 31/01/83

ENTIDADE CONVENIENTE : CENTRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI - CEAL

ESTADO : DF

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA : 2004 - 313.28

CLIENTELA A SER ATENDIDA : 120 EXCEPCIONAIS MENSAIS.

(Of. nº 21/82)

ELOAH MEIRELLES GONÇALVES BARRETO
SUPERINTENDENTE

Ineditoriais

Fundo de Investimentos Residência - D.L. 157

Administrado pelo
BANCO RESIDÊNCIA DE INVESTIMENTOS S/A

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral

Ficam convidados os senhores Condôminos do Fundo de Investimentos RESIDÊNCIA D.L. 157, a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 30.07.82 às 10:00 horas, na Rua do Ouvidor, nº 107 - 3º andar, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação das contas dos exercícios encerrados em 30.06.80, 31.12.80, 30.06.81 e 31.12.81, devidamente auditadas pela Peat Marwick Mitchell & Co. - Auditores Independentes, com relatório do Administrador do Fundo; b) assuntos de interesse geral. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1982. ass. Banco Residência de Investimentos S/A - Paulo Mello Ourivio - Diretor Presidente.

(Nº 23.009 de 08-06-82 - Cr\$ 17.520,00)

(DIAS: 14, 15 e 16-06-82)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos Fluviais e Aéreos

CONVOCAÇÃO

Pelo presente e nos termos dos Estatutos em vigor, convoco os Senhores Delegados Representantes desta Entidade para reunião Ordinária no dia 29 do corrente, na sua Delegacia, sita a Av. Pres. Vargas, 446 - 22ª - s/2.205, Rio de Janeiro, às 10,00 horas em 1ª convocação, com número legal de representantes e às 11,00 horas, em 2ª convocação, com qualquer número, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

- Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- Leitura, discussão e aprovação ou não, por escrutínio secreto, do Relatório e Balancete do exercício de 1981, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;
- Leitura, discussão e aprovação ou não, por escrutínio secreto, da Proposta Orçamentária para o exercício de 1983, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, de junho de 1982

ROMULO AUGUSTUS PEREIRA DE SOUZA
Presidente

(Nº 23.019 de 09-06-82 - Cr\$ 9.344,00)

Federação Interestadual dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Couro do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Esta Federação, pelo seu Presidente infra-assinado, convoca todos os Sindicatos filiados para que, através do seu Conselho de Representantes, compareçam à sua Sede própria, na Avenida Lobo Junior nº 1624 sala 207, no dia 29 de junho de 1982, às 9:00 horas em primeira convocação e, não havendo número legal, às 10:00 horas em 2ª convocação, para tratar da seguinte

ORDEM DO DIA:

- Discussão e aprovação, por escrutínio secreto, do Relatório das atividades da Diretoria no ano de 1981;
- Prestação de Contas do Exercício de 1981, discussão e votação, por escrutínio secreto, com o Parecer do Conselho Fiscal;
- Previsão orçamentária e exercício de 1983, por escrutínio secreto, com o Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 1982

MARIO DOPAZO
Presidente.

(Nº 23.018 de 09-06-82 - Cr\$ 10.512,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação, com fundamento nas respectivas disposições estatutárias convoca os Representantes das Empresas integrantes do seu Quadro Social, em condições de votar, para participarem da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia vinte e oito de junho na sede do Sindicato, à rua Debré número vinte e três, salas um mil duzentos e um a um mil duzentos e sete, no Rio de Janeiro (RJ), com início às quatorze horas, a fim de deliberarem sobre a Prestação de Contas da Diretoria, relativa ao Exercício de 1981.

Não se realizando o "quorum" necessário à instalação dos trabalhos em primeira convocação, será a mesma realizada, em segunda convocação, com qualquer número de Representantes presentes, com início às quinze horas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 1982
SYLVIO CARNEIRO DE REZENDE
Diretor Presidente

(Nº 23.017 de 09-06-82 - Cr\$ 5.840,00)

S/A Correio Braziliense

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1982, na sede Social da Empresa.

Comprovado através do Livro de Presença de Acionistas com direito a voto, o quorum legal, o Presidente da Sociedade, Dr. Edilson Cid Varela, que estatutariamente preside as Assembleias Gerais, convidou o Sr. Alberto de Sá Filho para secretariar os trabalhos que declarou abertos os trabalhos desta Assembleia, convocada dentro dos prazos legais através de Edital no D.O.U. nos dias 22, 23 e 24 de abril de 1982 e no Correio Braziliense, nos dias 20, 21 e 22 do mesmo mês com a seguinte Ordem do Dia:

- Prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982;
 - destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
 - fixação dos honorários da Diretoria para o período de 1º de Maio de 1982 a 30 de abril de 1983, e eleição dos membros do Conselho Fiscal, fixando seus honorários para o mesmo período; e
 - aprovação da correção da expressão monetária do capital social.
- Por proposição do Dr. Paulo Cabral de Araujo, representante dos membros do Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados que foi aprovada, dispensou-se a leitura dos documentos sob exame relativos a gestão da Diretoria, uma vez que todos eles estiveram à disposição dos acionistas nos prazos legais.

Colocados em votação os itens da Ordem do Dia, na mesma ordem de convocação, apurou-se os seguintes resultados:

- aprovação por unanimidade dos acionistas presentes e representados, excetuados os legalmente impedidos de votarem, das contas dos Administradores relativos ao exercício social encerrados em 31 de dezembro de 1981;
- distribuição de dividendos para ações Preferenciais, na forma estatutária, ou seja, 12% (doze por cento) sobre o valor nominal das ações e a deliberação de não distribuir, neste exercício dividendos para as ações Ordinárias, nos termos do Art. 202 - Parágrafo 3º, da Lei 6.404 de 15.12.76 (Sociedade Anônimas). Isto deliberado, ficou assim definida a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de CR\$ 38.847.498,48 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos):
 - Reserva Legal - CR\$ 1.942.374,93 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e setenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos);
 - Dividendos para Ações Preferenciais - CR\$ 3.487.722,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e vinte e dois cruzeiros);
 - Transferência para a conta de Reserva para Aumento de Capital - CR\$ 33.417.401,55 (trinta e três milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e hum cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).
- Fixação dos honorários da Diretoria com o aumento sobre os valores atuais calculados com base nas variações das ORINS. nos últimos doze meses. Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com o seguinte resultado: efetivos: Wadjó da Costa Gomide, Eloiza Oliveira de Carvalho, reeleitos e Gladston Liporaci Barbosa, brasileiro, casado, técnico de Administração, inscrição nº 1045 CREA - 1ª região, identidade nº 4288919 - SSP/São Paulo - CPF nº 487822468-15, residente e domiciliado em Brasília. Suplentes: Nélcio Furtado dos Santos, Waldir de Oliveira e Robson José Dias, todos reeleitos. Fixação dos honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal, pelo valor mínimo garantido em Lei, ou seja 10% (dez por cento) da média dos honorários dos Diretores, para cada membro.
- Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de CR\$ 42.777.000,00 (quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e sete mil cruzeiros), à razão de 1 (uma) nova ação para cada grupo de 2 (duas) já existentes, passando o valor do capital social de CR\$ 85.554.000,00 (oitenta e cinco milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), para CR\$ 128.331.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros). Em consequência deste aumento o Art. 6º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado é de CR\$ 128.331.000,00 (cento e vinte e oito milhões, trezentos e trinta e um mil cruzeiros), dividido em 84.231.000 ações Ordinárias e 44.100.000 ações Preferenciais, todas nominativas, inconvertíveis em outra forma, no valor de nominal de CR\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Esgotada a Ordem do Dia o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ATA, que vai assinada por ele e por mim, secretário, e pelos acionistas presentes, ou representados: Edilson Cid Varela; Paulo Cabral de Araujo p.p. Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio
Edilson Cid Varela
Presidente da Assembleia

Alberto de Sá Filho
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - REGISTRO SOB O Nº 53.1.2914.

Junta Comercial do Distrito Federal. Certidão: Certifico que por despacho do presidente da junta fica arquivado e registrado sob o nº acima.

DF-04.06.82

(Of. nº 46.327 de 14-06-82 - Cr\$ 28.032,00)

Itaú - Winterthur Seguradora S/A

C.G.C. - 01.549.013/0001-87

Certidão - Junta Comercial

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 10.288/82, aos 28 de maio de 1982, que a sociedade "ITAÚ-WINTERTHUR SEGURADORA S.A.", com sede nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga, 18-13º andar, c.j.A, arquivou nesta Repartição sob nº 45.292, por despacho desta Junta em sessão de 26 de maio de 1982, a folha do Diário Oficial da União, edição de 17.5.82, que publicou a Portaria Susep, nº 82, datada de 11 de maio de 1982, aprovatória do aumento do Capital Social de Cr\$133.263.000,00, para Cr\$ 260.559.000,00 e consequente reforma estatutária, conforme deliberação da AGO/AGE realizadas concomitantemente aos 31 de março de 1982, constando a seguir, o inteiro teor da referida ata; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de junho de 1982. Eu, Denise Delza Joaquim Tonetti, escriturária, a datilografei, conferi e assino: Denise Delza Joaquim Tonetti. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: Ana Maria de Moraes Castro. VISTO, Perceval Leite Britto, Secretário Geral: Ana Maria de Moraes Castro.

(Nº 46.329 de 14-06-82 - Cr\$ 7.008,00)

ARGOS - COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Processo nº 28.123/82. CERTIFICO que ARGOS - CIA. DE SEGUROS arquivou nesta Junta sob o nº 96.117 por despacho de 26 de maio de 1982, da 3ª Turma, Ata de AGO/AGE de 29.3.82, que aprovou as contas do exercício findo em 31.12.81, deliberou sobre o lucro líquido, aumentou o capital social para Cr\$ 660.000.000,00 com a correção da expressão monetária outras reservas, alterou o Estatuto Social, em seu Art. 79, relegeu Diretoria, fixou-lhes honorários, arquivando ambas, D.O. - União de 10.5.82, que publicou a Portaria SUSEP nº 73, de 4.5.82, aprovatória do assunto, do que dou fé. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em 26 de maio de 1982. Eu, Marlene de Souza Queiroz escrevi, conferi e assino Marlene de Souza Queiroz. Eu, LUIZ IGREJAS, Secretário Geral da JUCERJA, a subscrevo e assino Luiz Igrejas. Taxa de arquivamento Cr\$ 11.550,00.

(Nº 46.333 de 14-06-82 - Cr\$ 4.672,00)

Real Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 9.461/82 que a sociedade de "REAL SEGURADORA S/A" com sede em São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 30.678, por despacho da Junta Comercial em sessão de 23 de abril de 1982, a folha do Diário Oficial da União, edição de 15 de abril de 1982, que publicou AGO/AGE realizadas aos 25 de fevereiro de 1982, que elevou o Capital Social para Cr\$ 504.000.000,00, bem como reelegeu a Diretoria, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1983 a saber: Diretor Presidente: Aloysio de Andrade Faria; Diretores sem designação especial: Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos, e Flávio Augusto Lebkuchen; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1982. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: NADIA REGINA COSTA. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe Substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. VISTO. Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 46.335 de 14-06-82 - Cr\$ 5.840,00)

Brasileira Seguradora S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta Comercial, exarado em petição taxada com Cr\$ 119,00 e protocolada sob nº 9.460/82 que a sociedade de "BRASILEIRA SEGURADORA S/A", com sede em São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1374, 6º andar, arquivou nesta Repartição sob nº 33.850, por despacho da Junta Comercial em sessão de 03 de maio de 1982, a Folha do Diário Oficial da União, edição de 22 de abril de 1982, que publicou AGO/AGE realizada aos 25 de fevereiro de 1982, que elevou o Capital Social para Cr\$ 539.000.000,00 integralmente realizado, bem como reelegeu a Diretoria a saber: Diretor Presidente: Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos; Diretor sem designação especial: Waldyr de Campos Andrade, e eleito para Diretor sem designação especial: Flávio Augusto Lebkuchen, brasileiros, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 1983; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28 de maio de 1982. Eu, Nadia Regina Costa, escriturária, a escrevi, conferi e assino: NADIA REGINA COSTA. Eu, Ana Maria de Moraes Castro, Chefe substituta da Seção de Certidões, a subscrevo: ANA MARIA DE MORAES CASTRO. VISTO: Perceval Leite Britto, Secretário Geral.

(Nº 46.334 de 14-06-82 - Cr\$ 5.840,00)

Sindicato da Indústria de Pneumáticos e Câmaras de Ar para Veículos do Estado de São Paulo

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convocadas todas as Associadas deste Sindicato, quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária da Entidade, a realizar-se no próximo dia 25 de junho de 1982, às 9,00 horas, na sede social, à Avenida Paulista nº 807, 15º andar, conjunto 1.523, nesta cidade.

A Ordem do Dia da Assembleia constará do seguinte:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria relativos ao Exercício de 1981, e respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

De acordo com os Estatutos, a votação será feita pelo sistema de escrutínio secreto. Em não havendo número de Associadas para a realização da Assembleia, em primeira convocação, será marcada outra para duas horas após, na mesma data e local, realizando-se a Assembleia, em segunda convocação, com qualquer número de Associadas presentes.

São Paulo, 11 de junho de 1982

MANUEL GARCIA FILHO
Presidente

(Nº 46.585 de 14-06-82 - Cr\$ 8.176,00)

Associação dos Servidores do Ministério do Trabalho

(ASMIT)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Faço saber aos que este virem ou dele tomarem conhecimento, que estão convocados na forma do Estatuto e da Legislação pertinente, os sócios da Associação dos Servidores do Ministério do Trabalho - ASMIT, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 25 de junho de 1982, às 16 (dezesseis) horas na sala de reuniões do Anexo do Edifício Sede do Ministério do Trabalho, Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, Brasília-DF, a fim de deliberarem sobre o seguinte: - ORDEM DO DIA - 1) Transformação da Associação dos Servidores do Ministério do Trabalho - ASMIT, em Fundação; 2) Assuntos Gerais. Brasília, 11 de junho de 1982. João Mattos da Silva Filho, Presidente do Conselho Deliberativo.

(Nº 46.328 de 14-06-82 - Cr\$ 4.672,00)

Agropecuária Canabrava S/A — AGROCAN

CGC/MF - 00 367 409/ 0001-40
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento à disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação dos Senhores Acionistas as "DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS" do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1981, acompanhado das notas explicativas da Diretoria, ficando desde já à disposição de V.S.s., para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1981

ATIVO			PASSIVO		
	1.981	1.980		1.981	1.980
CIRCULANTE			CIRCULANTE		
01 - Disponível			07 - Débitos de Financiamentos		
Caixa	33.050,59	112.208,45	Fornecedores	10.769.504,36	460.950,27
Bancos c/Movimento	421.949,87	794.113,08	Títulos a Pagar	141.545,00	-0-
Total do Disponível	455.000,46	906.321,53	Bancos Financ. Rural	-0-	3.057.200,00
02 - Créditos Diversos			Total Deb. Financiamentos	10.911.049,36	3.518.150,27
Contas a Receber	400.500,00	321.479,93	08 - Débitos Diversos		
Adiant. E. Fornecedores	20.000,00	248.059,25	Credores Diversos	202.571,10	82.571,10
Adiant. a Empregados	53.480,85	236.296,63	Impostos a Pagar	33.313,83	61.762,60
Adiant. a Terceiros	-0-	30.000,00	Contribuições a Recolher	440.985,92	-0-
Animais Criação Corte	43.502.570,17	27.315.842,47	Salários a Pagar	947.489,38	281.529,60
Total Cred. Diversos	43.976.551,02	28.151.678,28	Provisão p/ Imp. Renda	-0-	699.968,00
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	44.431.551,48	29.057.999,81	Total Débitos Diversos	1.624.360,23	1.125.831,30
			TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	12.535.409,59	4.643.981,57
REALIZAVEL A LONGO PRAZO			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
03 - Créditos Diversos			09 - Débitos de Financiamentos		
Adiant. às Coligadas	528.051,63	1.639.854,13	Financ. Rural	13.380.262,50	7.706.217,23
Contratos de Recria	-0-	30.000,00	Financ. Industrial	-0-	7.000.000,00
TOTAL REALIZAVEL LONGO PRAZO	528.051,63	1.669.854,13	Total Déb. Financiamento	13.380.262,50	14.706.217,23

Original Decalcado

TERÇA-FEIRA, 15 JUN 1982

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

10921

PERMANENTE

04 - Investimentos		
Ações Outras Empresas	51.353.819,32	13.943.460,00
Reflorestamento	2.207.383,34	771.677,37
Projetos e Orçamentos	<u>2.500.000,00</u>	<u>2.500.000,00</u>
Total Investimentos	56.061.202,66	17.215.137,37
05 - Imobilizado		
Propriedades Rurais	93.447.598,63	46.231.612,65
Const. Benfeitorias	303.661,76	-o-
Benf. Instalações Engenho	831.805,06	-o-
Benf. Melhoramentos- Idem	1.576.987,35	-o-
Benf. Cult. Permanentes	489.214,80	-o-
Benf. Construções-Queimado	1.321.009,35	-o-
Benf. Instalações- Idem	907.020,89	-o-
Benf. Melhoramentos-Idem,	8.562.424,31	7.491.039,79
Benf. Cult. Permanentes-Q.	2.993.650,06	-o-
Máquinas Equipamentos	4.189.586,50	1.277.598,38
Equipamentos Motorizados	28.742.883,77	15.366.848,72
Ferramentas Apetrechos	210.027,51	484.971,67
Equipamentos T. Animal	568.883,59	-o-
Semoventes - Engenho	101.089,14	158.165,82
Inst's. Ferramentas	432.496,31	-o-
Móveis e Utensílios	463.729,22	225.261,46
Animais Reprodutores	19.823.249,50	10.479.353,22
(-) Deprec. Acumuladas	<u>(25.512.378,77)</u>	<u>(14.404.111,83)</u>
Total Imobilizado	139.452.938,98	67.310.739,88
06 - Ativo Diferido		
Despesas Futuras	<u>1.717.926,52</u>	<u>1.717.926,52</u>
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	<u>197.232.068,16</u>	<u>86.243.803,72</u>
TOTAL ATIVO	242.191.671,27	116.971.657,71

10.- Débitos Diversos

Empresas Coligadas	5.017.421,20	2.457.987,51
Recria Contratadas	-o-	30.000,00
Total Débitos Diversos	5.017.421,20	2.487.987,51
TOTAL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	18.397.683,70	17.194.204,74

PATRIMONIO LIQUIDO

11 - Capital Realizado	96.163.554,00	63.555.000,00
12 - Reserva de Capital		
Correção Monetária Capital	149.122.243,12	20.596.649,12
13 - Reserva de Lucros		
Reserva Legal	2.259.055,96	1.155.116,38
14 - Lucros (ou Prejuízos Exercício)		
Lucro à Disposição Assembleia	1,66	9.826.705,90
Prejuízo n/ Exercício	<u>(36.286.276,76)</u>	-o-
Total Lucros (ou Prejuízos)	<u>(36.286.276,10)</u>	9.826.705,90
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	211.258.577,98	95.133.471,40

TOTAL DO PASSIVO

242.191.671,27 116.971.657,71

Demonstração do Resultado do Exercício
(Art. 176, III, Lei nº 6404/76)

COMPONENTES	DATA ATUAL 31/DEZEMBRO/81	DATA ANTERIOR 31/DEZEMBRO/80
01 - RECEITA BRUTA		
Vendas Agrícola/Pecuária	24.370.758,00	9.485.312,80
Receita da Produção Bovina	10.307.405,00	6.674.000,00
02 - Custo das Vendas	13.056.173,63	4.108.835,68
03 - RECEITA LÍQUIDA (01 - 02)	21.621.989,37	12.050.477,12
04 - Despesas:		
a) Administrativas	6.473.275,03	2.189.799,81
b) Financeiras	1.681.118,93	1.943.131,70
05 - RESULTADO OPERACIONAL (03 - 04)	13.467.595,41	7.917.545,61
06 - Receitas Naq. Operacionais	464.230,38	675.680,90
07 - Ganhos em Partic. Societários	15.533.172,96	(591.143,93)
08 - Saldo Conta Correção Monetária		
Ativo Permanente e Patrim. Líquido	(32.237.682,55)	3.072.899,32
- Saldo Conta Ajustes Correção Monetária de Anos Anteriores	(36.100.335,57)	-o-
09 - Saldo Ajustes Result. anos anteriores	3.177.774,63	-o-
10 - Prejuízo Alienação Dir. A. Imobilizado	(591.032,02)	-o-
11 - RESULTADO LIQ. EXERC. (ANTES I.R.)	(36.286.276,76)	11.074.981,90
12 - Provisão para o Imposto Renda	-o-	699.968,00
13 - RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	<u>(36.286.276,76)</u>	<u>10.375.013,90</u>

NOTAS EXPLICATIVAS

(As Notas Explicativas da Diretoria fazem parte integrante das "Demonstrações Financeiras").

NOTA 01 - As presentes demonstrações Financeiras, foram elaboradas com observância dos dispositivos constantes da Lei que dispõe sobre as Sociedades p/Ações e demais Leis fiscais;

NOTA 02 - RESUMO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis em prazo de até 1 (um) ano são apresentados como circulantes;
- b) É adotado o regime de competência para registro das operações ocorridas no exercício nos termos da Lei 6.404/76 e Art

Demonstração de "Origens" e "Aplicações" de Recursos
(Art. 176, IV, Lei nº 6.404/76)

HISTÓRICO	DATA ATUAL 31/DEZEMBRO/81	DATA ANTERIOR 31/DEZEMBRO/80
01 - ORIGENS DE RECURSOS		
1 - 1 Lucro Líquido do Exercício <u>(36.286.276,76)</u>	10.375.013,90	10.375.013,90
1 - 2 (+) Depreciação	2.647.154,56	1.943.131,70
1 - 3 Realização Capital Social	2.185.200,00	13.841.093,11
1 - 4 Recursos Originários do		
- Aumento P. Exig. L. Prazo	8.233.478,96	-o-
- Redução A. Realiz. L. Prazo	1.141.802,50	488.552,00
- Alienação direitos A. Imob.	-o-	-522.092,90
- (+) Resultado C. Monetária		
Permanente e Pat. Líquido	<u>73.693.592,08</u>	<u>(3.072.899,32)</u>
TOTAL DAS ORIGENS	<u>51.614.951,34</u>	<u>24.096.984,29</u>
02 - APLICAÇÕES DE RECURSOS		
2 - 1 Aquis. Direitos At. Imobiliz	16.840.031,97	1.519.705,81
2 - 2 Aumento de Aplicações no:		
- Investimento	20.262.795,72	3.750.415,99
- Ativo Diferido	-o-	1.717.926,52
2 - 3 Redução no P. Exig. L. Prazo	<u>7.030.000,00</u>	<u>6.506.121,25</u>
TOTAL DAS APLICAÇÕES	<u>44.132.827,69</u>	<u>13.494.169,57</u>
03 - AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE (1-2)	<u>7.482.123,65</u>	<u>10.602.814,72</u>
04 - DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		

COMPONENTES	DATA INICIO	DATA FIM	VARIAÇÕES
Ativo Circulante	29.057.999,81	44.431.551,48	15.373.551,67
Passivo Circulante	4.643.981,57	12.535.409,59	7.891.428,02
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (OU NEGATIVO)....	24.414.018,24	31.896.141,89	7.482.123,65

cia dos investimentos feitos em coligadas/controladas, foi levado à conta de Resultado do Exercício, no valor de (R\$ 15.533.172,96), quinze milhões quinhentos e trinta e três mil, cento e setenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos).

6º, § 4º, do Decreto Lei nº 1598/77;

- c) Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras foram reconhecidos mediante a correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, cujo efeito líquido foi computado no resultado do exercício no total de Sessenta e Oito milhões, trezentos e trinta e oito mil, dezoito cruzeiros e doze centavos (R\$ 68.338.018,12);
- d) O Imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição acrescido de correção monetária, menos depreciação corrigida e calculada à taxas admitidas pela legislação vigente para efeitos tributários;

NOTA 03 - O Resultado decorrente da avaliação pelo método da equivalên-

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(Art. 176, II, Lei nº 6404/76)

HISTÓRICO	CAPITAL	RESERVAS CAPITAL	RESERVAS LUCROS	LUCROS ACUMULADOS	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Saldo Inicial em 31/12/80	63.555.000,00	20.596.649,12	1.155.116,38	9.826.705,90	95.133.471,40
Valores Capitalizados	30.423.354,00	(20.596.649,00)	-o-	(9.826.705,00)	-o-
Subscrição de Capital	2.185.200,00	-o-	-o-	-o-	2.185.200,00
Correção Monetária	-o-	149.122.243,00	1.103.939,58	0,76	150.226.183,34
Prejuízo Líquido	-o-	-o-	-o-	(36.286.276,76)	(36.286.276,76)
T O T A I S	96.163.554,00	149.122.243,12	2.259.055,96	(36.286.275,10)	211.258.577,98

Brasília, DF., 31 de dezembro de 1981

MARIA JOSÉ DE FREITAS SILVA
- Diretora Presidente -
CPF(MF) 143648831 - 15

WALDOMIRO SILVA
Vice-Presidente
CPF(MF) 000427491 - 15

NURI ANDRAUS GASSANI
- Diretor -
CPF(MF) 001979711-72

GUIDO HENRIQUE RIBEIRO
Tec. Cont. CRC/T-DF 12459
CPF(MF) 001612331 - 04

(Nº 46.586 de 14-06-82 - Cr\$ 140.160,00)

Nancy Antrizani

DECLARAÇÃO
Eu, Nancy Antrizani, declaro a praça em geral que foi extraviado o meu diploma de Bacharel em Direito, tendo sido registrado na USP sob o nº 168172, no livro D-12, Fls. 366 do processo 4056/74 em 18/01/75, con-

forme anotações do Livro nº 3 da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie em que fui formada. São Paulo 08/06/1982.

(Nº 46.561 de 11-06-82 - Cr\$ 7.008,00)
(DIAS: 14, 15 e 16-06-82)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Publicação mensal editada pelo Departamento de Imprensa Nacional e organizada pelo Serviço de Divulgação do STF

Assinatura anual (12 volumes): Cr\$ 8.000,00 Números avulsos: Cr\$ 800,00

Assinaturas: Podem ser feitas na Representação do DIN no Rio de Janeiro (Av. Rodrigues Alves, nº 1) ou na sede do Departamento de Imprensa Nacional em Brasília, no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, das 8 às 17 horas.

Números avulsos: Os pedidos podem ser feitos nos locais acima indicados, ou nas Imprensas Oficiais dos Estados.

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO	
LEI ORDINARIA 7.001, 14-06-82.....	10.881
LEI ORDINARIA 7.002, 14-06-82.....	10.881
EXECUTIVO	
DECRETO EXECUTIVO 87.270, 14-06-82.....	10.881
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL	
CERTIFICADO, SEI, 14-06-82.....	10.883
PROCESSO, SEI, 14-06-82.....	10.882
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO	
PARECER 403, SEPEC, 02-06-82.....	10.887
PARECER 418, SEPEC, 03-06-82.....	10.888
PARECER 419, SEPEC, 04-06-82.....	10.888
PARECER 420, SEPEC, 07-06-82.....	10.889
PORTARIA 106, SUCAD, 11-06-82.....	10.889
PORTARIA 107, SUCAD, 11-06-82.....	10.889
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS	
PORTARIA 1.604, 08-06-82.....	10.883
MINISTERIO DA AERONAUTICA	
CONTRATO 17, CINDACTA, 01-05-82.....	10.915
MINISTERIO DA AGRICULTURA	
AJUSTE 1.281, INCRA, 31-05-82.....	10.914
AJUSTE 12.710, INCRA, 31-05-82.....	10.914
CONVENIO 29.206, INCRA, 20-04-82.....	10.914
CONTRATO 26, INCRA, 20-05-82.....	10.914
CONTRATO 72, CFP, 07-06-82.....	10.915
CONTRATO 73, CFP, 15-06-82.....	10.914
CONTRATO 474, INCRA, 02-06-82.....	10.914
CONTRATO 28.714, INCRA, 31-05-82.....	10.914
CONTRATO 29.223, INCRA, 25-05-82.....	10.914
CONTRATO 29.323, INCRA, 27-05-82.....	10.914
CONTRATO 29.423, INCRA, 27-05-82.....	10.914
CONTRATO 29.523, INCRA, 25-05-82.....	10.914
CONTRATO 47.504, INCRA, 02-06-82.....	10.914
EDITAL 14, INCRA, 02-06-82.....	10.893
PORTARIA 17, SDSU, 09-06-82.....	10.897
PORTARIA 171, FFAP, 14-06-82.....	10.897
PORTARIA 172, FFAP, 14-06-82.....	10.898
PORTARIA 173, FFAP, 14-06-82.....	10.898
PORTARIA 174, FFAP, 14-06-82.....	10.898
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES	
PORTARIA 28, SG/SSR, 11-06-82.....	10.909
PORTARIA 202, DENTEL, 03-06-82.....	10.910
PORTARIA 322, DENTEL, 27-04-82.....	10.909
PORTARIA 403, DENTEL, 01-06-82.....	10.909
PORTARIA 404, DENTEL, 01-06-82.....	10.909
PORTARIA 405, DENTEL, 01-06-82.....	10.909
PORTARIA 410, DENTEL, 04-06-82.....	10.909
PORTARIA 411, DENTEL, 04-06-82.....	10.909
PORTARIA 412, DENTEL, 04-06-82.....	10.909
PORTARIA 413, DENTEL, 04-06-82.....	10.909
PORTARIA 414, DENTEL, 04-06-82.....	10.909
MINISTERIO DO EXERCITO	
CONTRATO 63, DGS-D5, 04-06-82.....	10.911
MINISTERIO DA FAZENDA	
BOLETIM TAXA CAMB. 424, BCB, 07-06-82.....	10.913
BOLETIM TAXA CAMB. 423, BCB, 08-06-82.....	10.913
BOLETIM TAXA CAMB. 432, BCB, 09-06-82.....	10.913
BOLETIM TAXA CAMB. 433, BCB, 11-06-82.....	10.911
CONTRATO, DNH/SE, 14-06-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 19-04-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 24-05-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 27-05-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 02-06-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 04-06-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 07-06-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 08-06-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 09-06-82.....	10.891
DESPACHO, BCB, 11-06-82.....	10.891
DESPACHO, SRRF/9RF, 05-05-82.....	10.890
DESPACHO, SRRF/9RF, 18-05-82.....	10.890
DESPACHO, SRRF/9RF, 19-05-82.....	10.890
DESPACHO, SRRF/9RF, 21-05-82.....	10.890
DESPACHO, SRRF/9RF, 26-05-82.....	10.890
EXP. DE MOTIVOS 107, 09-06-82.....	10.881
PAUTA, SRF, 14-05-82.....	10.911
PORTARIA 19, IRF/AVC, 11-02-82.....	10.890
PORTARIA 45, IRF/AVC, 30-04-82.....	10.890
PORTARIA 116, SUSEP, 04-06-82.....	10.890
MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	
DESPACHO, DNRC, 04-06-82.....	10.907
PROCESSO 102, CDI, 14-06-82.....	10.906
PROCESSO 317, CUI, 07-06-82.....	10.906
PROCESSO 10.004, CDI, 07-06-82.....	10.906
PROCESSO 10.928, CDI, 02-06-82.....	10.906
PROCESSO 10.964, CDI, 02-06-82.....	10.906
PROCESSO 11.457, CDI, 11-05-82.....	10.906
PROCESSO 11.657, CDI, 14-06-82.....	10.904
RESOLUÇÃO 3, IAA, 26-05-82.....	10.905
RESOLUÇÃO 4, IAA, 31-05-82.....	10.915
TERMO ADITIVO, IPEH/SP, 31-05-82.....	10.915
TERMO ADITIVO 1, SG, 08-06-82.....	10.915
TERMO DE AJUSTE 2, CDC, 27-05-82.....	10.915

MINISTERIO DO INTERIOR	
CONVENIO 3, SUDENE, 28-05-82.....	10.916
CONVENIO 8, SUDENE, 20-04-82.....	10.917
CONTRATO 92, CODEVASF, 14-06-82.....	10.918
TERMO ADITIVO, CODEVASF, 04-06-82.....	10.918
TERMO ADITIVO, CODEVASF, 07-06-82.....	10.916
TERMO ADITIVO 16, SUDENE, 23-04-82.....	10.916
TERMO ADITIVO 17, SUDENE, 06-05-82.....	10.917
TERMO ADITIVO 18, SUDENE, 14-05-82.....	10.917
TERMO ADITIVO 19, SUDENE, 20-05-82.....	10.917
TERMO ADITIVO 20, SUDENE, 20-05-82.....	10.917
TERMO ADITIVO 21, SUDENE, 24-05-82.....	10.917

MINISTERIO DA MARINHA	
EDITAL, CP/PI, 03-06-82.....	10.911

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA	
ALVARA 4.333, DNPM, 04-06-82.....	10.908
EDITAL 13, DNPM, 14-06-82.....	10.908
EDITAL 14, DNPM, 14-06-82.....	10.908
PORTARIA 55, DNAAE, 14-06-82.....	10.908
PORTARIA 215, CNP/GERAC, 14-06-82.....	10.908

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	
CONVENIO, INAMPS/SRRF, 14-06-82.....	10.918
CONVENIO, INAMPS/SRRJ, 14-06-82.....	10.918
CONVENIO, LBA, 11-06-82.....	10.918
CONTRATO 1, INAMPS/SRRJ, 01-04-82.....	10.918
PORTARIA 3.013, GM, 11-06-82.....	10.910

MINISTERIO DA SAUDE	
PORTARIA 112, GM, 14-05-82.....	10.904

MINISTERIO DO TRABALHO	
CONTRATO, SENAC, 29-04-82.....	10.915
CONTRATO, SESC, 27-05-82.....	10.915
RESOLUÇÃO, CES, 15-12-81.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 25-01-82.....	10.899
RESOLUÇÃO, CES, 25-01-82.....	10.901
RESOLUÇÃO, CES, 25-01-82.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 25-01-82.....	10.899
RESOLUÇÃO, CES, 27-01-82.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 28-01-82.....	10.900
RESOLUÇÃO, CES, 16-02-82.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 22-03-82.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 23-03-82.....	10.903
RESOLUÇÃO, CES, 23-03-82.....	10.899
RESOLUÇÃO, CES, 26-04-82.....	10.900
RESOLUÇÃO, CES, 26-04-82.....	10.901
RESOLUÇÃO, CES, 26-04-82.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 26-04-82.....	10.903
RESOLUÇÃO, CES, 26-04-82.....	10.899
RESOLUÇÃO, CES, 27-04-82.....	10.900
RESOLUÇÃO, CES, 27-04-82.....	10.901
RESOLUÇÃO, CES, 27-04-82.....	10.903
RESOLUÇÃO, CES, 27-04-82.....	10.904
RESOLUÇÃO, CES, 27-04-82.....	10.899
RESOLUÇÃO, CES, 28-04-82.....	10.900
RESOLUÇÃO, CES, 28-04-82.....	10.901
RESOLUÇÃO, CES, 28-04-82.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 28-04-82.....	10.903
RESOLUÇÃO, CES, 28-04-82.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 14-06-82.....	10.902
RESOLUÇÃO, CES, 15-06-82.....	10.900

MINISTERIO DOS TRANSPORTES	
AVISO, DNER, 04-06-82.....	10.914
PORTARIA 40, DNER, 24-05-82.....	10.893
PORTARIA 42, DNER, 27-05-82.....	10.893
PORTARIA 85, DNER, 09-06-82.....	10.892
PORTARIA 86, DNER, 09-06-82.....	10.892
PORTARIA 87, DNER, 09-06-82.....	10.892

PORTARIA 88, DNER, 09-06-82.....	10.892
PORTARIA 89, DNER, 09-06-82.....	10.892
PORTARIA 90, DNER, 09-06-82.....	10.893
PORTARIA 91, DNER, 09-06-82.....	10.891
PORTARIA 418, GM, 11-06-82.....	10.891

PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
AVISO, 11-06-82.....	10.911
DESPACHO, 14-06-82.....	10.881

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA	
PORTARIA 6, SDF, 09-06-82.....	10.883
RESOLUÇÃO 19, IBGE/RJ, 09-06-82.....	10.887

ÍNDICE POR ASSUNTO

A		D	
- ABASTECIMENTO DE AGUA		- DELEGACAO DE COMPETENCIA	
.TERMO ADITIVO 20, 20-05-82 MINTER SUDENE.....	10.917	.PORTARIA 19, 11-06-82 MF INF/AVC.....	10.870
SECA		.PORTARIA 45, 30-06-82 MF INF/AVC.....	10.890
.TERMO ADITIVO 17, 06-05-82 MINTER SUDENE.....	10.916	.PORTARIA 106, 11-06-82 MF PISP SUCAD.....	10.839
- AÇUCAR		.PORTARIA 107, 11-06-82 DASP SUCAD.....	10.559
.RESOLUÇÃO 3, 26-05-82 MIC IAA.....	10.906	- DESAMORTIZACAO	
ALCOOL		.PORTARIA 06, 09-06-82 MIR DNER.....	10.852
.RESOLUÇÃO 4, 31-05-82 MIC IAA.....	10.935	.PORTARIA 86, 09-06-82 MIR DNER.....	10.892
- ACUDE PUBLICO		.PORTARIA 87, 09-06-82 MIR DNER.....	10.892
RECURSOS HIERICOS		.PORTARIA 58, 09-06-82 MIR DNER.....	10.892
.TERMO ADITIVO 21, 24-05-82 MINTER SUDENE.....	10.917	.PORTARIA 09, 09-06-82 MIR DNER.....	10.852
- ADMINISTRACAO PUBLICA		.PORTARIA 90, 09-06-82 MIR DNER.....	10.372
.CONVENIO 3, 23-05-82 MINTER SUDENE.....	10.916	.PORTARIA 91, 09-06-82 MIR DNER.....	10.893
- ALCOOL		- EMPRESA DE GENERACAO	
AÇUCAR		.ALVISA 4.303, 05-06-82 DME DNPM.....	10.903
.RESOLUÇÃO 4, 31-05-82 MIC IAA.....	10.905	- EMPRESA DE NAVEGACAO	
- ASSISTENCIA MEDICA		COMPANHIA DE NAVEGACAO ANTONIO RAMOS S/A.	
HOSPITAL GERAL DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DO RIO DE JANEIRO.		.EDITAL, 03-06-82 MF C/PP1.....	10.911
.CONVENIO, 14-06-82 MPAS INAMPS/SRRF.....	10.913	- EMPRESA DE SEGUROS	
.CONVENIO, 14-06-82 MPAS INAMPS/SRRJ.....	10.913	ESTATUO	
- ASSISTENCIA SOCIAL		.PORTARIA 116, 04-06-82 MF SUJEP.....	10.850
CENIRO EDUCACIONAL LUDOVICO PAVONI - CEAL.		- EMPRESTIMO EXTERNO	
.CONVENIO, 11-06-82 MPAS LBA.....	10.913	.DESPACHO, 14-06-82 PR.....	10.851
- AUMENTO DE CAPITAL		.EXP. DE MOTIVOS 107, 07-06-82 MF.....	10.851
BANCO COMERCIAL		- ENERGIA ELÉTRICA	
BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S.A., RECIFE (PE).		PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL.	
.DESPACHO, 04-06-82 MF BCB.....	10.891	.PORTARIA 25, 14-06-82 INE INACE.....	10.908
- AUXILIO FINANCEIRO		- ENQUADRAMENTO SINDICAL	
.PORTARIA 171, 14-06-82 MAGR FFAP.....	10.897	ATC - RIO PRODUÇÕES E VENDAS S/C LIMITADA.	
.PORTARIA 172, 14-06-82 MAGR FFAP.....	10.897	.RESOLUÇÃO, 15-12-81 MTB CES.....	10.902
.PORTARIA 173, 14-06-82 MAGR FFAP.....	10.898	CAR - CONSULTORES ASSOCIADOS BRASILEIROS S.A.	
.PORTARIA 174, 14-06-82 MAGR FFAP.....	10.893	.RESOLUÇÃO, 15-12-81 MTB CES.....	10.902
.TERMO DE AJUSTE 2, 27-05-82 MIC CDC.....	10.915	ENGENHARIA INDUSTRIAL SOCTAN S.A.	
B		.RESOLUÇÃO, 25-01-82 MTB CES.....	10.899
- BANCO COMERCIAL		MORUEGA INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS.	
BANCO BANDEIRANTES S.A., SÃO PAULO (SP).		.RESOLUÇÃO, 23-01-82 MTB CES.....	10.900
.DESPACHO, 17-04-82 MF BCB.....	10.891	MITSUBI HICASHI HATTA.	
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA (PR).		.RESOLUÇÃO, 23-01-82 MTB CES.....	10.900
.DESPACHO, 24-05-82 MF BCB.....	10.891	PAES - ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.	
BANCO BRASILEIRO DE DECONTOS S.A., OSASCO (SP).		.RESOLUÇÃO, 23-01-82 MTB CES.....	10.901
.DESPACHO, 24-05-82 MF BCB.....	10.891	SYSTEMS EQUIPAMENTOS LTDA.	
BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A., CURITIBA (PR).		.RESOLUÇÃO, 23-01-82 MTB CES.....	10.902
.DESPACHO, 27-05-82 MF BCB.....	10.891	PAN BRASIL S/A INDUSTRIA DE PAPEIS E ENBALAGENS.	
BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A., CUIABA (MT).		.RESOLUÇÃO, 27-01-82 MTB CES.....	10.899
.DESPACHO, 08-06-82 MF BCB.....	10.891	GALVANUM - G RUSSEFF METALURGICA LTDA.	
AUMENTO DE CAPITAL		.RESOLUÇÃO, 22-01-82 MTB CES.....	10.902
BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S.A., RECIFE (PE).		SOCIEDADE FEMININA DE INSTRUÇÃO E CARIDADE.	
.DESPACHO, 04-06-82 MF BCB.....	10.891	.RESOLUÇÃO, 16-02-82 MTB CES.....	10.900
- BANCO ESTRANGEIRO		ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS SUL - RIGCRANDENSES.	
THE INDUSTRIAL BANK OF JAPAN, LIMITED, TOKIO (JAPÃO).		.RESOLUÇÃO, 22-03-82 MTB CES.....	10.902
.DESPACHO, 02-06-82 MF BCB.....	10.891	MODELAGEM QUARULHOS LTDA.	
- BARRAGEM		.RESOLUÇÃO, 23-02-82 MTB CES.....	10.802
SECA		EDUCACIONAL NOVA BELGICA DO PARANÁ.	
.CONVENIO 8, 20-04-82 MINTER SUDENE.....	10.916	.RESOLUÇÃO, 23-02-82 MTB CES.....	10.903
- BOLSA DE ESTAGIO		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.CONTRATO 73, 13-04-82 MAGR CEF.....	10.915	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
C		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
- CONCESSÃO PUBLICA		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
AVIA, 04-06-82 MIR DNER.....	10.914	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.CONTRATO, 27-05-82 MTB CES.....	10.913	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
WIDEX EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.CONTRATO 1, 01-04-82 MPAS INAMPS/SRRJ.....	10.918	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
- ZONABANCO		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
PRETA E CIA. LTDA.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.DESPACHO, 05-05-82 MF SRRF/9RF.....	10.890	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
BEBIDAS MAX WILHELM S/A.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
INSTITUTO DE ENGENHARIA DO PARANÁ.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.DESPACHO, 18-05-82 MF SRRF/9RF.....	10.890	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
LEONI REFRIGERANTES S.A. INDUSTRIA E COMERCIO.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.DESPACHO, 19-05-82 MF SRRF/9RF.....	10.890	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
JOACABA AUTO LTDA.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.DESPACHO, 21-05-82 MF SRRF/9RF.....	10.398	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
ALFREDO SCHOLZE VEICULOS E EQUIPAMENTOS S.A.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.DESPACHO, 26-05-82 MF SRRF/9RF.....	10.890	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
- CONSTRUÇÃO		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
FIRMA CONSTRUTORA PEREIRA RABELO LTDA.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.CONTRATO 28.714, 31-05-82 MAGR INCRA.....	10.914	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
FIRMA CONSTRUTORA MAZARE LTDA.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.CONTRATO 47.504, 02-06-82 MAGR INCRA.....	10.914	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
- COOPERATIVA		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
COOPERATIVA RURAL MISTA DE ALHANDRA LTDA.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.AJUSTE 1.201, 31-05-82 MAGR INCRA.....	10.914	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
COOPERATIVA RURAL MISTA DE ALHANDRA LTDA. (PIACOOP).		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.AJUSTE 12.710, 31-05-82 MAGR INCRA.....	10.914	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
- COOPERATIVA DE CREDITO		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
ATLANTIS LTDA.		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.DESPACHO, 07-06-82 MF BCB.....	10.891	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA ALCAN		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
ALUMINIO DO BRASIL S.A., LTDA. COOPA, OURO PRETO (MG).		RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899
.DESPACHO, 07-06-82 MF BCB.....	10.891	RESOLUÇÃO 24-04-82 MTB CES.....	10.899

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARAIBA. RESOLUÇÃO, 26-04-82 MTB CES.....	10.903
ELK PARTICIPAÇÕES LTDA. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.899
FODIUM ESPORTES LTDA. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.899
USM DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.900
ATIVA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.901
NILO FENNER CIA. LTDA - INDÚSTRIAS DE ESQUADIAS DE FERRO. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.901
FERRAQUINAS - TRATORES AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.901
SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.901
REMA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA. SC. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.903
ALDEIA DOS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.903
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS GARÇONS AUTÔNOMOS E SIMILARES DE CURITIBA-ASGARTIBA. RESOLUÇÃO, 27-04-82 MTB CES.....	10.904
RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.899
TRICONTINENTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.899
PROTESE DENTÁRIA MUELLER LTDA. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.900
COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.901
ABAMEC - DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ANALISTAS DO MERCADO DE CAPITAIS. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.901
ECS PARTICIPAÇÕES LIMITADA. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.902
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IDE. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.902
CONFEITARIA FRANCESA LTDA. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.903
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE AÇÃO EDUCACIONAL. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.903
ELINCO EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.903
SOCIEDADE EDUCACIONAL SAFEGUINHA LTDA. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.903
EQUIPAMENTOS FOND BRASIL S.A. PROCESSO 10.928, 02-06-82 MIC CDI.....	10.906
ESTATUTO EMPRESA DE SEGUROS PORTARIA 116, 04-06-82 MF SUSEP.....	10.590
EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DE BELO HORIZONTE, (MG). RESOLUÇÃO, 26-04-82 MTB CES.....	10.899
G	
GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS COMPANHIA USINAS NACIONAIS. CONTRATO 63, 04-06-82 ME DGS-DS.....	10.911
GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS ESPECIAIS PARECER 416, 03-06-82 DASP SEPEC.....	10.883
H	
HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO POSTO DE GASOLINA PORTARIA 215, 14-06-82 MME CNP/GERAC.....	10.908
I	
IMÓVEL RECHAMIA DE COLONIZAÇÃO DO NORDESTE-COLONE. CONVÊNIO 29.206, 20-04-82 MAGR INCRA.....	10.914
ENEAS ALVES DA FONSECA. BENEDITO LOPES. EDITAL 14, 02-06-82 MAGR INCRA.....	10.914
LEI ORDINÁRIA 7.001, 14-06-82.....	10.881
IMPORTAÇÃO SENENTE PORTARIA 17, 09-06-82 MAGR SDSU.....	10.893
IMPOSTO DE RENDA PAUTA, 14-05-82 MF SRF.....	10.911
ÍNDICE DE PREÇOS RESOLUÇÃO 19, 09-06-82 SEPLAN IDGE/RJ.....	10.887
INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS CERTIFICADO, 14-06-82 CSN SEI.....	10.883
CERTIFICADO, 14-06-82 CSN SEI.....	10.883
PROCESSO, 14-06-82 CSN SEI.....	10.882
PROCESSO, 14-06-82 CSN SEI.....	10.882
INVESTIDURA SINDICAL ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO SERGIPE. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.899
ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LAJES. RESOLUÇÃO, 28-04-82 MTB CES.....	10.902

J - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO LEI ORDINÁRIA 7.002, 14-06-82.....	10.881
L	
LAVRA DE MINÉRIO EDITAL 13, 14-06-82 MME DNPM.....	10.907
EDITAL 14, 14-06-82 MME DNPM.....	10.908
M	
LICITAÇÃO AVISO, 11-06-82 PR.....	10.911
LOCAÇÃO DE IMÓVEL JOÃO VALEZIM DOS SANTOS. CONTRATO, 14-06-82 MF DMF/SE.....	10.911
LUTO OFICIAL KHALED IBN ABDEL-AZIZ, REI DA ARÁBIA SAUDITA. DECRETO EXECUTIVO 87.270, 14-06-82.....	10.881
P	
MOTOR DIESEL VEÍCULO AUTOMOTOR FIAT DIESEL ERASIL S.A. PROCESSO 10.964, 02-06-82 MIC CDI.....	10.906
P	
PESSOAL PARECER 420, 07-06-82 DASP SEPEC.....	10.859
PLANO BÁSICO DE TELEVISÃO PORTARIA 28, 11-06-82 MC SG/SSR.....	10.909
POSTO DE GASOLINA HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO PORTARIA 215, 14-06-82 MME CNP/GERAC.....	10.908
PREVIDÊNCIA SOCIAL FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR (FUNABEN). PORTARIA 3.013, 11-06-82 MPAS GM.....	10.910
PROCESSAMENTO DE DADOS INFORMÁTICA CERTIFICADO, 14-06-82 CSN SEI.....	10.883
CERTIFICADO, 14-06-82 CSN SEI.....	10.883
PROCESSO, 14-06-82 CSN SEI.....	10.882
PROCESSO, 14-06-82 CSN SEI.....	10.882
PRODUTO ALIMENTÍCIO CONTRATO 72, 07-06-82 MAGR CFP.....	10.914
PRODUTO INDUSTRIALIZADO TERMO ADITIVO 1, 08-06-82 MIC SG.....	10.915
PROJETO UNIFAR QUÍMICA LTDA. PROCESSO 102, 14-06-82 MIC CDI.....	10.906
FÁBRICA DE ENGRANHENS BLAZEK LTDA. PROCESSO 10.004, 07-06-82 MIC CDI.....	10.906
DCW QUÍMICA S.A. PROCESSO 11.657, 14-06-82 MIC CDI.....	10.906
PORTARIA 40, 24-05-82 MTR DNER.....	10.893
PORTARIA 42, 27-05-82 MTR DNER.....	10.893
PRORROGAÇÃO DE PRAZO O GLOBO - EMPRESA JORNALÍSTICA BRASILEIRA LTDA. PROCESSO 317, 07-06-82 MIC CDI.....	10.907
MADEIREIRA SANTA MARIA S.A. PROCESSO 11.457, 11-05-82 MIC CDI.....	10.906
R	
RÁDIO DIFUSÃO FUNDAÇÃO ISAEC DE COMUNICAÇÕES. PORTARIA 326, 27-04-82 MC DENTEL.....	10.910
RÁDIO METRÓPOLE DE CRISSIUMAL LTDA. PORTARIA 403, 01-06-82 MC DENTEL.....	10.909
REDE GAÚCHA-ZERO HORA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PORTARIA 404, 01-06-82 MC DENTEL.....	10.909
RÁDIO DIFUSORA CAXIENSE LTDA. PORTARIA 405, 01-06-82 MC DENTEL.....	10.909
RÁDIO LITORAL LTDA. PORTARIA 410, 04-06-82 MC DENTEL.....	10.909
RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE TAPERA LTDA. PORTARIA 411, 04-06-82 MC DENTEL.....	10.909
RÁDIO E TELEVISÃO GAZETA DE CARAZINHO LTDA. PORTARIA 412, 04-06-82 MC DENTEL.....	10.909
RÁDIO UIRAPURU LTDA. PORTARIA 413, 04-06-82 MC DENTEL.....	10.909
RÁDIO E TELEVISÃO GAÚCHA S/A. PORTARIA 414, 04-06-82 MC DENTEL.....	10.909
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA TECHOSOLO-ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE MATERIAIS S/A. RESOLUÇÃO, 26-04-82 MTB CES.....	10.903
RECONHECIMENTO SINDICAL ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE TELEFONISTAS DO DISTRITO FEDERAL. RESOLUÇÃO, 15-06-82 MTB CES.....	10.900
RECURSOS HÍDRICOS AGUDE PÚBLICO TERMO ADITIVO 21, 24-05-82 MINTER SUDENE.....	10.917
REGISTRO DO COMÉRCIO DESPACHO, 04-06-82 MIC DNRC.....	10.907
S	
SANEANTES DOMICILIÁRIOS VIGILÂNCIA SANITÁRIA PORTARIA 112, 14-05-82 MS GM.....	10.904

VOCÊ PAGA NO BRADESCO E NÓS LHE REMETEMOS PELO CORREIO,
Para adquirir obras ou fazer assinaturas das publicações do Departamento de Imprensa Nacional, leia as instruções abaixo

- 1) Preencha o talão somente à máquina ou com caneta esferográfica e em letra de imprensa, de forma legível;
- 2) No espaço destinado a Código, coloque o n.º da publicação, de acordo com a tabela ao lado; se você desejar mais de uma obra avulsa, use um talão para cada obra;
- 3) O espaço Quantidade se destina ao número de exemplares que você deseja; se quiser só um exemplar, coloque 1 no espaço próprio;
- 4) Inutilize os demais espaços em branco com um traço (—); multiplique o valor da assinatura (ou obra) desejada, pelo número de assinaturas ou obras que você pretender adquirir e lance o resultado no quadro próprio (Valor);
- 5) Some a importância a pagar e coloque no quadro — Crédito ao DIN — completando o valor de Total a pagar, adicionando o valor do Telex, que já vem pré-impresso;
- 6) Assinale com um x os espaços correspondentes a: Assinatura diários, assinatura obras ou obra avulsa, de acordo com a compra desejada;

NOTA IMPORTANTE: Lembre-se que esta oferta é válida apenas para particulares, até o total de 5 obras, não se destinando a revendedores ou representantes comerciais. Para qualquer informação, use os telefones; no Rio (021) 243-3004 e em Brasília (061) 223-4453.

PORTES E PREÇOS EM VIGOR A PARTIR DE 1.4.82

CÓDIGO	TÍTULO	VIA SUPERFÍCIE NACIONAL	VIA SUPERFÍCIE EXTERIOR	VIA AÉREA NACIONAL	PREÇO/ ASSINATURA ANUAL
0001	D.O. — Seção I	4.488,00	33.000,00	42.240,00	13.920,00
0002	D.O. — Seção II	3.432,00	18.480,00	19.800,00	6.960,00
0003	Diário da Justiça	3.432,00	18.480,00	19.800,00	6.960,00
0006	Revista Trimestral de Jurisprudência STF				8.000,00
0007	Ementário da Jurisprudência do TFR				3.000,00
0009	Revista Arquivos do MJ				1.500,00
0010	Revista do Tribunal Federal de Recursos				6.000,00
CÓDIGO	TÍTULO				PREÇO/AVULSO
1161	Constituição Federal (7ª Edição)				270,00
1279	Sociedade por Ações (3ª Edição)				320,00
1311	Anteprojeto Consolidação das Leis do Trabalho				480,00
1314	Lei Orgânica da Magistratura Nacional				100,00
1316	Anistia				50,00
1321	Nova Política Salarial				50,00
1327	Organização dos Partidos Políticos				210,00
1328	Nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos				80,00
1340	Criminalidade e Violência — Vols. I, II e III				700,00
1347	Salário Mínimo e Novos Valores de Referência				50,00
1366	Microfilmagem no Brasil				820,00
1367	Tópica e Jurisprudência				350,00

Obs.: Os preços das assinaturas dos *Diários Oficiais* — Seção I, Seção II e *Diário da Justiça* — não estão calculados sobre os valores atribuídos a seus Suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

VOCÊ PAGA NO BRADESCO E NÓS LHE REMETEMOS PELO CORREIO
Para adquirir obras ou fazer assinaturas das publicações do Departamento de Imprensa Nacional, leia as instruções abaixo

- 1) Preencha o talão somente à máquina ou com caneta esferográfica e em letra de imprensa, de forma legível;
- 2) No espaço destinado a Código, coloque o n.º da publicação, de acordo com a tabela ao lado; se você desejar mais de uma obra avulsa, use um talão para cada obra;
- 3) O espaço Quantidade se destina ao número de exemplares que você deseja; se quiser só um exemplar, coloque 1 no espaço próprio;
- 4) Inutilize os demais espaços em branco com um traço (—); multiplique o valor da assinatura (ou obra) desejada, pelo número de assinaturas ou obras que você pretender adquirir e lance o resultado no quadro próprio (Valor);
- 5) Some a importância a pagar e coloque no quadro — Crédito ao DIN — completando o valor de Total a pagar, adicionando o valor do Telex, que já vem pré-impresso;
- 6) Assinale com um x os espaços correspondentes a: Assinatura diários, assinatura obras ou obra avulsa, de acordo com a compra desejada;

NOTA IMPORTANTE: Lembre-se que esta oferta é válida apenas para particulares, até o total de 5 obras, não se destinando a revendedores ou representantes comerciais. Para qualquer informação, use os telefones; no Rio (021) 243-3004 e em Brasília (061) 223-4453.

PORTES E PREÇOS EM VIGOR A PARTIR DE 1.4.82

CÓDIGO	TÍTULO	VIA SUPERFÍCIE NACIONAL	VIA SUPERFÍCIE EXTERIOR	VIA AÉREA NACIONAL	PREÇO/ ASSINATURA ANUAL
0001	D.O. — Seção I	4.488,00	33.000,00	42.240,00	13.920,00
0002	D.O. — Seção II	3.432,00	18.480,00	19.800,00	6.960,00
0003	Diário da Justiça	3.432,00	18.480,00	19.800,00	6.960,00
0006	Revista Trimestral de Jurisprudência STF				8.000,00
0007	Ementário da Jurisprudência do TFR				3.000,00
0009	Revista Arquivos do MJ				1.500,00
0010	Revista do Tribunal Federal de Recursos				6.000,00
CÓDIGO	TÍTULO				PREÇO/AVULSO
1161	Constituição Federal (7ª Edição)				270,00
1279	Sociedade por Ações (3ª Edição)				320,00
1311	Anteprojeto Consolidação das Leis do Trabalho				480,00
1314	Lei Orgânica da Magistratura Nacional				100,00
1316	Anistia				50,00
1321	Nova Política Salarial				50,00
1327	Organização dos Partidos Políticos				210,00
1328	Nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos				80,00
1340	Criminalidade e Violência — Vols. I, II e III				700,00
1347	Salário Mínimo e Novos Valores de Referência				50,00
1366	Microfilmagem no Brasil				820,00
1367	Tópica e Jurisprudência				350,00

Obs.: Os preços das assinaturas dos *Diários Oficiais* — Seção I, Seção II e *Diário da Justiça* — não estão calculados sobre os valores atribuídos a seus Suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

AGORA FICOU MAIS FÁCIL FAZER SUA ASSINATURA OU ENCOMENDAR A OBRA DE SUA PREFERÊNCIA

Para assinatura ou compra avulsa, recorte o talão e pague em qualquer agência do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

BANCO	IMPrensa NACIONAL	CLIENTE																																	
Recebemos do Sr. _____	Nome: _____	Recebemos do Sr. _____																																	
	Endereço: _____																																		
	Bairro: _____ CEP: _____																																		
	Cidade: _____ Estado: _____																																		
A importância abaixo indicada, pela compra (ou assinatura) das seguintes edições do Departamento de Imprensa Nacional. Só é válido com autenticação mecânica	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th><input type="checkbox"/></th> <th>CÓDIGO</th> <th>QUANT</th> <th>Cr\$</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ASSINATURA DIÁRIOS</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ASSINATURA OBRAS</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>OBRA AVULSA</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		<input type="checkbox"/>	CÓDIGO	QUANT	Cr\$	VALOR	ASSINATURA DIÁRIOS	<input type="checkbox"/>			Cr\$		ASSINATURA OBRAS	<input type="checkbox"/>			Cr\$		OBRA AVULSA	<input type="checkbox"/>			Cr\$		A importância abaixo indicada, pela compra (ou assinatura) das seguintes edições do Departamento de Imprensa Nacional. Só é válido com autenticação mecânica									
		<input type="checkbox"/>	CÓDIGO	QUANT	Cr\$	VALOR																													
	ASSINATURA DIÁRIOS	<input type="checkbox"/>			Cr\$																														
ASSINATURA OBRAS	<input type="checkbox"/>			Cr\$																															
OBRA AVULSA	<input type="checkbox"/>			Cr\$																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	QUANTIDADE	Cr\$										<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	QUANTIDADE																				
CÓDIGO	QUANTIDADE	Cr\$																																	
CÓDIGO	QUANTIDADE																																		
	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>CREDITO DO DIN</td> <td>Cr\$</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>.00</td> </tr> <tr> <td>TELEX</td> <td>Cr\$</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>6</td> <td>0</td> <td></td> <td></td> <td>.00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL A PAGAR</td> <td>Cr\$</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>.00</td> </tr> </tbody> </table>	CREDITO DO DIN	Cr\$.00	TELEX	Cr\$					6	0			.00	TOTAL A PAGAR	Cr\$.00	
CREDITO DO DIN	Cr\$.00																									
TELEX	Cr\$					6	0			.00																									
TOTAL A PAGAR	Cr\$.00																									
AUTENTICAÇÃO:	AUTENTICAÇÃO:	AUTENTICAÇÃO																																	

Obs.: De acordo com as instruções contidas nas CMG's n.ºs: 80/490 de 28.04.80, 80/794 de 30.06.80 e 80/1.262 de 23.10.80.

AGORA FICOU MAIS FÁCIL FAZER SUA ASSINATURA OU ENCOMENDAR A OBRA DE SUA PREFERÊNCIA

Para assinatura ou compra avulsa, recorte o talão e pague em qualquer agência do BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO

BANCO	IMPrensa NACIONAL	CLIENTE																																	
Recebemos do Sr. _____	Nome: _____	Recebemos do Sr. _____																																	
	Endereço: _____																																		
	Bairro: _____ CEP: _____																																		
	Cidade: _____ Estado: _____																																		
A importância abaixo indicada, pela compra (ou assinatura) das seguintes edições do Departamento de Imprensa Nacional. Só é válido com autenticação mecânica	<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th><input type="checkbox"/></th> <th>CÓDIGO</th> <th>QUANT</th> <th>Cr\$</th> <th>VALOR</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ASSINATURA DIÁRIOS</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>ASSINATURA OBRAS</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> <tr> <td>OBRA AVULSA</td> <td><input type="checkbox"/></td> <td></td> <td></td> <td>Cr\$</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		<input type="checkbox"/>	CÓDIGO	QUANT	Cr\$	VALOR	ASSINATURA DIÁRIOS	<input type="checkbox"/>			Cr\$		ASSINATURA OBRAS	<input type="checkbox"/>			Cr\$		OBRA AVULSA	<input type="checkbox"/>			Cr\$		A importância abaixo indicada, pela compra (ou assinatura) das seguintes edições do Departamento de Imprensa Nacional. Só é válido com autenticação mecânica									
		<input type="checkbox"/>	CÓDIGO	QUANT	Cr\$	VALOR																													
	ASSINATURA DIÁRIOS	<input type="checkbox"/>			Cr\$																														
ASSINATURA OBRAS	<input type="checkbox"/>			Cr\$																															
OBRA AVULSA	<input type="checkbox"/>			Cr\$																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>QUANTIDADE</th> <th>Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	QUANTIDADE	Cr\$										<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>QUANTIDADE</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	QUANTIDADE																				
CÓDIGO	QUANTIDADE	Cr\$																																	
CÓDIGO	QUANTIDADE																																		
	<table border="1"> <tbody> <tr> <td>CREDITO DO DIN</td> <td>Cr\$</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>.00</td> </tr> <tr> <td>TELEX</td> <td>Cr\$</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>6</td> <td>0</td> <td></td> <td></td> <td>.00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL A PAGAR</td> <td>Cr\$</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>.00</td> </tr> </tbody> </table>	CREDITO DO DIN	Cr\$.00	TELEX	Cr\$					6	0			.00	TOTAL A PAGAR	Cr\$.00	
CREDITO DO DIN	Cr\$.00																									
TELEX	Cr\$					6	0			.00																									
TOTAL A PAGAR	Cr\$.00																									
AUTENTICAÇÃO:	AUTENTICAÇÃO:	AUTENTICAÇÃO																																	

Obs.: De acordo com as instruções contidas nas CMG's n.ºs: 80/490 de 28.04.80, 80/794 de 30.06.80 e 80/1.262 de 23.10.80.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: BRASÍLIA Cr\$ 26,00
RIO DE JANEIRO (AÉREO) Cr\$ 52,00